

DIÁRIO



OFICIAL

Ministério do Melhoramentos
Rua General Câmara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPÚBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1919

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.927, que autoriza o Governo a considerar como licenciado, com dois terços da diária do seu emprego, para tratamento de saúde, o operário ajudante de 2ª classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até a véspera do seu fallecimento, abonando-se á sua mãe e universal herdeira, D. Margarida Ferreira, o respectivo pagamento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.909, que approva o projecto e o orçamento de uma variante entre os kilometros 102.179 e 119.291, do projecto approved pelo decreto n. 10.296, de 1913, para a linha de Theophilo Ottoni a Tremedal.

Decreto n. 13.914, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 74:00 \$ para subvencionar o serviço e combate á lagarta rosea mantido pelo Estado do Maranhão.

Decreto n. 13.916, que substitue os decretos ns. 13.651, 13.652, 13.674 e 13.765, todos do corrente anno, que altera a divisão territorial e a organização das divisões do Exército, crea unidades de serviços e reorganiza a artilharia de costa.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Theouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Recordoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.927—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a considerar como licenciado, com dois terços da diaria do seu emprego, para tratamento de saúde, o operário ajudante de 2ª classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até a véspera do seu fallecimento, abonando-se á sua mãe e universal herdeira, D. Margarida Ferreira, o respectivo pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar como licenciado, com dois terços da diaria de seu

emprego, para tratamento de saúde, o operário ajudante de 2ª classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até a véspera do seu fallecimento, occorrido a 13 de julho de 1917, abonando-se á sua mãe e universal herdeira, D. Margarida Ferreira, o respectivo pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA..

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.909 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva o projecto e o orçamento de uma variante, entre os kilometros 102.179 e 119.291, do projecto approved pelo decreto n. 10.296, de 25 de junho de 1913, para a linha de Theophilo Ottoni a Tremedal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista melhorar as condições, sob o duplo ponto de vista technico e economico, do projecto approved pelo decreto n. 10.296, de 25 de junho de 1913, para a construção da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds o projecto e o orçamento, na importancia de 867:341\$397 que com isto baixam, rubricados pelo director geral da Viação da respectiva Secretaria do Estado, para a variante de S. Bento, entre os kilometros 102.179 e 119.291, apresentados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e mandada correr pela Inspectoria Federal das Estradas, para a sobredita linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da Rede de Viação Ferrovia Geral da Bahia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.914—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 74:000\$, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 32, n. IX do Regulamento anexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro do corrente anno e de accordo com o n. IX do art. 91 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 74:000\$ para subvencionar, no corrente anno, o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 13.916 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Substitua os decretos ns. 13.651 e 13.652, de 18 de junho, 13.674, de 2 de julho e 13.765, de 17 de setembro, todos de 1919: altera a divisão territorial e a organização das divisões de exercito; cria unidades e serviços, e reorganiza a artilharia de costa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações concedidas pelo paragrafo unico do art. 43, capitulo VI, titulo III do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 e art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve:

Art. 1.º O territorio da Republica divide-se em sete regiões militares e duas circumscripções militares:

1ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo — sede Capital Federal;

2ª Região — S. Paulo e Goyaz — sede S. Paulo;

3ª Região — Rio Grande do Sul — sede Porto Alegre;

4ª Região — Minas Geraes — sede Juiz de Fora;

5ª Região — Bahia, Sergipe e Alagoas — sede S. Salvador;

6ª Região — Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará — sede Recife;

7ª Região — Piauh, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre — sede Belém;

1ª Circumscripção — Matto Grosso — sede Campo Grande;

2ª Circumscripção — Paraná e Santa Catharina — sede Curitiba.

Art. 2.º A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de exercito, a qual nella aquartelará: as outras regiões e 2ª circumscripção militar serão guarnecidas pela 5ª divisão de exercito; e a 1ª circumscripção militar corresponde um destacamento de todas as armas.

Art. 3.º A divisão de exercito tem normalmente a seguinte composição:

Quartel-general da divisão — Commandante da divisão — Serviço de estado-maior — Serviço de material bellico — Serviço de saúde e veterinaria — Serviço de engenharia e communicações — Serviço de intendência — Serviço de justiça — Serviço de ordens.

Tropa — Duas brigadas de infantaria e respectivos quartéis-generaes — Uma brigada de artilharia de campanha — Um regimento de cavallaria — Um grupo de artilharia de montanha — Um batalhão de engenharia — Um corpo de trem — Uma companhia de saúde.

§ 1.º A brigada de infantaria compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos de infantaria ou um regimento de infantaria e tres batalhões de caçadores e duas companhias de metralhadoras.

§ 2.º A brigada de artilharia compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos de artilharia montada e um grupo de obuzes.

O grupo de montanha é addido á brigada de artilharia.

Art. 4.º O destacamento de Matto Grosso compõe-se de tres batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras; dous regimentos de cavallaria; um regimento de artilharia montada; um grupo de artilharia de costa e um batalhão de engenharia.

Art. 5.º Para execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º são creados tres batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia montada e tres grupos de montanha, um batalhão de engenharia, uma companhia de aerostação, oito depósitos de material de engenharia de campanha, tres depósitos de remonta.

Paragrafo unico. Os batalhões de infantaria terão quatro companhias; os de engenharia terão duas de sapadores, uma de telegraphistas e uma de pontoneiros; os grupos a cavallo terão tres baterias.

Art. 6.º A artilharia de costa é constituída de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os dous primeiros de tres baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, também numeradas seguidamente, tudo conforme o quadro anexo a este decreto.

Art. 7.º Os batalhões e os grupos incorporados são designados em cada regimento pelos numeros romanos I, II, III, ou I e II; as companhias, os esquadrões e as baterias são numeradas seguidamente nos seus regimentos (1ª a 9ª, 1ª a 4ª, 1ª a 6ª); identicamente nos batalhões de caçadores, nos de engenharia, nos corpos de trem e nos grupos isolados.

Os batalhões de caçadores têm numerção separada, de 1º a 27º; os grupos a cavallo idem de 1º a 3º; os de obuzes e os de montanha, de 1º a 5º; os regimentos de cavallaria divisoria, de 1º a 5º, e os independentes, de 1º a 11º.

Art. 8.º Fica alterada a numerção das circumscripções do recrutamento na forma abaixo:

- 1ª, Capital Federal;
- 2ª, Estado do Rio de Janeiro;
- 3ª, Estado do Espirito Santo;
- 4ª, Estado de S. Paulo;
- 5ª, Estado de Goyaz;
- 6ª, Estado do Rio Grande do Sul;
- 7ª, Estado de Minas Geraes;
- 8ª, Estado do Paraná;
- 9ª, Estado de Santa Catharina;
- 10ª, Estado da Bahia;
- 11ª, Estado de Sergipe;
- 12ª, Estado de Alagoas;
- 13ª, Estado de Pernambuco;
- 14ª, Estado da Parahyba;
- 15ª, Estado do Rio Grande do Norte;
- 16ª, Estado do Ceará;
- 17ª, Estado do Piauh;
- 18ª, Estado do Maranhão;
- 19ª, Estado do Pará;
- 20ª, Estado do Amazonas e Acre;
- 21ª, Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogeras,

ANEXO AO DECRETO N. 13.916, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1919

Artilharia de costa

Ns.	Grupos do que se originam	Paradas
1º	O actual 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Fortaleza de S. Cruz.
2º	O actual 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa, menos a 7ª bateria....	Fortaleza de S. João.
3º	O actual 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa, menos a 3ª bateria....	Itaipús.
4º	O actual 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa.....	Obidos.
5º	A actual bateria do forte de Coimbra e a 3ª bateria do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Coimbra.
Ns.	Baterias do que se originam	Paradas
1ª	A actual 12ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Copacabana.
2ª	A actual 11ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Vigia.
3ª	A actual 1ª do 4º districto de artilharia de costa.....	Leme.
4ª	A actual 7ª do 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Lago.
5ª	A actual 4ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	S. Luiz.
6ª	A actual 5ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Imbuby.
7ª	A actual 6ª do 1º districto de artilharia de costa.....	Marechal Hermes.
8ª	A actual 4ª do 5º districto de artilharia de costa.....	Paranaguá.
9ª	A actual 5ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Marechal Luz.
10ª	A actual 6ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Marechal Moura.
11ª	A actual 2ª do 4º districto de artilharia de costa.....	S. Salvador.
12ª	A actual 3ª do 3º districto de artilharia de costa.....	Recife.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Observação—As baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

1ª Divisão

Designação	Unidades do que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
1ª Br. I. (Qel. Gal.).....	5ª				V. Militar.
1ª R. I.					V. Militar.
2ª R. I.					V. Militar.
1ª C. Metr.	5ª				Deodoro.
2ª C. Metr.		A construir	A organizar		V. Militar.
2ª Br. I. (Qel. Gal.).....	6ª	Do 58º e 54º C.			C. Federal.
3ª R. I.					Nietheroy.
1ª B. Caç.	55º	55º			Av. Pedro Ivo.
2ª B. Caç.	56º	55º			P. Vermelha.
3ª B. Caç.	56º	50º			Villa Velha.
3ª C. Metr.	4ª	A construir		São Christovão	C. Federal.
4ª C. Metr.		A construir	A organizar		Nietheroy.
1ª R. C. D.					Av. Pedro Ivo.
1ª C. Tr.	3ª	3ª			V. Militar.
1ª Br. A. (Qel. Gal.).....	3ª				C. Federal.
1ª R. A.					V. Militar.
2ª R. A.	6ª	6ª			C. Santa Cruz.
1ª G. Ob.	3ª	3ª			S. Christovão.
1ª G. Mont.	2ª	2ª			Cascadura.
1ª D. Eng.					V. Militar.
1ª C. Tr.					Deodoro.

2ª Divisão

Designação	Unidade do que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
3ª Br. I. (Qel. Gal.).....					Pirassununga.
4ª R. I. (I. e II).....		A construir	A organizar		Araraquara.
4ª R. I. (III).....		A construir	A organizar		S. Carlos.
5ª R. I. (I e II).....		A construir	A organizar		Pirassununga.
5ª R. I. (III).....		A construir	A organizar		Araras.
5ª C. Metr.		A construir	A organizar		Pirassununga.
6ª C. Metr.					Rio Claro.
4ª Br. I. (Qel. Gal.).....					Caçapava.
6ª R. I.					Caçapava.
6ª B. Caç.	43º	43º			S. Paulo.
5ª B. Caç.	53º	53º			Lo. rona.
6ª B. Caç.	60º	A construir			Ypam. p. c.
7ª C. Metr.	40º	10º		Piqueto	Jacar. hy.
8ª C. Metr.		A construir	A organizar	Goyaz	S. Paulo.
1ª R. C. D.	43º	A construir		Capital Federal	Pirassununga.
2ª C. Tr.	4º	4º			Pinda.
2ª Br. Art. (Q. Gal.).....					Jampinas.
3ª R. Art.		A construir	A organizar		Jampinas.
4ª R. Art.	7º	7º			Ita.
2ª G. Ob.	4º	A construir		Jun. Iahy	S. Paulo.
2ª Mont.		Do 4º G. Ob.	A organizar		Jun. Iahy.
2ª D. Eng.	5º	A construir	A organizar		S. Paulo.

3ª Região

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sódes	
				Provisórias	Definitivas
5ª Br. I.					Santa Maria
7ª R. I.					Santa Maria
8ª R. I.					Cruz Alta
9ª C. Metr.	3ª	A construir		Com o 7º R. I.	Santa Cruz
10ª C. Metr.		A construir	A organizar		Cruz Alta
6ª Br. I.					Porto Alegre
9ª R. I.					Rio Grand.
7ª B. Cac.	28º/ 0º R. I.	Do 28º			Porto Alegre
8ª B. Cac.	29º/10º R. I.	Do 29º			S. Leopoldo
9ª B. Cac.	26º/ 9º R. I.	Do 26º			Pelotas
11ª C. Metr.	4ª	4ª			Porto Alegre
12ª C. Metr.		A construir	A organizar		Caxias
3ª R. C. D.	10º	A construir		D. Pedrito	Rosário
3ª G. Tr.	5º	Do 5º G. Ob.			Margem
3ª Br. Art.					S. Gabriel
4ª R. Art.	4º	4º			S. Gabriel
6ª R. Art.	8º	8º			Cruz Alta
3ª G. Ob.	5º	Do 5º C. Tr.			Rio Pardo
3ª G. Mont.		Do 3º B. E.	A organizar		S. Gabriel
3ª B. E.		Do 9º R. C.		S. Gabriel	Alegrete
1ª B. Fv.	6º B. Fv.	A construir		Cruz Alta	Cacoquy
4ª Br. C.					S. Borja
1ª R. C. I.	4º	A construir	A organizar		Santo Angelo
2ª R. C. I.	6º				S. Borja
3ª R. C. I.	5º	A construir			S. Luiz
1ª G. A. C.	16º	A construir		Itaqui	S. Luiz
3ª Br. C.					Uruguayana
4ª R. C. I.	7º	Do 16º G. A. C.	A organizar		Itaqui
5ª R. C. I.	8º	8º			Uruguayana
6ª R. C. I.	9º	9º		Alegrete	Quarahy
3ª G. A. C.	17º	17º			Alegrete
3ª Br. C.					Bagé
7ª R. C. I.	15º	15º			Sant'Anna
8ª R. C. I.	11º	11º			Bagé
9ª R. C. I.	12º	12º			Jaguarão
8ª G. A. C.	18º	A construir		Com o 8º R. C. I.	Bagé

3ª divisão

Cavallaria independente

4ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
7ª Br. I. (Qel. Gal.)					Juiz de Fóra.
10ª R. I. (I e II)	52º e 57º C.	Do 57º			Juiz de Fóra.
10ª R. I. (III)		A construir	A organizar		Cataguazes.
11ª R. I. (I e II)	51º e 54º C.	Do 51º			S. João d'El-Rey.
11ª R. I. (III)		A construir	A organizar		Queluz.
13ª C. Metr.	7ª	Em co-structuão		Niteroy	Juiz de Fóra.
14ª C. Metr.		A construir	A organizar		Barbacena.
8ª Br. I. (Qel. Gal.)					Bello Horizonte.
12ª R. I. (I e II)	58º e 59º C.	Do 59º			Bello Horizonte.
12ª R. I. (III)		A construir	A organizar		Pará.
10ª B. Caç.		A construir	A organizar		Ponto Nova.
11ª B. Caç.		A construir	A organizar		Diamantina.
12ª B. Caç.		A construir	A organizar		Curvello.
15ª C. Metr.	9ª	A construir			Ouro Preto.
16ª C. Metr.		A construir	A organizar		Bello Horizonte.
4ª R. C. D.	14º	14º			Rio Verde.
4ª C. Tr.	2º	2º			Juiz de Fóra.
4ª B. A. (Qel. Gal.)					Pouso Alegre.
7ª R. A.		A construir	A organizar		Oliveira.
8ª R. A.	10º	10º			Pouso Alegre.
4ª G. Ob.	2º	A construir	A organizar		Uberaba.
4ª G. Mont.		A construir	A organizar		Pouso Alto.
4ª B. Eng.		A construir		Lorena	Itajubá.

5ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
2ª Circunscrição	Cdo. da C.				Curityba.
13ª B. Caç.	13º/5º R. I.	13º/5º R. I.			Joinville.
14ª B. Caç.	14º/5º B. I.	14º/5º R. I.			Florianopolis.
15ª B. Caç.	4º R.	10º-4º R. I.			Curityba.
17ª C. Metr.	2ª	A construir		Curityba	Ponta Grossa.
18ª C. Metr.	3ª/13º/5º R. I.	3ª/13º/5º R. I.			Blumenau.
5ª R. C. D.	2º R. C.	A construir		Castro	Graruva.
5ª C. Tr.	1º C. Tr.	A construir		Saycan	Ponta Grossa.
9ª R. Art.	2º R. Art.	2º R. A.			Curityba.
10ª R. Art.		11º/4º R. I.	A organizar		Ponta Grossa.
5ª B. Eng.	2º	A construir		Curityba	União da Victoria.
5ª G. Ob.	1º	2º R. C.		Niteroy	Castro.
5ª Reg.	10ª B. Caç.	11º R. I.			Bahia.
	20ª B. Caç.	42º B. C.			Maceió.
	10ª C. Metr.	41º B. C.			Aracajú.
6ª Reg.	21ª B. Caç.	12º R. I.			Recife.
	22ª B. Caç.	49º B. C.			Parahyba.
	23ª B. Caç.	46º B. C.			Fortaleza.
	20ª C. Metr.	40º B. C.			Natal.
7ª Região	24ª B. Caç.	48º R. C.			S. Luiz.
	25ª B. Caç.	44º B. C.			Therozina.
	26ª B. Caç.	47º B. C.			Belém.
	27ª B. Caç.	45º B. D.			Manáos.
Add. 4ª R.	5ª G. Mont.	49º			Valença.

1ª Circumscripção

Designação	Unidades de que se formam	Quartéis	Corpos	Sódes	
				Provisórias	Definitivas
Cdo. da C.....				Corumbá	Campo Grande.
16º B. Caç.....	38º/13º R. I	Arsenal			Cuyabá.
17º B. Caç.....	37º/13º R. I	Do 37º			Corumbá.
18º B. Caç.....		A construir	A organizar		Campo Grande.
21ª C. Metr.....		A construir	A organizar		Campo Grande.
22ª C. Metr.....		A construir	A organizar		Corumbá.
40º R. C. I.....	3º H. C.				Bella Vista.
41º R. C. I.....			A organizar		Ponta Poran.
41º R. Art.....		A construir			Campo Grande.
5º B. Eng.....		A construir	A organizar		Aquidauana.

Quadro ordinario da arma de infantaria, a que se refere o decreto n. 13.916, desta data

Designação	Postos						Observações
	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
12 regimentos.....	12	12	36	120	156	216	1 a organizar.
27 batalhões de caçadores.....	11	13	27	108	81	189	
22 companhias de metralhadoras.....	—	—	—	22	44	44	12 a organizar.
2 companhias de estabelecimento.....	—	—	—	2	2	4	
10 brigadas (serviço de ordens).....	—	—	—	1	10	—	4 a organizar.
	23	23	63	262	293	453	

Dous capitães e tres 2ºs tenentes só serão promovidos quando forem organizados os terceiros batalhões de todos os regimentos. Os dos corpos a organizar, como já estava estabelecido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a considerar como licenciado, com dous terços da diaria do seu emprego, para tratamento de saúde, o operário ajudante de 2ª classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada do Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até á vespera de seu fallecimento, occorrido a 13 de julho de 1917, abonando-se a sua mãe e universal herdeira, D. Margarida Ferreira, o respectivo pagamento, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, devidamente sancionados, que acompanharam a vossa mensagem n. 261, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica,

ERITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Contabilidade — 3ª secção — N. 812 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que o autorizou a considerar como licenciado, com dous terços da diaria do seu emprego, para tratamento de saúde, o operário ajudante de segunda classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até á vespera de seu fallecimento, occorrido a 13 de julho de 1917, abonando-se a sua mãe e universal herdeira, D. Margarida Ferreira, o respectivo pagamento.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 45 dias ao tenente coronel da Brigada Policial do Districto Federal Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, nos termos do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.014, de 29 de maio de 1916, e para gosar a fóra desta Capital, com as vantagens do n. 1 do art. 129 do mesmo regulamento;

De 60 dias, em prorrogação, ao 2º sargento da mesma brigada Manoel do Nascimento (2º), nos termos do art. 133 do referido regulamento e também para gosar a fóra desta Capital.

Expediente de 16 de dezembro de 1919

Autorizou-se o coronel commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 1.018, de 10 do corrente mez, a conceder baixa do serviço daquella corporação ao soldado Walteimar Francisco da Silva.

Declinou-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, que o Supremo Tribunal Militar absolva o soldado João Francisco Goulart do crime de deserção.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, em referencia ao officio de 10 do corrente mez, em que communica a concessão do seis mezes de licença ao official privativo do protestos de letras, coronel Aristides Arminio Guarani, para tratamento de saúde e ao mesmo tempo indica o seu substituto, que este ministerio deixa de attender á tal indicação, porque a concessão da licença transgrediu o art. 1º § 4º do decreto legislativo n. 2.786, de 10 de janeiro de 1913.

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para avaliação de bens em inventario por obito do Manoel Teixeira do Sampaio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1919

Communhou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em referencia ao officio n. 183, de 30 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 150\$ o aluguel mensal do predio de propriedade do João Rodrigues Costa, onde funcionou o Juizo Federal, ficando prescripta, nos termos da lei, a parte da divida relativa ao periodo anterior a 14 de agosto de 1914.

Remetteram-se ao chefe do Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do auxiliar do Gabinete de Identificação José Marques de Carvalho e dos guardas civis Manoel Leal Ferreira, José de Deus Palva e Sebastião de Oliveira Castro.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 15 de dezembro de 1919

Foi expedida guia á Directoria Geral do Saudo Publica afim de ser submettido a inspecção de saúde, para os effeitos da licença que requerou, em prorrogação, o 1º official desta Secretaria de Estado Raymundo Pereira Caldas.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:035\$, importancia da folha, de novembro findo, da differença de vencimentos a que tem direito funcionarios interinos que estão substituindo serventuarios effectivos da Directoria Geral de Saudo Publica, destinados em Estados da União, nas commissões de prophylaxia da febre amarella, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 5.681);

De 10:23\$666, importancia da folha, de novembro findo, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 5.685);

De 2:498\$, importancia dos alugueis, relativos ao mez de novembro findo, dos predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saudo Publica (aviso n. 5.686);

De 1:000\$, importancia das gratificações que competem em novembro findo ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saudo Publica Dras. Amalia Fonseca e Aida do Assis (aviso numero 5.687);

De 112\$774, differença de vencimentos a que tem direito o guarda José Alves do Nascimento, que esteve substituindo, durante 21 dias do mez de setembro e 22 dias do outubro deste anno, o guarda sanitario da Directoria Geral de Saudo Publica Sebastião Barbosa, destacado no Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 5.688);

De 22:410\$389, importancia de fornecimentos á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 5.689);

De 5:230\$, importancia da folha, de novembro findo, das gratificações que competem ao pessoal da Manutenção do Serviço de Assistência Medica Permanente á população desamparada dos subúrbios do Districto Federal (aviso n. 5.692).

Recomendou-se ao commandante da Brigada Policial, para que se possa providenciar sobre o pagamento das vantagens a que tem direito o major reformado da mesma brigada Napoleão Gonçalves Guttemberg, a partir da data do decreto que melhorou a reforma que lhe foi concedida por decreto de 31 de maio de 1914, que providencia afim de que seja remetida a este ministerio uma folha das quantias que competem ao mesmo official até o fim do actual exercicio, sendo indicia a qual a importancia a augmentar no orçamento de 1920 á de 6:360\$, já incluída no orçamento vigente, para pagamento ao referido official (aviso n. 5.691).

Directoria Geral do Saudo Publico

Expediente de 16 de dezembro de 1919

Officiou-se: Ao Sr. director geral da Justiça, em resposta ao officio n. 1.846, pedindo providencias para que José Corrêa dos Santos, a quem se refere aquelle officio, satisfaca as condições do art. 6º, letras a, b e c do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o que esta directoria seja informada si por occasião da declaração do nexo causal é necessaria a presença do representante da Fazenda Publica e si essa declaração deve constar dos dous laudos (3.202).

—Responderam-se: Ao Sr. ministro da Justiça, os avisos ns. 5.546 e 2.242, respectivamente de 5 e 6 do corrente mez (3.206/07).

—Communhou-se: Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Augusto Alves Bittencourt, Francisco do Paula Oliveira Silva, João Carlos da Fonseca Pereira Pinto e Ricardo Pereira da Silveira (3.211).

—Solicitaram-se proventos

Ao Sr. director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Ricardo Pereira da Silveira, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (3.209);

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio do Exterior, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (3.210);

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Augusto Alves Bittencourt, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (3.212);

Ao Sr. director geral das Correios, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 2º do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Francisco de Paula Oliveira e Silva, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (3.213).

—Devolveram-se: Ao Sr. ministro da Justiça, devidamente sellados, os exemplares que acompanharam o officio desta directoria numero 2.774, de 6 de novembro ultimo (3.208).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça a folha, na importancia de 210\$000, para pagamento da gratificação concedida ao *chauffeur* dos autos «Ford», Manoel Barboza, que deixou de figurar na respectiva folha (3.203); a relação de contas na importancia de 9:579\$580, de fornecimentos feitos a esta directoria, para o aparelhamento do Hospital Paula Candido, em hospital marítimo, relativa ao mez de novembro ultimo (3.203); as relações de contas na importancia de 3:132\$015 e 3:559\$200, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em novembro proximo passado (3.204);

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saúde de Egberto Paranhos do Macêdo, Josué de Macedo Cordeiro e Adelino Abilio Trigo do Loureiro;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia os do José Germano Ferreira e Alfredo da Costa Vasconcellos;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional os de João Francisco dos Santos e Adalberto Mario Ribeiro;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos os de Arlindo Aquino de Oliveira e Francisco Gonçalves Villanueva.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1919

Posto de Madureira:

Leonor de Mello Silva.—Concedo 30 dias.

Vicente Sekkes.—Concedo 60 dias.

Daniel dos Santos.—Concedo 30 dias.

Waltrude Carlos de Noronha e Silva.—Concedo 30 dias.

Alberto Francisco da Araujo.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Elias Tavares Ferreira.—Deferido.

José Ribeiro de Lima.—Concedo 30 dias.

Itaúl Fonseca do Amaral.—Concedo 30 dias.

Geralcina de Alcantara Barcellos.—Deferido.

Antonio Cirando.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Posto de Santa Cruz:

Francisco Augusto Araujo.—Será relevada a multa si cumprir o 2º termo de intimação dentro de 20 dias.

Posto da ilha do Governador:
Francisco Moneró. — Concedo 20 dias.
Eduardo Dutra. — Será relevada a multa, si fechar o poço e munir-o de bomba dentro de 10 dias.

Posto da Penha:
Candida da Silva Lourêdo. — Concedo 20 dias.

Manoel Constancio. — Concedo 20 dias.
Cecilia dos Santos Lima. — Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:
Duque Monteiro Torres. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

João Francisco Soares. — Deferido.
João Francisco Soares. — Deferido.
João Francisco Soares. — Deferido.

Miguel Alberto da Silva. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

Bernardino Ribeiro do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:
Albano Pereira Teixeira. — Concedo 30 dias.

José Stulano. — Será relevada a multa si for convenientemente reparada a fossa dentro de 15 dias.

Jacintha Marques Leite. — Concedo 30 dias.
Galdina Teixeira da Silva. — Será relevada a multa si for a fossa convenientemente reparada dentro de 15 dias.

Luiz Cardoso. — Concedo 30 dias.

Arthur Martins. — Deferido.
Zacharias Ferreira Coutinho. — Deferido.

El dia de Oliveira. — Concedo 30 dias.

José Ferreira. — Deferido.
Norberto de Andrade. — Deferido.

Ludovico Grigorovski. — Deferido.
Hypolito da Silva. — Deferido.

Ricardo Boettge. — Concedo 30 dias.
Francisco Franco. — Deferido.

João Eustachio. — Concedo 30 dias.
Augusta Barbosa. — Concedo 30 dias.

Emilio Cyro de Oliveira. — Concedo 30 dias.
Henrique Vasques. — Deferido.

Domingos Trocoli. — Concedo 30 dias.

José Tenorio Cavalcanti. — Concedo 30 dias de prorrogação.

Mathias Alves da Paula. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Miguel Rogerio. — Deferido.
Themistocles dos Santos. — Concedo 30 dias.

Pedro Lima. — Deferido.
Augusto Martins. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Manoel Pedro de Medeiros. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Joaquim Franco. — Concedo 30 dias.
José Adun de Souza. — Deferido.

Euridyce Baptista. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Antonio de Almeida. — Concedo 30 dias.
Francisco Meira. — Deferido.

José de Oliveira Silva. — Deferido.
Nicoláo Morola. — Deferido.

Hypolito Gonçalves da Cunha Campos. — Concedo 30 dias.

Oscar Dantas. — Deferido.
Alfredo Pereira Fabricio. — Concedo 30 dias.

Edwiges Amaral. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por título de 15 do corrente foi exonerado, a pedido, José Antonio Lamoraco do lugar do escritório da Collectoria das Rendas Federaes com Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier:

De um anno, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de con-

sumo no interior do Estado de Minas-Geraes, Augusto Gonçalves, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo de licença;

De tres mezes, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, Heitor Monteiro Espinola, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com 2/3 da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Eurico de Mattos, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 17 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier, na forma da lei:

De quatro mezes, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Felipe Silla, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 40 dias, ao 2º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, Olivio Telles Passos, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De noventa dias ao Encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz de Abreu Valladares, com prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Itaporuna, do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, nos termos do art. 28 do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e a circular n. 3, de 19 de janeiro de 1901, foi concedida a Barroso & Irmaos, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 203, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 16 de dezembro de 1919

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 196 — Accuso recebido o officio n. 2.838, de hontem, em que as directorias da Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes do Brasil me communicam a resolução unanime, adoptada em sua ultima reunião conjuncta, de inserir na acta um voto de congratulação pela revisão da Tarifa das Alfândegas.

Como bem reconheceram as associações que me honram com os seus applausos uma das directrizes dos trabalhos da commissão foi, sem duvida, facilitar a comprehensão e, portanto, a applicação da pauta alfandegaria.

Modificada a Tarifa, tendo por unico escopo as conveniências geraes do paiz, inspirei o se a reforça no bem estar da collectividade, no beneficio publico e no do Estado, não poderá deixar de satisfazer aquellas classes cujos interesses coincidem com aquelles.

Reitero os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 17—

Sr. ministro da Guerra:

N. 216 — De posse do processo transmitido com o aviso n. 1.123, de 7 de outubro ultimo, em que esse ministerio pede providencia no sentido de ser paga ao capitão Gentil Falcão a quantia de 3:395\$977, proveniente do soldo do posto de 1º tenente relativo aos mezos de dezembro de 1914 e 1º maio a dezembro de 1918, cabo-me communicar a V. Ex. que, á vista do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, parece haver accumulacão prohibida no periodo de maio a dezembro de 1918, por esse motivo entro em duvida no

autorizar o pagamento requisitado na importancia pedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 217 — Enviando o incluso requerimento datado de 29 de outubro ultimo, em que Joaquim Fernandes de Carvalho, constructor, pede licença para cortar pedra no predio nacional, occupado pelo 38º Batalhão de Caçadores, em Nictheroy, rogo a V. Ex. se digne em tirar parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 113 — De posse do aviso n. 1.992, de 31 de outubro ultimo, em que V. Ex. communicando que o Presidente do Conselho Superior do ensino e o inspeção da Faculdade Livre de Direito deixaram de assignar o diploma conferido ao alumno gratuito Pedro Dias de Magalhães, não mandado admitir por esse ministerio, mas sim, mediante concessão da propria faculdade, por entenderem que o interessado não está isento do sello a que se refere o art. 40, do dec. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, me consulta sobre o caso, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, devendo ser dado o diploma que compete ao alumno gratuito que concluir o seu curso, independentemente de emolumentos nos termos do art. 23, § 2º, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que não exclue o alumno que tenha feito o seu curso por concessão daquella Faculdade, o diploma de que se trata está nas condições do ser assignado por aquelles dous membros do Conselho Superior do Ensino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 114 — De posse do aviso n. 1.811, de 6 de outubro ultimo, transmittindo, por cópia, as reclamações do director geral do Serviço Publico e do chefe da secção demographo-sanitaria quanto á morosidade com que é feita, na Imprensa Nacional, a impressão dos boletins daquella secção, tenho a honra de remetter a esse ministerio, por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou a Directoria Geral da referida Imprensa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 220 — Devolvendo o incluso processo que acompanho o aviso n. 3.918, de 23 de agosto ultimo, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito de 2 \$488, afim de satisfazer a restituição pretendida pelo 1º tenente, commissario, Wellington de Lemos Vilar, do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos no me: de dezembro de 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanada a duvida do que trata a Directoria da Despesa no seu parecer proferido sobre o mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 221 — Afim de ser ultimo o processo de apresentadoria de Manoel da Mota Leal no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, a que se refere o aviso deste ministerio n. 4.345, de 23 de setembro do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne de informar si o alludido funcionario pagou o sello de sua nomeação e melhoria de vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Manoel Xavier P. Barreto, M. D. juiz federal do Estado do Matto-Grosso:

N. 5 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez, em circular de 23 de novembro ultimo, de haver assumido o exercicio do cargo de juiz federal

na secção desse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 22 de setembro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 322 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 15 de maio deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por H. Saenger & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Alagoas, que lhes impoz a multa de 5:000\$, maximo da pena do art. 11 do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, combinado com o disposto no art. 178, letra m, n, IX do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão dessa delegacia e mandar impor ao commerciante Emilio R. Ricciardi a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra i, n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 60 do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 383—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 4 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pereira & Comp. do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de impôr aos negociantes de fumo e seus preparadores Pereira & Comp. a multa de 1:200\$, maximo do art. 178, letra i, n. III, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos art. 60, 67 e 74 do citado regulamento.

Dia 17

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 96—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio em que o Sr. chefe de Policia do Districto Federal comunica que as hospedarías de Amaral & Comp., á rua General Camara n. 119 e Benedicto Hippolyto n. 12, se acham em atazão no pagamento do imposto da industrias e profissões.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 220—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento de Julio de Azambuja, de 9 do mesmo mez, sobre a impressão do trabalho de sua lavra intitulado: Arithmetica Intuitiva.

N. 221—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo 30 dias de licença á operaria dessa repartição Sarah Ramalho.

N. 222—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo 50 dias de licença ao operario dessa repartição Alfredo Pedro Barros.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 223—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 30 dias de licença ao operario dessa repartição Antonio Ferreira Polonio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1919

Moreira Barbosa, de 6 de setembro ultimo, pedindo cancelamento de termo de responsabilidade que assignou na Alfandega desta capital.—Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134—Afim de informar es, incluso vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 228, de 13 de novembro findo, relativo ao pedido de restituição de diretos na importância de 200\$, reclamada por Felipe José de Salles.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 302—Para o fim indicado no parecer da Primeira Sub-directoria, de fls. 12 verso, junto vos remetto o processo de restituição de direitos de Raffaelo Abenante, encaminhado com o vosso officio n. 470, de 24 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 327 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria o Commercio, em aviso numero 223, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por desacho de 1 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, das machinas destinadas ao fabrico do feno constantes da inclusa representação, por cópia, da Herd Book Caracú, encaminhada áquelle ministerio com o officio n. 1.480, de 13 de junho anterior, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado.

Acompanham os documentos de fls. 3 a 7.

N. 328—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mez, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar isenção de direitos aduaneiros, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1903 e 6.192, de 23 de outubro de 1906, para o material constante da inclusa relação, importado pela The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

Acompanham os documentos de fls. 1 e 2.

N. 329—Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 340, de 20 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Tribuna*, para 21.594 kilos de papel commum para impressão, vindos de Gothemburgo, pelo vapor succo *Balboa*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de novembro proximo findo, ter considerado legal a alludida isenção, nos termos dos arts. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919.

N. 330—Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 4 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pelo jornal *Diario Official* do Estado de S. Paulo, para 22.691 kilos de papel commum para impressão, vindos do Nova York, pelo vapor americano *Major Whesler*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, ter considerado expediente legal a mencionada isenção, em face do que dispõe o art. 4º da lei n. 3.644, de dezembro do anno passado.

N. 331—Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 538, de 17 de outubro ultimo, relativo

á isenção de direitos pretendida pelo jornal *El Correo Espanol*, para 51.148 kilos de papel commum de impressão, vindos do Gothemburgo, pelo vapor succo *Balboa*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, ter considerado legal a mencionada isenção, em face do que dispõe o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 332—A essa delegacia restituo o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 523, de 16 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *O Pimpão*, para 22.534 kilos de papel assestinado para impressão, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Servian Prince*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro proximo findo, ter julgado legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1919

Pierre Paul Demerssem pedindo, por aforamento, um terreno com as respectivas marinhãs, sito na ponta extrema da ilha do Bom Jesus, na bahia do Rio de Janeiro.—Indeferrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 5, de 21 de outubro ultimo, relativo á concorrência publica para venda de varios objectos existentes na Administração dos Correios desse Estado, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu accetitar a proposta de José Taciano Nascimento por ser a mais vantajosa.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Junto vos remetto, para que informeis a respeito com a maxima brevidade, o aviso n. 31/V2 de 6 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando o officio, de 24 do novembro ultimo, em que o intendente municipal de Serrinha, nesse Estado, pede que seja cedido a essa municipalidade um terreno com 37 palmos, situado ao lado de um predio de propriedade da União, visto ser elle preciso para os melhoramentos que estão sendo executados na mencionada cidade.

—Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Junto vos remetto, para que informeis a respeito, o officio n. 277 de 4 do corrente, do commandante da Escola de Aviação Militar ao chefe do Estado-Maior do Exército, pedindo para ser substituido por um do typo «Double-Phaeton Brasidère» o automovel «Clement Bayard» entregue ao Arsenal de Guerra por ordem desta directoria n. 103 de 18 de abril do corrente anno, mandado ceder ao Serviço Geographico Militar o transferido áquella escola, por determinação do roferido Estado-Maior.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1919

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes o Officios do Rio de Janeiro, pedindo um adiantamento de 10.000\$ por conta da quota de beneficios de loterias relativo ao 2º semestre do corrente anno.—Indeferrido, em face do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL***Dia 17 de dezembro de 1919***Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:**

N. 3.416—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 212, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de Benedicto da Rocha Neves, escriptão da Collectoria Federal em Monte Azul, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.417—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que encaminhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 134, de 11 de novembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Eduardo Henrique de Souza, escriptão da Collectoria Federal na cidade de Goyaz do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.418—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 241, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de Jorge Pott Junior, collector federal em Monte Alor, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.419—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 244, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de Plácido Guedes da Magalhães, collector federal em Cachoeira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.421—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 247, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de João Evangelista do Coração de Jesus, escriptão da Collectoria Federal em Santa Cruz das Palmeiras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.422—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 245, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de Augusto Azevedo, collector federal em Jardinópolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.423—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 249, de 7 de novembro ultimo, relativo á fiança de Clemente Fernandes Sobrinho, agente do Correio de S. Roque de Arassuahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.424—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 263, de 26 de novembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Cherubim Lucas Pereira, escriptão da Collectoria Federal de Dôres de Indaia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.425—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes,

n. 250, de 7 de novembro ultimo, relativo á fiança de Francisco Cosario da Silva, agente do Correio de Santa Rita de Cassia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Dr. 3.º procurador da Republica, na seção do districto Federal:

N. 3.413—Passando ás mãos de V. S. o incluso processo onde estão os elementos solicitados por essa procuradoria em officio n. 741, de 13 de corrente, o que são necessarios á defesa da Fazenda na acção proposta por The Leopoldina Railway Company Limited, rogo se digno V. S. devolver-m'o, logo que do mesmo não precise mais.

— Sr. delega o fiscal em Pernambuco:

N. 3.415—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 11 de janeiro do anno passado, de que faz parte o requerimento em que Andronico Rodrigues do Passo, ex-fiel do armazem da Alfandega desse Estado, pediu reconsi-deração do acto que o exonerou daquelle cargo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o pedido, para o fim de ser feita a reintegração do requerente, mediante desistencia de vantagens pecuniarias, uma vez que além do outros feis demittit'os nas condições que elle o foi, e até com maiores accusações, já terem voltado ao emprego, nenhuma prova de des-honestidade existe contra a sua pessoa.

N. 3.417—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 13 de novembro findo, relativo á substituição de fiança de Francisco Aurelio Brigido, administrador das Capatazias da Alfandega, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 17.

Requerimentos despachados

Manoel Ribeiro da Silva, pedindo uma certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Claudino M. Coelho da Silva, pedindo restituição de quantia que pagou em duplicata.—Referindo-se ás certidões a pagamentos effectuados por João Braz, e apresentando-se o requerente, como procurador de José Braz da Cunha, a restituição não pôde ser feita.

Recebedoria do Districto Federal*Expediente do dia 16 de dezembro de 1919***Officios expedidos:**

N. 2.385—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser abonado o pagamento de vinte mezes de penha de agua, do exercicio de 1915, em nome de Agostinho S. Pereira.

N. 458—A' Directoria da Despesa, transmitta conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 199\$000.

Requerimentos despachados

Manoel de Souza Oliveira.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Baroneza de Novaes.—Idem á Inspectoria de Esgotos.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.—Façam-se as annullações e averbações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Alves Gomes.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Manoel Ferreira.—Fça a prova exigida no parecer.

Paul Muller & Comp.—Transfira-se.

José Joaquim Gonçalves.—Idem e averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Julio Kanitz.—Transfira-se.

Maria M. Fernandes.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Gama e Fernandes.—Satisça a exigencia.

M. Terra Cruz & Comp.—Idem do parecer.

Cervejaria Polonia Limitada.—Idem.

Celso Barroso.—Averbe-se a mudança.

Dr. Augusto de Abreu.—Idem.

Fritz Haening.—Idem.

A. Mattos Silva.—Selle o documento de fls. 2.

A. Adipossoria.—Averbe-se a mudança com o valor locativo proposto.

Sociedade Anonyma A Razão.—Faça-se a extracção da divida, de accordo com o parecer.

Companhia N. de Armazens Geraes.—Tendo a requerente apresentado balanços somente de 1917 e 2º semestre de 1919 é indispensavel que o faça tambem quanto a 1918.

Gazeta de Noticias (S. A.).—Selle devidamente o documento junto.

Companhia Mercenaria Auler.—Embora procedentes os motivos allegados, somente S. Ex. o Sr. ministro poderá attender, visto tratar-se da applicação do principio de equidade.

José de Brito Figueiredo.—Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Antonio dos Santos e outro.—Selle devidamente o documento de fls. 3.

José Diniz G. Andrade.—Complete com revalidação o sello do requerimento retro.

J. A. Esteves & Comp.—Altere-se, em 1920, a classificação, para Commissões e Designações.

Queiroz & Pires.—Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a Queiroz & Pires a multa de 50\$ minimo, na forma da lei.

Maria Jacob.—Idem.

Silva Fernandes.—Selle o documento de fls. 3.

João Gonçalves.—Faça-se a inscripção pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver o debito existente, caso futuramente fique prova da successão.

Manoel Alves do Barros Junior.—Declare a qualidade em que requer.

S. A. Gazeta de Noticias.—Encaminhe-se.

George Bloow.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO**Requerimentos despachados**

Soares de Azevedo & Comp.—Concedo oito dias de prazo em prorrogação, a contar de 26 de novembro proximo findo.

Abel Rodrigues.—Restitua-se o processo junto ao recurso.

Farah Micheref & Comp.—Idem.

A. Q. da Cruz & Comp.—Idem.

Nunes & Comp.—Encaminhe-se.

Nogueira Marques & Comp.—Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Barros & Fonseca.—Concedo a dilação requerida.

Barbosa Varella & Comp.—Idem.

Alarico José Coelho Cintra.—Officio-se á alfandega desta Capital, nos termos propostos.

Salomão José.—Junto-se o auto a que allude o parecer do Sr. superintendente.

Auto n. 522, lavrado em 6 de dezembro de 1919, contra M. Pereira de Souza, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 4.

Decisão: Foram apprehendidos dois chapéos para senhoras, no estabelecimento commercial de M. Pereira de Souza, á rua Gonçalves Dias n. 4, estando ambos sem sellos, e um não rotulado.

Lavrado o auto, defendeu-se o autuado, allegando que tais chapéos não eram novos e se achavam em sua casa para serem reformados. Para prova da affirmativa, juntou as declarações de fls. 3 e 4, de duas pessoas que dizem haver entregado formas de palha, afim de serem preparadas no estabelecimento do autuado.

Nesta repartição foi mandado fazer o exame pericial nos chapéos apprehendidos, ficando constatado do mesmo tratar-se do chapéos novos e não usados, peias minuciosas inliacões e razões constantes do termo-lavrado pe os peritos. A defesa, portanto, não é acceptavel e menos ainda a prova

que o ampara, primeiro: porque, em hypoteses idênticas á do processo, invariavelmente se lança mão do artificio empregado, isto é, nunca o chapéo encontrado sem selo é novo, mas sempre «reformado», embora a simples inspecção ocular demonstre o contrario; depois, porque os documentos offerecidos nenhum valor probante teem, para o fim pretendido de destruir a infracção supranotada no estabelecimento do atestado. Vê-se bem que tais documentos são da natureza dos que graciosamente se obtêm e nem ainda da precisa authenticidade se revestem.

Do exposto resalta, á evidencia, a infracção, e, por isso, de accordo com os fundamentos do parecer do Sr. superintendente interino da fiscalização, julgo procedente o auto de fl. 2, para o fim de impor ao infractor M. Pereira de Souza a multa de trescentos mil réis (300\$), maximo da pena do art. 178, letra i, ns. V, IX e XI, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 162.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de dezembro de 1919.—Severiano de A. Cavalcanti.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.988 e 1.989.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Zolino Serafim do Nascimento e Josepha da Silva e Souza.

N. 1.990.—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 180, de 9 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Zolino Serafim do Nascimento.—Officio-se. Olympio dos Santos Nunes.—Sim, em termos.

Josué Guedes do Mello.—Sim.
Cláudio Lourenço Pinheiro.—Sim.
Alicia Guimarães.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de dezembro de 1919:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Antonio Teixeira das Neves do cargo de 3º phareleiro.

Foram concedidos:

Tres mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao 1º tenente Armando de Saint-Brisson Pereira, para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, asylado, Manoel Cavalcanti de Barros, para residir fora do asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a carta-patente do carpinteiro-calafate de 1ª classe, reformado, Luiz Paulino de Carvalho, afim de ser apostillada, visto haver sido rectificado o decreto que o reformou.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1919

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 41:421\$444, á conta da verba 22ª «Frétes, passagens, etc.», «Material para frétes, etc.» do orçamento vigente, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 5.503).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.504 — Tenho presente vosso aviso n. 365 V[1ª] de 13 do corrente, transmittindo cópia do officio em que a Directoria do Lloyd Brasileiro pede seja posto á sua disposição o capitão-tenente Octavio Penido Burnier, afim de servir como agente daquela empresa, em Mairiás.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com instrucções do Sr. Presidente da Republica, este ministerio não põe officiaes de Marinha á disposição de outros ministerios, salvo para desempenho de comissões militares; não estando, porém, o ministerio a vosso cargo impedido de, para serviços ou empregos que lhe sejam dependentes, nomear qualquer official das classes da Armada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.505 — Em solução a vosso officio n. 243 A, 4ª secção, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa, do Batalhão Naval, do se'gado n. 45, 4ª companhia, João Leite Leiteiro, visto ser inconveniente a sua permanencia nas fileiras do mesmo Corpo, em virtude da sua má conducta habitual.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Miguel Moreira. — Indeferido, á vista da informação. (2.622, 2ª Cont.)

Capitão-tenente Affonso de Albuquerque. — Indeferido. (2.718, 1ª I. Marinha).

Primeiro-tenente Lauro de Araujo. — Indeferido, á vista das informações (43-Brazilian Legation-Naval Attaché, em Londres).

Carlos Augusto Moreira. — Sim, mediante licença do ministro da Guerra e prestação de exames, de accordo com as instrucções, para reservistas da Armada, (2.270-Portos e Costas).

Olegario José Carrasco. — Indeferido, por não estar de accordo com a circular n. 4.769, de 21 de outubro de 1919. (2.384-Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despacho do 13 do corrente foram transferidos os 1ºs tenentes Dorvalino Consistart de Araujo, do 14º regimento de cavallaria (Tres Corações) para o 15º regimento da mesma arma (Sant'Anna) e deste regimento para aquelle Pedro Gomes da Silva.

— Por outro de 17 também do corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes Leon de

Campos Pacca, do 4º corpo de trem (Juiz de Fora) para o 6º regimento de cavallaria (São Borja) e deste regimento para aquelle corpo Angelo dos Santos Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando para os devidos fins:

O processo de habilitação do herdeiros do contribuinte do montepio dos funcionarios civis Adriano de Oliveira Bezerra (aviso numero 1.829).

Cópia dos decretos de 3 do corrente, concernentes ao credito de 6:089\$919, para pagamento de gratificações a docentes da Escola Militar (aviso n. 1.830).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 12:918\$369, sendo: á Companhia Fornecedoradora de Materiaes 6:000\$, á J. Mirandella & Comp., 1:403\$, á Pastana da Silva & Comp., 1:538\$300 e á Veiga & Comp., 3:883\$960 (aviso n. 1.832);

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 80\$ ao 1º tenente Francisco de Arruda Camera (aviso n. 1.831);

Na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, de 60\$ ao capitão Manoel Syllus de Araujo Lopes (aviso n. 1.833);

Na delegacia fiscal em Matto Grosso, de 728\$670 ao cabo de esquadra reformado Wenceslau Prudente dos Santos (aviso n. 1.834).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que é approvada a designação que fez, de maior reformado Mario Cruz para assumir as funcções de professor da aula de sciencias physicas do mesmo Collegio, no impedimento do professor da citada aula.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que foi incorporado á directoria geral do Tiro de Guerra, sob n. 615, em 3ª categoria, o Tiro de Guerra da Jequitinhonha, em Minas Geraes.

Que são dispensados, a pedido, o tenente Victorino Teixeira e Manoel José Coelho, dos logares de secretario das juntas de alistamento militar da cidade de Fartura, em S. Paulo, e do municipio de Ipú, no Ceará, respectivamente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1919 — N. 185.

Sr. commandante da 4ª região militar — No officio n. 181, de 3 do corrente, pedis esclarecimentos sobre o aviso n. 1.381, de 14 de outubro ultimo, por existir, conforme allegaes, contrastes entre os termos desse aviso e os arts. 96 e 44, letra c das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do Tiro de Guerra.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos que, como claramente se percebe, os avisos de 30 setembro e 14 de outubro ultimos não visam modificar as instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do Tiro de Guerra, mas attender á circumstancia ainda muito frequente e por enquaeto inevitavel de permanecerem em longa inactividade os instructores dos estabelecimentos de ensino não providos do necessario armamento.

Tais instructores deverão ser retirados até que a existencia do indispensavel armamento justifique sua presença nos respectivos estabelecimentos, ficando assim perfeitamente conciliadas as exigencias dos artigos citados com as conveniencias do serviço.

Saude e fraternidade — Galógeras.

Ministerio da Guerra—N. 1.564—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, afim de regular a execução do decreto n. 13.916 de 11 do corrente mez, deverão ser observadas as seguintes instrucções:

1) O Decreto n. 13.916 de 11 do dezembro de 1919 entrará desde já em vigor quanto ás medidas preparatorias e terá execução completa a partir de 1 de janeiro de 1920, de accordo com as presentes instrucções.

2) A numeração antiga a que se refere o decreto n. 13.916 de 11 do corrente é a que vigorava antes do decreto n. 13.651 de 18 do junho de 1919.

3) Todas as alterações que não forem impedidas por construccões a effectuar estarão terminadas até 31 de janeiro de 1920.

4) Os corpos de tropa que apenas mudarem de numeração, mantendo a mesma vida propria, continuarão nos mesmos livros a escripturação que vinham fazendo, depois de lavrado o termo de mudança de numeração.

5) Os corpos que se fundirem ou se transformarem em outros de categoria differente encerrarão sua escripturação em 31 do corrente, sendo então aberta nova.

6) Os archivos dos corpos que se fundirem em uma unidade de categoria superior passarão para o poder desta.

7) O archivo do corpo que se desdobrar em unidades de categoria inferior, ficará em poder da unidade que permanecer na parada primitiva do corpo originario.

8) Os corpos que tem de ser deslocados para se fundirem com outros, faltarão reduzidos aos quadros indispensaveis: armamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, archivo, etc., devem acompanhar o corpo em sua mudança.

9) Os corpos que ficam sem effectivo em praças entregarão seus archivos e demais material aos serviços de administração o material bellico da região respectiva que lhes dará o destino conveniente. Esses corpos deverão satisfazer seus compromissos pecuniarios com o saldo de seus conselhos de administração, recolhendo o excedente á Directoria de Contabilidade ou delegacia do Thesouro. Seus officiaes ficarão addidos até ulterior deliberação, ao corpo da mesma arma ou quartel general da Brigada e da Divisão, conforme o que for mais proximo.

10) O material aproveitavel deverá ser recolhido ao seu valor compensar a despesa do transporte; do contrario, ou quando não for aproveitavel, será vendido de accordo com o regulamento em vigor.

11) A 31 de janeiro de 1920 todos os officiaes das unidades com effectivo deverão estar em seus corpos, reduzindo-se, se preciso, o prazo do transito.

12) Ficam sem organização e effectivo em praças para 1920 as seguintes unidades:

Infantaria

5º R. I.

10º, 11º, 12º, e 18º B. C.

5º Comp. de Estab.

Os 3ºs batalhões dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º R. I.

Cavallaria

Os 1º e 4º R. C. I.

Artilharia

Os 3º e 7º R. A. M.

O 11º R. A. R.

Os 4º e 5º G. O.

A 2ª bat. do 4º G. A. Costa.

A 2ª bat. do 5º G. A. Costa.

As 3ª, 8ª, 11ª e 12ª baterias isoladas do costa.

Engenharia

O 2º R. Eng.

13) Ficam sem organização e effectivos em officiaes e praças as seguintes unidades:

Infantaria

O 4º R. I.

As 4ªs companhias dos batalhões.

As 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 21ª e 22ª comp. de metr.

Cavallaria

O 11º R. C. I.

Os 3 depósitos de remonta.

Artilharia

O 10º R. A. M.

Os 2º, 3º e 4º G. Mont.

As 3ªs baterias dos grupos a cava.

Engenharia

O 6º B. Eng.

A Comp. de aerostação.

3 depósitos de eng.

As 4ªs comp. nos batalhões do eng.

14) As 19ª e 20ª comp. de metr. serão organizadas com officiaes dos corpos sem effectivos em praças.

15) Unidades pertencentes a uma região ou circumscripção militar e provisoriamente aquarteladas em outra, ficarão sob a jurisdição desta e addidas até seguirem para a nova sede.

16) Os officiaes das unidades sem effectivos no corrente anno que não estejam em comissão ficarão addidos aos corpos de sua arma, na mesma região, concorrendo no serviço e nas substituições interinas.

17) Os corpos que ficarem com effectivos deverão ter sua officialidade completa, sendo proposta a transferencia dos officiaes que para isso sejam necessarios.

18) Uma vez terminada a instrucção individual, todos os officiaes addidos deverão comandar, pelo menos uma vez por semana, fracções correspondentes a seus postos.

19) Nas unidades em que não existirem segundos tenentes promptos, os encargos especificos inherentes áquelle posto poderão ser desempenhados por primeiros tenentes.

20) Nos regimentos os officiaes subalternos promptos não poderão ser classificados no batalhão ou grupo sem effectivo, sinão depois que os outros estiverem com todos os seus subalternos presentes.

21) Nos regimentos em que se não der effectivo para um batalhão ou grupo, e nos grupos em que esse facto se der com uma bateria, será o pessoal transferido, dentro da unidade, para as fracções que ficam constituídas, até o limite do effectivo de instrucção. O batalhão, grupo ou bateria nessas condições recolherá todo o seu material e numerario ao corpo a que pertencer.

22) Os sargentos e graduados dos corpos que ficarem sem effectivo serão aproveitados nos corpos e organizados com effectivos. As praças engajadas serão transferidas para outros corpos da mesma arma.

23) Os commandantes de regiões e circumscripções militares, logo após as transferencias que tiverem de fazer dos graduados e sargentos de uns para outros corpos e sua jurisdição, no sentido de estabelecer o equilibrio dos respectivos quadros deverão remetter por telegramma ao D. G. as relações dos aggregados a transferir e dos claros a preencher. Do posse dessas relações o chefe do D. G. fará as transferencias complementares, de preferencia entre regiões visinhas ou de mais rapido transporte.

24) Todas as praças não engajadas dos corpos que ficam sem effectivo serão excluidas em 1 de janeiro de 1920, ficando relacionadas como reservistas desses corpos.

25) As praças não engajadas dos corpos que tiverem de trocar de região serão excluidas em 1 de janeiro de 1920 e ficarão relacionadas como reservistas do corpo mais proximo da mesma arma. As praças engajadas acompanharão seus corpos.

26) Em 1 de janeiro os corpos de infantaria não compreendidos nos numeros anteriores, excluido por conclusão de tempo de serviço metade do numero das praças não engajadas e os corpos de outras armas 1/3; em 29 de fevereiro 1/4 e 1/3, respectivamente; em 1 de maio o restante; tudo no anno de 1920.

27) Serão organizados os quadros para os effectivos da instrucção em 1920, levando-se em conta que:

a) as 19ª e 20ª companhias de metralhadoras deverão ter um effectivo de 200 praças;

b) a 1ª bateria isolada de costa 120 praças;

c) os 2º e 9º R. A. M. terão a mais do effectivo de instrucção 20 praças (das quaes 2 sargentos e 2 cabos), cada um, para attention aos destacamentos da guarda das fortificações do Leme e Paranaguá, respectivamente;

d) no 11º R. A. M. e nos grupos de artilharia de costa 4º e 5º deverá permanecer o pessoal do estado menor do regimento e do grupo, respectivamente.

28) As fortificações de Recife e Bahia serão desarmadas. As do Leme e Paranaguá serão guardadas por destacamentos do 2º e do 9º R. A. M., respectivamente, compostos das praças engajadas. Essas ultimas fortificações deverão ser visitadas duas vezes por mez por um official do corpo que der o destacamento da guarda além da inspecção que soffrerem por parte da artilharia de costa.

29) Os commandantes de região deverão tomar as providencias necessarias á boa accommodação das unidades e á autelamento dos interesses da fazenda nacional.

Saude e fraternidade.—Culogeras.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1919

Francisco Rodrigues Barbosa, Candido Spínola de Castro, Joaquim Pereira Lima, José Carvalho Lima, Amancio do Camargo Neves, Antonio Constantino da Silva Castro, Joaquim Fogaça do Almeida, Antonio Vieira do Moraes, Antonio Augusto de Andrade, Indalecio Ferreira de Camargo, Francisco José Leite, João Baptista de Oliveira, João Mendes Pereira de Almeida, Belisario Leite de Barros, João de Souza Campos, Joaquim Leite do Canto, João Baptista Freire, Plinio de Godoy Moreira e Costa, Luiz Rodolpho Miranda, José de Lacerda Abreu, Salustiano Oscar Moreira, José Raphael Pero, Mario Leite, Bernardino José do Valle, Vital da Rosa Machado, Angelo da Silva Mattos, José Moreira da Silva, Nicoláo Cardoso e Joaquim Candido de Oliveira, pedindo relevação de lapso de tempo.—Indefezidos, por estar fóra do prazo legal.

Dia 13

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 120, n. 2, da lei n. 9.074, de 7 de janeiro de 1919, approvar as novas instrucções regulamentares para vigorar na Estrada de Ferro Santa Catharina, a partir de 1 de janeiro de 1921, e respectivo quadro de pessoal titulado, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de viação da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

Instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina

CAPITULO I

Art. 1.º A Estrada de Ferro Santa Catharina, inclusive a secção fluvial, fica subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, nos termos do art. 4.º, n. 4, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919 e será dirigida por um director, de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, auxiliado pelo pessoal constante do quadro anexo.

CAPITULO II

Art. 2.º É de exclusiva competência do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º Propor ao inspector federal das estradas instrucções geraes para os diversos serviços a seu cargo.

§ 3.º A authorização das despesas, dentro das verbas destinadas aos serviços da estrada e de accordo com a distribuição do credito.

§ 4.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 5.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço.

§ 6.º A celebração de contratos de serviços, cessões, fornecimento e ajuste com as companhias e empresas de transporte, para o estabelecimento do trafego mutuo, mediante prévia authorização da autoridade superior.

§ 7.º Promover ao inspector federal das estradas as alterações que se tornar necessario fazer nos horarios dos trens e embarcações.

§ 8.º A remoção do pessoal de accordo com as conveniencias do serviço.

§ 9.º Propor ao inspector federal das estradas todas as medidas concernentes á segurança, economia e desenvolvimento dos serviços a seu cargo e que escaparem á sua alçada.

§ 10.º Promover perante a autoridade competente, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e arrecadação da renda.

§ 11.º Expedir as ordens o regimentos necessarios á boa marcha do serviço, em complemento das disposições geraes approvadas.

§ 12.º Fixar as diarias do pessoal tecnico e o numero e jornaes dos operarios, observando os limites estabelecidos.

§ 13.º Autorizar a retirada dos materiais do almoxarifado.

§ 14.º Apresentar, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, o relatório dos trabalhos do anno anterior, bem como o orçamento das despesas provaveis para o anno seguinte.

§ 15.º Balançar, sempre que julgar conveniente, e pelo menos uma vez por semestre, o movimento financeiro da estrada.

§ 16.º Remetter ao inspector federal das estradas cópias authenticas dos balancetes de prestação de contas, fazendo as acompanhar das segundas e terceiras vias dos respectivos documentos.

§ 17.º Autorizar, por escripto, o pagamento das folhas (em quatro vias) do pessoal tecnico, administrativo e jornaleiro e bem assim o das contas do fornecimento, contractos, etc.

§ 18.º Designar o funcionario que deve acompanhar o pagador, por occasião dos pagamentos das folhas do pessoal operario. Esse funcionario attestará nas mesmas folhas os pagamentos feitos e assignará os que não forem realizados.

§ 19.º Requisitar das empresas de navegação ou estradas de ferro as passagens para o pessoal ou transporte de materiais para a estrada.

§ 20.º Providenciar sobre aquisição de materiais necessarios á estrada.

§ 21.º Requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis as quantias necessarias ao serviço da estrada, de accordo com a disposição orçamentaria.

Art. 3.º São attribuições do engenheiro-auxiliante:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos temporarios até trinta dias.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director, relativas aos serviços.

§ 3.º Auxiliar o director no estudo das questões sobre que houver este do deliberar.

§ 4.º Remetter ao director no começo de cada miz os livros do ponto do pessoal operario e bem assim a nota de frequencia do pessoal titulado, dos serviços a seu cargo.

Art. 4.º Ao contador compete:

§ 1.º Superintender todos os serviços affectos á contabilidade e contadoria, ficando por elles directamente responsavel perante o director.

§ 2.º Distribuir o pessoal de contadoria e contabilizado, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 5.º Compete ao thesoureiro-pagador:

§ 1.º Receber o ter sob sua guarda as quantias arrecadadas pela estrada bem como as requisitadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis.

§ 2.º Fazer, por si, e por seus auxiliares, a escripta da estrada, com clareza, precisão e ordem.

§ 3.º Recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, as quantias determinadas pelo director.

§ 4.º Fazer todos os pagamentos autorizados pelo director, inclusive o do pessoal, de accordo com as verbas consignadas na lei orçamentaria.

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devem ser remetidos ao Thesouro Nacional, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6.º Compete ao almoxarife:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do almoxarifado.

§ 2.º Fazer por si e por seus auxiliares a escripta do almoxarifado com pontualidade, precisão e clareza.

§ 3.º Fazer entrega ou remessa de materiais, de accordo com as ordens do director.

Dia 15

Antonio Jacintho de Madeiros, Procopio Martins de Oliveira, José de Andrade Carvalho, José Barroso, João Baptista de Araújo Pimentel, João Baptista Pannocchia, Altino José Ferreira, Luiz do Faria Baptista, Marcos Ferreira Lopes, Juvenal de Almeida, Vasconcellos, João de Souza Martins, João Brenn, Aleixo Lentino, Enrice de Castro Mancio de Toledo, José Rodrigues Alves, Manoel Aranha Cardoso, Olympio Gregorio Camara, Alberto da Costa Pereira, Galdino Rodrigues Barbosa, Fausto Corrêa Vianna, Brazilio Trindade, Conrado Offa, Leoncio Ribas, Antonio Mendes da Silva, Sebastião Jorio e Americo Pereira de Paula, pedindo relevação de lapso de tempo. — Indeferido por estar fóra do prazo legal.

Dia 16

Winchester Repeating Arms Company, pedindo despacho na Alcantaga de Santos de balas calibre 44 e armas para caça, do mesmo calibre. — O assumpto já está resolvido or diversos avisos.

§ 4.º Enviar ao director, até o dia 10 de cada mez, a relação detalhada da entrada e saída do material durante o mez anterior e respectivo stock.

§ 5.º Requisitar opportunamente ao director no suprimento dos materiais que convêm ter com regularidade, para que o serviço marche.

Art. 7.º Ao superintendente da navegação compete:

§ 1.º Commandar pessoalmente o vapor principal.

§ 2.º Zelar a conservação de todo o material fluctuante, propondo ao director as medidas necessarias para o bom funcionamento do material e seu melhor aproveitamento.

§ 3.º Dirigir, segundo as ordens do director, todo o pessoal affecto ao serviço de navegação, distribuindo-o convenientemente, conforme as aptidões.

§ 4.º Fornecer ao director o livro do ponto, devidamente authenticado, do pessoal que o é subordinado, para confecção das folhas de pagamento.

CAPITULO III

Art. 8.º Os funcionarios titulados serão nomeados pelo ministro da Viação ou pelo inspector federal das Estradas, competindo a este a nomeação dos que tiverem vencimentos inferiores a 500\$ por mez. O director da estrada a nomeará os diaristas, dentro dos limites que lhe forem traçados.

§ 1.º Os vencimentos e diarias do pessoal constam do quadro anexo, que poderá ser modificado pelo ministro da Viação, de accordo com as dotações orçamentarias.

§ 2.º Todos os cargos, inclusive o de director, serão exercidos em commissão, sendo os funcionarios demissiveis *ad nutum*.

CAPITULO IV

Art. 9.º Os casos omissos e os que comparecem a licenças, férias, faltas, ajudas de custo, passagens e penas disciplinares, serão julgados de accordo com o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 10. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem valores sob sua guarda pr'estarão fiança correspondente à importância da responsabilidade.

Paraphrased unico. O thesoureiro prestará fiança de 5:000\$ e o almoxarife de 3:000\$000.

Para os demais funcionarios as fianças serão fixadas pelo director e, neste caso, podem ser representadas por cartas passadas por fiador idoneo, a juizo do mesmo director.

Art. 11.º Em casos extraordinarios o imprevisos o director tomará o pessoal diaris e necessario, submettendo immediatamente seu acto à apreciação do inspector federal das estradas.

Art. 12.º De todas as decisões do director haverá sempre recursos para o inspector.

Art. 13.º As diarias do pessoal titulado, quando em serviço fóra da respectiva séde, nos termos da legislação em vigor, serão arbitradas pelo director, até os seguintes limites:

Director	45\$000
Aju. ante	10\$ 00
Contador	7\$ 00
Thesoureiro	7\$00
Almoxarife	6\$000

Directoria Geral de Viação, 29 de novembro de 1919.—Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

QUADRO DO PESSOAL TITULADO E JORNALEIRO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA

Pessoal titulado	Por sub-consignação	Por consignação
Directoria :		
1 director	1:250\$000	13:000\$000
1 ajudante	800 00	9:600\$0 0
1 escripturario de 3ª classe	200 000	3:000 00
1 continuo	100 000	1:00\$000
Contabilidade :		
1 contador	500\$000	6:000\$000
1 guarda-livros	400 000	4:800 000
1 thesoureiro-parador	400 000	5:20 000
3 escripturarios de 2ª classe	300 000	10:800\$000
Almoxarifado :		
1 almoxarife	400\$000	4:800\$000
1 escripturario de 3ª classe	200\$000	3:000\$000
Movimento :		
1 chefe de trem de 1ª classe	250\$000	3:000\$000
2 chefes de trem de 2ª classe	200\$000	4:800\$000
Estações :		
4 agente de 1ª classe	300\$000	3:600\$000
1 agente de 2ª classe	200 000	2 400 000
2 agentes de 3ª classe	180\$000	4:320 000
3 agentes de 4ª classe	150 000	5:400\$000
1 agente de 5ª classe	120 000	1:40 000
1 conferente de 1ª classe	150 000	1:800\$000
1 conferente de 2ª classe	120 000	1:40\$000
Conservação da linha :		
1 mestre de linha	350\$000	4:200\$000
Officinas :		
1 chefe de oficinas e tracção	450\$000	5:400\$000
1 contra-mestre	200\$000	2:400\$000
Tracção :		
2 machinistas de 1ª classe	250\$000	6:000\$000
2 machinistas de 2ª classe	180 000	4:320\$000
Somma		11:420\$000
Pessoal diarista		12:270\$000
Total		240:390 000
Secção fluvial		
Pessoal titulado		
Agencias :		
1 Agente de navegação de 1ª classe	200\$00	2:400\$000
1 agente de navegação de 2ª classe	50 000	600 000
Movimento e tracção :		
1 superintendente de navegação	318\$000	3:816\$000
5 mestres	180 00	10:800 000
1 machinista de 1ª classe	313\$000	3:730 000
Somma		21:372\$000
Pessoal diarista		26 915 00
Total		48:321\$000
Resumo geral :		
Pessoal titulado	438:492\$000	
Pessoal diarista	15:295\$000	
Total	288:715\$00	

Directoria Geral de Viação, 29 de novembro de 1919.—Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

Por apostilla lançada na portaria de 11 do outubro ultimo, promovendo, por merecimento, a 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil o amanuense da mesma estrada Seraphim dos Barros, foi declarado para todos os efeitos que o nome do funcionario promovido é Seraphim Barros e não como por equívoco está mencionado no mesmo titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores.

Tenho a honra de solicitar a vossa attenção para o assumpto da que trata o officio junto por cópia, do Lloyd Brasileiro e as communicações que o acompanham com referencia ás taxas cobradas actualmente no porto de Montevideo para transbordo de mercadorias brasileiras em transitio para Matto Grosso, afim de que vos dignéis tomar na consideração que merecer o pedido contido no alludido officio (aviso n. 367 V/1.º).

— Sr. ministro da Fazenda :

Postituindo-vos o processo, concernente á petição em que a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd., pede confirmação da isenção de direitos para os materiais constantes da relação annexa, encaminhada a este ministerio com o vosso aviso n. 429, de 25 do outubro ultimo, para o fim de ser passado o certificado regulamentar, tenho a honra de declarar-vos que deixa esse documento de ser expedido pelos motivos expostos no officio da Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial n. 1.023, de 28 de novembro proximo findo, e no parecer de 11 do corrente, ambos juntos em cópia.

Inclusos vos são igualmente transmittidos dous folhetos contendo contractos entre o Governo e aquella companhia, celebrados respectivamente em 31 de agosto de 1912 e em 13 de março de 1913 (aviso n. 368 V/1.º).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

Attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas em officio de 10 do corrente mez, sob n. 576, recommendo-vos providenciar afim de ser abreviado o transporte de 18 volumes contendo uma sonda e pertences, com destino á Fortaleza, Ceará, que foi requisitado a esse Lloyd pela referida inspectorio em officio n. 444, de 23 de novembro ultimo (aviso n. 288 V/1.º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas e de accordo com o que informastes no officio n. 3.563, de 13 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem postos á disposição daquelle director, pelo tempo que for necessario, os empregados dessa via-ferrea José Valentim Pereira da Silva, fiel pagador, e o 3.º escripturario da 6.ª divisão José Francisco de Arruda Camara (aviso n. 326 V/1.º).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.541/2.º, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao official de 4.ª classe da 4.ª divisão dessa Estrada, Pedro Eustachio de Araujo, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 18 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 327 V/1.º).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.543/2.º, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao machinista da 2.ª classe da 4.ª divisão dessa estrada, Manoel Crescentio Guimarães a gratificação adicional de mais 10 %, além da de 20 % que já percebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 5 de outubro de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 328 V/1.º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Em solução ao vosso officio n. 10 D/R, de 12 do corrente, de-laro que, nesta data, forem dadas as providencias no sentido de ficarem á disposição dessa directoria, pelo tempo que for necessario, os empregados da Estrada de Ferro Central da Brazil José Valentim Pereira da Silva, fiel pagador, e o 3.º escripturario da 6.ª divisão José Francisco de Arruda Camara (aviso n. 28 V/1.º).

— Sr. Dr. Washington Luiz, M. D. prefeito da Capital do Estado de S. Paulo :

Havendo o Sr. Presidente da Republica resolvido, por decreto de 29 do mez findo,

exonerar, a seu pedido, o engenheiro Adelarm de Mello Franco do cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cabe-me levar ao vosso conhecimento essa resolução e ao mesmo tempo agradecer a autorização que concedestes para que o referido engenheiro ficasse á disposição deste ministerio para servir naquella estrada, onde, antes de exercer o cargo de director, desempenhou o de chefe da fiscalização dos trabalhos de construção (aviso n. 287 V/1.º).

Requerimentos despachados

Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil á disposição da Estrada de Ferro do Oeste do Brazil, pedindo pagamento de diarias.— Indeferido.

Companhia de Navegação a Vapor da Maranhão, por seu procurador, pedindo que seja considerada como produzida por força maior, para os efeitos do contracto, a falta de escala em Barreirinhas nas viagens contractuadas referentes aos mezes de julho e outubro ultimos, effectuadas pelo vapor Turry Assu.— Compareça na 1.ª secção desta directoria geral.

Segunda secção

(C) O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve approvar a tabella de vencimentos e diarias, que a esta acompanha, devidamente assignada pelo director geral da Viação, para ter applicação na Commissão Constructora do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, a contar de 1 de janeiro de 1920 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.—J. Pires do Rio.

TABELLA DE VENCIMENTOS E DIARIAS, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA, PARA TER APPLICACAO NA COMISSÃO CONSTRUCTORA DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ, A CONTAR DE 1 DE JANEIRO DE 1920

Tabella de vencimentos e diarias

Cargos	Vencimentos		Diarias
	Mensal	Annual	
1. Engenheiro-chefe.....	4:700\$000	20:400\$000	20\$000
2. Primeiro engenheiro.....	4:400\$000	16:800\$000	18\$000
3. Chefe de secção.....	4:200\$000	14:400\$000	15\$000
4. Engenheiro residente.....	4:100\$000	13:200\$000	12\$000
5. Engenheiro ajudante.....	3:800\$000	9:600\$000	10\$000
6. Engenheiro auxiliar.....	3:600\$000	6:000\$000	8\$000
7. Auxiliar tecnico.....	4:00\$000	4:800\$000	6\$000
8. Desenhista de 1.ª classe.....	600\$000	7:200\$000	—
9. Desenhista de 2.ª classe.....	400\$000	4:800\$000	—
10. Escripturnario-pagador.....	650\$000	7:800\$000	8\$000
11. Almoxarife.....	500\$000	6:000\$000	8\$000
12. Primeiro escripturario.....	500\$000	6:000\$000	—
13. Segundo escripturario.....	400\$000	4:800\$000	—
14. Terceiro escripturario.....	300\$000	3:600\$000	—
15. Dactylographo.....	300\$000	3:600\$000	—

Directoria Geral da Viação, 2 de dezembro de 1919.— Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, Resolve approvar a tabella de vencimentos e diarias, que a esta acompanha, devidamente assignada pelo director geral do Viacao, para ter applicação na Commissao Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, a contar de 1 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.—J. Pires do Rio,

TABELLA DE VENCIMENTOS E DIARIAS, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA, PARA TER APPLICACAO NA COMMISSAO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA, A CONTAR DE 1 DE JANEIRO DE 1920

Tabella de vencimentos e diarias

Cargos	Vencimentos		Diarias
	Mensal	Annual	
1. Engenheiro-chefe.....	1:700\$000	20:400\$000	20\$000
2. Primeiro engenheiro.....	1:400\$000	16:800\$000	18\$000
3. Chefe de secção.....	1:200\$000	14:400\$000	15\$000
4. Engenheiro residente.....	1:100\$000	13:200\$000	12\$000
5. Engenheiro ajudante.....	800\$000	9:600\$000	10\$000
6. Engenheiro auxiliar.....	500\$000	6:000\$000	8\$000
7. Auxiliar tecnico.....	400\$000	4:800\$000	6\$000
8. Desenhista de 1ª classe.....	600\$000	7:200\$000	—
9. Desenhista de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000	—
10. Escriptuario-pagador.....	650\$000	7:800\$000	8\$000
11. Almoxarife.....	500\$000	6:000\$000	8\$000
12. Primeiro escriptuario.....	500\$000	6:000\$000	—
13. Segundo escriptuario.....	400\$000	4:800\$000	—
14. Terceiro escriptuario.....	300\$000	3:600\$000	—
15. Dactylographo.....	300\$000	3:600\$000	—

Directoria Geral de Viacao, 2 de dezembro de 1919.—Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

O ministro do Estado da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, Resolve approvar a tabella de vencimentos e diarias, que a esta acompanha, devidamente assignada pelo director geral do Viacao, para ter applicação na Commissao de Exploracao e Projecto da via ferrea do Rio Negro a Caxias, a contar de 1 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.—J. Pires do Rio.

TABELLA DE VENCIMENTOS E DIARIAS, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA, PARA TER APPLICACAO NA COMMISSAO DE EXPLORACAO E PROJECTO DA VIA FERREA DO RIO NEGRO A CAXIAS, A CONTAR DE 1 DE JANEIRO DE 1920

Tabella de vencimentos e diarias

Cargos	Vencimentos		Diarias
	Mensal	Annual	
1. Engenheiro chefe.....	1:700\$000	20:400\$000	20\$000
2. Primeiro engenheiro.....	1:400\$000	16:800\$000	18\$000
3. Chefe de secção.....	1:200\$000	14:400\$000	15\$000
4. Engenheiro residente.....	1:100\$000	13:200\$000	12\$000
5. Engenheiro ajudante.....	800\$000	9:600\$000	10\$000
6. Engenheiro auxiliar.....	500\$000	6:000\$000	8\$000
7. Auxiliar tecnico.....	400\$000	4:800\$000	6\$000
8. Desenhista de 1ª classe.....	600\$000	7:200\$000	—
9. Desenhista de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000	—
10. Escriptuario pagador.....	650\$000	7:800\$000	8\$000
11. Almoxarife.....	500\$000	6:000\$000	8\$000
12. Escriptuario.....	400\$000	4:800\$000	—
13. Dactylographo.....	300\$000	3:600\$000	—

Directoria Geral de Viacao, 2 de dezembro de 1919.—Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

(*) O ministro do Estado da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para a construcção das linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe e Ramal do Paranapanema, de que tratam, respectivamente, os contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 12,479 e 12,491, de 23 e 31 de maio de 1917, a nova tabella de preços que a esta acompanha, assignada pelo director geral do Viacao e que fica vigorando desde 1 de novembro do corrente anno, em substituição à approvada pela portaria de 18 de junho de 1917, revista de accordo com a observação final da mesma tabella.

As tabellas approvadas por esta portaria serão modificadas sempre que todos ou alguns dos preços elementares que lhe serviram de base venham a soffrer uma variação tal que essa alteração se torne necessaria, a juízo do Governo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—J. Pires do Rio.

TABELLA DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS LINHAS DO RIO DO PEIXE E BARRA BONITA E DO PROLONGAMENTO DO RAMAL DO PARANAPANEMA, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numero da tabella — Especificações — Preço de unidade

I — Estudos definitivos e locação

1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), km..... 608\$000
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), km. 824\$000

II — Trabalhos preparatorios

3. Roçado e limpa em capoci-ra, metro quadrado..... \$012
4. Roçado e limpa em capoci-ra do machado, metro quadrado..... \$023
5. Roçado e limpa em mata virgem, metro quadrado \$030
6. Deslocamento, metro quadrado..... 1\$030

III — Excavação e terraplenagem

- a) Cortes, empréstimos, valas e valletas:
7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico..... 1\$130
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, metro cubico..... 1\$530
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, metro cubico..... 3\$040
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico..... 4\$500
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, metro cubico..... 8\$630
- b) Raspagens:
12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico..... 1\$030
13. Instalação de serviço, metro..... \$300

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

c) Fundações:

12.	Excavação em terra para fundação de obras de arte e edificios, sem escomento, metro cubico.....	1\$690
13.	O mesmo trabalho, com escomento, metro cubico.....	3\$690
16.	Accrescimo para o mesmo trabalho, quando se torne necessario esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	1\$690

d) Tunnéis:

17.	Excavação em terra, molhado, schisto ou pedra solta, metro cubico.....	26\$100
18.	Excavação em rocha, metro cubico.....	48\$300

IV — Alvenaria e trabalhos conexos

a) Preços completos:

19.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	12\$900
20.	Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	281\$700
21.	Idem n. 2, idem, idem, metro cubico.....	181\$300
22.	Idem n. 3, idem, idem, metro cubico.....	142\$100
23.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	60\$900
24.	Idem de lajões com a mesma argamassa, metro cubico.....	44\$200
25.	Idem de lajões sem argamassa, metro cubico.....	35\$600
26.	Idem ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	32\$300
27.	Idem, idem, de pedra secca, metro cubico.....	18\$300
28.	Idem de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	65\$200
29.	Apparelho fino em pedra (a esopro), metro quadrado.....	13\$300
30.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$100
31.	Dito com argamassa n. 3, metro quadrado.....	3\$400

b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):

32.	Argamassa de cimento puro n. 1, metro cubico.....	719\$100
33.	Dita n. 2, de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	415\$700
34.	Dita n. 3, de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	320\$700
35.	Dita n. 4, de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	256\$600
36.	Dita n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	183\$300
37.	Dita n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	143\$400
38.	Dita n. 7, de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	46\$000
39.	Dita n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	39\$250
40.	Apparelho grosso em pedra, a porteiro ou picão, metro quadrado.....	6\$780

V — Trabalhos de madeira

41.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0 ^m ,15 × 0 ^m ,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, metro cubico.....	100\$600
41 A.	Vigas de pinho, serradas falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0 ^m ,15 × 0 ^m ,30, com qualquer comprimento, assentada em obra, metro cubico.....	7\$000
42.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0 ^m ,15 × 0 ^m ,30 ou maior, assentadas em obra, metro cubico.....	133\$000
43.	Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0 ^m ,30 × 0 ^m ,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, metro.....	21\$100
44.	As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de oito a 12 metros, por metro enterrado, metro.....	22\$000

VI — Trabalhos diversos

a) Preços completos:

45.	(*) Transporte por meios ordinarios dos materiais de excavação, por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	50\$18
46.	(**) Transporte por meios ordinarios dos materiais para obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	50\$10
47.	(***) Transporte pelos trens de serviço da construção dos materiais de excavação e de cal, cimento, tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, kilometro-tonelada.....	5\$150
48.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	49\$030
49.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	44\$000
50.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	47\$200
51.	Empedramento, metro quadrado.....	6\$200
52.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	1\$200
53.	Idem idem a taço, metro quadrado.....	4\$800
54.	Esgoto com canos de barro de 0,235 de diametro, metro.....	11\$600

(*) e (**) Nos ns. 45 e 46 entendem-se, como effectuados por meios ordinarios os transportes feitos pelos meios communmente empregados antes do assentamento dos trilhos, carroças, carrinhos, carrões, caminhões, vagonetes Decanville, etc., ao longo do leito ou através de caminhos rusticos ou abertos especialmente para tal fim.

Caso se haja de atacar a construção simultaneamente em varios trechos, o preço do transporte inicial entre a linha em trafego e cada trecho atacado, além do primeiro, será objecto de accordo especial.

54 A.	Esgoto com canos de barro de 0,15 de diametro.....	7\$700
54 B.	Esgoto com canos de barro de 0,10 de diametro, metro.....	6\$100
55.	Levantamento dos materiais de excavação por cada 1,50 de altura além de 1,50, metro cubico.....	5\$350
56.	Apiloamento de terra em camadas de 0,20, metro cubico.....	1\$090
b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):		
57.	Ferro em obras para braseadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilo.....	1\$200
58.	Quebramento do poças para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	6\$900
59.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	16\$400
60.	Empilhamento de pedras, metro cubico.....	1\$000
61.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	5\$320
62.	Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.....	4\$000

VII — Elifícios e dependências

a) Preços completos:

63.	Parade do frontal, com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, metro quadrado.....	9\$800
64.	Parade de taboas, de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa n. 8, metro quadrado.....	12\$900
65.	Emboço e reboco com argamassa n. 7, metro quadrado.....	2\$300
66.	Idem, idem, com argamassa n. 8, metro quadrado.....	2\$100
67.	Lambrequins, guaranções, etc., até 0 ^m ,30 de largura, assentados em obra, metro.....	1\$000
68.	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,25 de espessura, junta secca, metro quadrado.....	13\$300
69.	O mesmo trabalho feito com pinho, metro quadrado.....	11\$500
70.	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta de macho e fêmea, metro quadrado.....	15\$500
71.	O mesmo trabalho executado com pinho, metro quadrado.....	13\$700
72.	Soalho de concócoras e barroteas de pinho, junta secca, metro quadrado.....	17\$610
73.	Fôrro de tecto com taboas de pinho, de 0 ^m ,012 de espessura, folha lisa, metro quadrado.....	6\$400
74.	Idem, idem, idem com junta de saia e camisa, metro quadrado.....	7\$700
75.	Idem, idem, idem de ripas de 0,06 × 0,02, sobrepostas e em xadrez, metro quadrado.....	4\$700

(***) No n. 47 entendem-se, como effectuados pelos trens de serviço da construção, os transportes feitos dentro do trecho em construção, no liante vagões reboca los por locomotivas, e em o por sobre trilhos da estrada assentados provisoria ou definitivamente.

76. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 x 3 ^m ,20 feita com madeira de lei, uma.....	100\$300	103. Idem, idem com argamassa, metro quadrado.....	3\$900
77. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	93\$000	103. Telhas chatas (formato francez) assentadas em obra, metro quadrado....	3\$600
78. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,40 x 3 ^m ,20 feita com madeira de lei, uma.....	97\$500	104. Ripas de pinho de 0 ^m ,03 x 0 ^m ,021, serradas e assentadas em obra, metro b) Preços do composição (normalmente incluídos nos precedentes):	\$130
79. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	97\$100	105. Madeira de lei em taboas de 0 ^m ,023 de espessura, metro quadrado.....	3\$250
80. Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1 ^m ,00 x 3 ^m ,00, executada com madeira de lei, uma.....	80\$900	106. Pinho em taboas de 0 ^m ,023 de espessura, aparelhadas, metro quadrado....	3\$200
81. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	80\$500	107. Pinho em taboas de 0 ^m ,012 de espessura, aparelhadas, metro quadrado....	2\$100
82. Portas de almofadas, de par e bandeira, envidraçadas, para vão de 1 ^m ,20 x 3 ^m ,20 feita com madeira de lei, uma.....	109\$500	108. Dormentes de madeira de lei (1 ^m ,85 x 0 ^m ,20 x 0 ^m ,14, um.....	3\$000
83. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	109\$100	109. Assentamento da via permanente, kilometro.....	2:00\$700
84. Janelle para vão de 1 ^m ,20 x 1 ^m ,75, com caixilho de par envidraçado e duas folhas inferiores de calha, feitas com madeira de lei, uma.....	103\$000	110. Lastramento com cascalho, areia grossa ou subro, com transporte até 300 metros, metro cubico....	2\$000
85. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	102\$800	Directoria Geral do Vição, 13 de dezembro de 1919. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral interino.	
86. Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1 ^m ,20, feitas com madeira de lei, uma.....	21\$200	PREÇOS ELEMENTARES QUE SERVIRAM DE BASE À TABELLA DE PREÇOS SUPRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA LINHA DO RIO DO PEIXE E BARRA BONITA E DO PROLONGAMENTO DO RAMAL DO PARANAPANEMA	
87. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	21\$100	Numero de ordem — Especificações — Preço de unidade	
88. Janelle de par, com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de 1 ^m ,40 x 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	110\$100	Mão de obra:	
89. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	110\$000	1. Carpinteiro.....	6\$200
90. Janelle de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1 ^m ,00 x 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma....	116\$200	2. Cavouqueiro.....	5\$100
91. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	115\$800	3. Canteiro.....	7\$000
92. Portão de correr, de par, para vão de 2 ^m ,00 x 2 ^m ,65 com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	314\$700	4. Calceteiro.....	5\$700
93. O mesmo trabalho executado com pinho, um....	314\$200	5. Ferreiro.....	6\$300
94. Portão de correr, de par, para vão de 1 ^m ,60 x 3 ^m ,40, com todas as ferragens, executado em madeira de lei, um.....	302\$200	6. Pintor.....	6\$300
95. O mesmo trabalho feito com pinho, um.....	301\$700	7. Pedreiro.....	6\$800
96. Pintura a óleo a tres mãos, metro quadrado.....	2\$900	8. Serrador.....	5\$200
97. Calção a tres mãos, metro quadrado.....	\$330	9. Servente.....	4\$330
98. Calçamento a paralelepípedos, metro quadrado..	17\$900	10. Trabalhador.....	4\$330
99. Calçamento a macadam, metro quadrado.....	15\$000	11. Trabalhador de machado....	4\$500
100. Calçamento a tijolos, metro quadrado.....	17\$100	12. Carroça de um animal.....	5\$000
101. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, metro quadrado.....	2\$900	13. Carroção.....	20\$100
		14. Carro de boi.....	15\$900
		15. Feitor.....	5\$000
		Material:	
		1. Pedra, metro cubico.....	8\$600
		2. Tijolos, milheiro.....	80\$900
		3. Cal de pedra, metro cubico....	5\$300
		4. Cimento, tonelada.....	333\$000
		5. Areia, metro cubico.....	5\$000
		6. Telhas, formato francez, milheiro.....	160\$000
		7. Telhas curvas, milheiro.....	100\$000
		8. Polvora, kilogramma.....	7\$000
		9. Estopim, metro.....	\$300
		10. Ferro em barra, kilogramma	1\$000
		11. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com qualquer comprimento ou esquadria, metro cubico.....	110\$000
		12. Idem, idem, de pinho.....	89\$200
		13. Taboas de madeira de lei, serradas, metro.....	\$600
		14. Taboas de pinho, serradas, metro.....	\$600
		15. Taboas de pinho para ferro, metro.....	\$450
		16. Ripas de pinho, metro.....	\$110
		17. Sarrafos para estuquo, metro	\$090
		18. Pontas de Paris, kilogramma	2\$400
		19. Oleo de linhaça, kilogramma..	3\$600
		20. Seccante, kilogramma.....	1\$600

21. Manilhas de barro de 4", metro.....	38\$100
22. Manilhas de barro de 6", metro.....	45\$500
23. Manilhas de barro de 9", metro.....	8\$000
24. Alvaide, kilogramma.....	3\$200
25. Tinta em pó, kilogramma.....	\$100
26. Fechadura, uma.....	8\$000
27. Ferrolho, um.....	4\$000
28. Dobradiças, par.....	2\$000
29. Vidro, metro quadrado.....	12,00
30. Paralelepípedo, um.....	52\$00

Directoria Geral do Vição, 13 de dezembro de 1919. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral interino.

Informação sobre o discurso do deputado Lengruber Filho, na sessão de 5 do corrente (*)

Sr. Dr. José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas:

N. 345 — Em cumprimento á determinação que verbalmente recebi de V. Ex., passo a informar a respeito dos assumptos tratados pelo deputado Lengruber Filho, na sessão de 5 do corrente.

O referido deputado, appellando para o Sr. Presidente da Republica, articulou accusações directas contra o Sr. ministro da Vição e contra a Fiscalização Federal da Leopoldina Railway, por não providenciarem para que cessassem as irregularidades e desmandos constantemente praticados por essa empresa.

Resumem-se nos seguintes itens os assumptos tratados no discurso em questão:

1º, declara de um modo geral que as empresas de transporte não soffrem crise de transporte, mas, sim de administração e assim justifica a sua affirmação. «E por que assim affirmo?

E' que o Brasil, que nunca exportou tanto como actualmente, tem encontrado facilidades nos meios de transporte para a Capital da Republica, afim de serem enviados para o exterior quasi todos os seus productos.

Depois que as companhias viram que, impressionado pelas informações e pela opinião de seu ministro, o Sr. Presidente da Republica pedia ao Congresso o augmento de tarifas, conforme o projecto que se encontra na comissão, depois que lhes pareceu poderem contar com o apoio do Governo, levaram novamente para o leito das linhas os carros, o material, em summa, até então encostado em seus depósitos e que apenas fôra retirado para dar uma apparencia de fundamento á solicitação de augmento das mesmas tarifas.»

Na parte que cabe á Leopoldina Railway, posso affirmar que não é exacto que essa companhia tenha lançado mão de tão grosseiro ardil para obter a elevação que deseja de suas tarifas.

Ha cerca de tres annos que se vem accentuando a insufficiencia do seu material rodante e de transporte, falta essa que desde então sempre existiu e continúa a se verificar, com tendencia a se agravar, caso providencias urgentes não forem dadas para acquisição do material necessario.

Varias causas, perfeitamente conhecidas, e que innumeras vezes tenho apontado, tem concorrido para essa situação tão prejudicial aos interesses das zonas servidas pela Leopoldina Railway o que constantes reclamações tem provocado, salientando-se o augmento dos productos exportados sem corresponder um augmento do seu material, e o emprego

(*) Reproduz-se por ter sido publicadão com incorrecções.

quasi exclusivo da lenha como combustível, o que induz a companhia a distrahir uma grande parte de material rodante que poderia ser utilizado para o transporte de mercadorias.

2º. declara que nenhuma providencia foi dada a respeito dos assumptos contidos no aviso de 27 de dezembro de 1918, que pelo ex-ministro Dr. Afranio de Mello Franco foi dirigido á Camara dos Deputados.

O aviso referido trata do cumprimento de diversas obrigações da Leopoldina Railway, constantes do contracto celebrado, de accordo com o decreto numero 7.479, de 29 de julho de 1909.

Tendo me sido remetida cópia desse aviso para que examinasse os assumptos nelle contidos e indicasse as medidas que fossem necessarias em beneficio do interesse publico, dessa tarefa me desempenhei com o officio n. 94 de 15 de abril proximo passado.

Examinando-o, então, detalhadamente, calusula por clausula, cheguei á conclusão de que o contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909 é inconveniente e lesivo aos interesses da União, e que era necessario o urgente um acto official declarando sem effeito as disposições nelle contidas.

Fui tambem de parecer que antes da declaração de caducidade convinha ser convidada a Companhia para accôrdar com o Governo as bases de novo contracto.

Em subseqüentes officios, repetindo as mesmas conclusões, tive oportunidade de, novamente, tratar deste importante assumpto, o qual está dependendo da solução do Governo.

3º. diz o deputado Lenzruber Filho:

«Ha um ponto muito sério, que primeira vista parece de somenos importancia, mas o Governo deve voltar sobre elle suas vistas o evitar, enquanto o tempo, um grande prejuizo aos cofres publicos.

Pelo contracto, a Leopoldina é obrigada dentro de certo numero de annos, a reverter, para a União; é obrigada a cercar de arame as linhas, para evitar danos e prejuizos aos creadores. Pois bem: ella está negando continuamente ao cumprir o dessa clausula; só faz as cercas quando o fazendeiro passa uma escriptura de venda á Companhia, de 13 metros de entrelinhas.

A primeira vista poderá parecer um facto banalissimo; mas a verdade é que quando se tiver de effectuar a reversão, a companhia ha de pedir uma forte indemnização, a troco desses 13 metros de entrelinhas.

Si o Governo não tomar as providencias necessarias, teremos de ficar sobre-carcadeados com mais esse onus.»

E respondendo a um arauto:

«Envia o nobre deputado, que interrompeu seu auctor, para reentregar que, na occasião, simula uma compra. Pôdo perfeitamente simular: comprou pou-tantos contos, quando não comprou nada e vai ao ponto de não incluir na escriptura a obrigação da construcção da cerca.

Vê V. Ex. que ainda está em tempo do ministro da Viação tomar uma providencia neste sentido; que o Governo da Republica, por intermedio do procurador, promova a annullação dessas escripturas que são obliadas de má fé. Torna-se necessario evitar prejuizos maiores.»

Os treze metros de entrelinhas provavelmente são 13 metros de faixa lateral, que a companhia tem adquirido em alguns trechos em que tem effectuado cercas para attender a reclamações de proprietarios.

Convém explicar:

Pelo regulamento de 1857 foi previsto que todas as estradas de ferro deviam ser cercadas em toda a sua extensão (artigos 3º e 4º), porém essa util disposição não foi exigida para a maioria das antigas estradas concedidas pelo Governo, provavelmente devido ás condições precarias em que foram construidas e por não se fazer sentir na occasião tão fortemente a necessidade de cercas, como actualmente.

Salvo raras excepções, somente nos ultimos annos tem sido systematicamente seguida a boa pratica de serem obrigadas as empresas construtoras de estradas de ferro á desapropriação de uma determinada faixa e á construcção das respectivas cercas, afim de não incidirmos no mesmo erro do passado.

Nas antigas estradas, trafegadas desde muitos annos, e sem ter sido exigido no tempo da construcção o cumprimento daquella disposição do regulamento de 1857, o Governo tem tido a benevolencia de só exigir a execução das cercas nos lugares em que forem se tornando mais necessarias para attender á maior velocidade dos trens, como se verifica nas Estradas de Ferro Santo Eduardo á Cachoeiro do Itapemirim, Norte e em parte da Carangola.

Quanto ás apprehensões do deputado Lenzruber, de que as novas aquisições de faixas de terreno e construcções de cercas poderão ser feitas arditosamente, de modo a ficar augmentado o preço que o Governo tem de pagar para o resgate das estradas (as sujeitas a essa condição) nas épocas proprias, não tem fundamento.

Cumpre-me ponderar que nem todas as linhas da Leopoldina reverterem para o Governo Federal: algumas reverterem para os Estados do Rio de Janeiro e de Minas e outras são de propriedade da Companhia.

E o caso citado do fazendeiro Antonio Van Erven verifica-se exactamente em linha que nem sequer está sob a fiscalização do Governo Federal.

Aliás, os trechos de faixa que acaso forem recentemente adquiridos e cercados, nas linhas subvencionadas e garantidas pela União, ficarão incorporados ás estradas a que pertencerem, correspondendo ás faixas que a companhia, primitiva concessionaria, tinha obrigação de adquirir e de cercar, e que devem reverter com as respectivas estradas, no tempo opportuno, sem maior lesão para o Governo, despesa essa limitada no proximo pelo capital afiançado ou garantido.

Saude e fraternidade. — Joaquim Breves Filho, engenheiro-chefe do 3º Distrito, interino.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção—N. 83—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.033, de 12 do corrente mez, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em que solicita isenção de direi os aduaneiros para material destinado áquella repartição, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 3.070 de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

de 1918, que orçou a receita para o corrente anno.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Alfredo Borges Monteiro, na importancia de 3:00\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.861).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rebello Lourenço & Comp., diias, 3:897\$398; Luiz Siqueira, 503\$300; M. Lopes da Silva & Comp., 8:353\$600 e Manoel Antonio Pereira, 36:759\$690, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, devendo a despesa, na importancia de 49:520\$388, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao tarefeiro Manoel Joaquim Cardoso, de accordo com o incluso processo, a quantia de 36:117\$200, proveniente de serviços executados, até 31 de dezembro de 1917, na linha de Rio Preto a Santa Rita de Jacutinga, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. (2), 2:175\$; e Casa Pratt (3), 423\$500; provenientes de material adquirido pela inspectoría Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no corrente anno.

A de eza, na importancia total de réis 2:603\$500, deverá correr pelo credito extraordinario de 2.500.000\$, aberto pelo decreto 13.546, de 14 de abril ultimo (aviso n. 3.864).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 230\$ e de M. E. Marwin, na de 1:354\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço das estações no corrente exercicio, nos termos da restrição contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:804\$, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos»—da verba 3ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparatus e o necessario ao consumo (aviso n. 3.866).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, na Procuradoria da Fazenda Publica, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura definitiva do compra e venda de dous terrenos, situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil, com os respectivos proprietarios Antonio Thomé e sua mulher Francisca de Brito Thomé, pela quantia de 4:140\$000.

A despesa com a mencionada aquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho deste anno (aviso n. 3.867).

Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Te-

legraphos, relativas ao mez de outubro ultimo, comparada com as do igual periodo de 1918 (aviso n. 3.885).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, a quantia de 4:00\$, proveniente de diarias relativas a inspecções realizadas fóra da séde da inspectoría em serviço de fiscalização nos estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vanna, Estado do Rio de Janeiro, durante 20 dias do mez de novembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e fiscaes, do accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes em viagem a serviço da repartição», da verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.870).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que o credito de 2:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 3.256, de 25 de outubro findo, seja entregue de uma só vez ao engenheiro chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Soccas, naquelle Estado, Mario de Souza Nantas, para occorrer ás despezas com os servios do açudo publico Ca-cavel, no referido Estado (aviso numero 3.871.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga a Companhia das Estadas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya a quantia de 7:50\$, importância das subvenções relativas ás viagens realizadas nos mezes do julho, agosto e setembro proximo passados, de accôrdo com o respectivo contracto e conforme os attestados juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.872).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas do Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 1:331\$854, sen'os 7:012\$521 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados nos trimestres contractuados findos em maio e agosto de 1918, na linha de Alegrete a Quarahy, ks. 0 a 57; 2: 893\$81, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1918, na referida linha, ks. 0 a 57; e 1:129\$852 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na referida linha no mez de dezembro de 1917, entre os ks. 0 a 57, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.356, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 % no valor de 1:033\$185, e effectuando-se pagamento em applicas da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da mi sio autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.873).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Santos & Moniz, na importância de 222\$700, proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria deste Ministerio, durante o mez de novembro proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—Para occorrer a quaesquer despezas etc.»—da verba 14ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.874).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria da Fazenda Publica, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e casa, sitos no municipio de Mariana, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com os respectivos proprietarios José Caetano Alves Neves e outros, pela importância de 6:000\$, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.616, de 18 do junho deste anno (aviso n. 3.875).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importância total de réis 251\$060, provenientes de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.877).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ambrosina Basilio de Souza, na importância total de 103\$400, provenientes de serviços executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Administração Central—Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.878).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 124\$710, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Administração Central—Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.879).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 10\$188, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos com luctores, etc.», da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.880).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., 72\$; Borlido Maia & Comp., 140\$; Hime & Comp., 60\$, provenientes do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 272\$, deverá correr pela consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos com luctores, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.881).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 112\$888, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Conservação das represas, aqueductos e reservatorios» da verba 8ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.882).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., 93\$690; Borlido Maia & Comp., 144\$ e Janot, Rody & Comp., 16\$, provenientes de material adquirido no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de 293\$600, deverá correr pela consignação «Material», titulo «Vigilancia de mananciaes e conservação de obras de captação etc.», da verba 8ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.883).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 175\$00; Fonseca, Almeida & Comp., 110\$000; Isnard & Comp., 27\$00; José da Silva & Comp., 1:006\$230; Prado Lopes & Comp., 29\$600; provenientes do material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de 1:190\$850, deverá correr pela consignação «Material—titulo—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza e construção de predi s, etc.»—da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.884).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. S. Mendes & Comp., 1:27\$5 e Cicero de Figueiredo, 10:27\$5, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importância de 11:550\$0, deverá correr pela consignação «Material, titulo—Estrada do Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, tracção e officinas» da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.885).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Cicero de Figueiredo, na importância de 10:27\$5, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material, titulo—Estrada do Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, tracção e officinas» da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.886).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The Brazilian Coal Co. Ltd.», na importância de 11:800\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito de 702:061\$, aberto pelo decreto numero 13.313, de 19 de março do corrente anno (Pessoal e Material). (Aviso n. 3.887).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, 104\$; Paulo F. Lebre, 162\$00; Alberto de Almeida & Comp. (duas), 52\$00 e José da Silva & Comp. (tres), 4:618\$950, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 4:938\$250, deverá correr por conta do credito de 702:061\$, aberto pelo decreto n. 13.313, de 19 de março do corrente anno—Pessoal e material (aviso n. 3.888).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Aviso n. 3.889—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda—Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos, as quantias constantes da relação anexa, na importância total de 24:56\$042, e que se acham justificadas com os processos que acompanham.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido classificada á conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %», da verba 6ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Saudo e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação a que se refere o aviso n. 3.859, de 15 de dezembro de 1919 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1915 — A despesa com os presentes pagamentos quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Quinta-feira 18

DIARIO OFFICIAL

Dezembro de 1919 18533

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Achilles Sixto (219-19).....	Praticante de machinista.....	255\$500	12\$775 AV.	485-9-10-918		
Adelino Ferreira da Silva (50-18).....	Trabalhador.....	108\$300	5\$4 0 AV.	452-10-2-918		
Agostinho Maximiano Alves (505-19).....	Conferente de 2ª classe.....	386-932	35\$998 AV.	529-26-12-918		
Albano de Lemos (845-19).....	Trabalhador.....	99-930	4\$993 AV.	467-18-9-918		
Aleixo José Alves (827-19).....	Guarda de 2ª classe.....	109\$500	5\$475 AV.	449-9-9-918		
Alexandre de Souza (830-19).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	211\$800	10\$590 AV.	556-10-9-918		
Alfredo do Assis (837-19).....	Trabalhador de 2ª classe.....	146\$400	7\$300 AV.	492-28-10-918		
Alvaro Fernandes de Oliveira (207-19).....	Oficial de 4ª classe.....	219-40	10\$95 AV.	383-24-7-918		
Alvaro Thomaz (33-19).....	Trabalhador.....	109\$500	5\$47 AV.	672-5-10-916		
Anna Pereira de Oliveira, viuva de Francisco Baptista de Oliveira (32-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	101\$000	5\$050 AV.	585-24-11-917		
Aristides dos Passos (621-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	120\$800	6\$0 0 AV.	499-19-3-918		
Antonio Claves (329-19).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	204\$600	13\$080 AV.	550-26-12-918		
Antonio Coelho (757-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	179\$000	8\$950 AV.	103-31-3-918		
Antonio Coelho Borges (633-19).....	Trabalhador.....	406-07	5\$32 AV.	447-9-9-918		
Antonio da Rocha (538-18).....	Trabalhador.....	109-503	5\$175 AV.	375-13-7-918		
Antonio da Silva Pimenta (820-19).....	Trabalhador.....	108-930	5\$143 AV.	367-9-7-918		
Antonio de Andrade (815-19).....	Feitor de 2ª classe.....	182\$500	9\$12 AV.	124-9-5-919		
Antonio Fernandes (534-19).....	Servente de 2ª classe.....	146\$000	7\$300 AV.	465-13-9-918		
Antonio Francisco de Barros (774-19).....	Feitor de 4ª classe.....	219\$000	10\$950 AV.	475-24-9-918		
Antonio Marques (594-19).....	Feitor de 2ª classe.....	182\$500	9\$125 AV.	385-24-7-918		
Antonio Neves (517-19).....	Trabalhador.....	109\$500	5\$475 AV.	376-13-7-918		
Antonio Nogueira Figueiredo (230-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	446\$000	7\$300 AV.	30-4-2-919		
Antonio Pereira (431-18).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	547\$200	27\$360 AV.	309-28-5-918		
Antonio Simões (793-19).....	Feitor de 3ª classe.....	146\$000	7\$300 AV.	1.032-23-12-916		
Antonio Ventura Paiva (588-19).....	Ajudante de 1ª classe.....	182\$500	9\$12 AV.	418-14-8-918		
Antonio Vicente 2º (601-19).....	Feitor de 2ª classe.....	182\$500	9\$12 AV.	457-17-2-919		
Augusto Antonio Ferreira (316-19).....	Feitor de 2ª classe.....	358\$0 0	17\$900 AV.	310-28-5-918		
Augusto Mendes da Silva (856-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	146\$000	7\$300 AV.	417-14-8-918		
Avelino José da Silva (741-19).....	Trabalhador.....	109\$500	5\$475 AV.	546-23-12-918		
Benedicto Lourenço (80-19).....	Trabalhador.....	87\$300	4\$36 AV.	388-5-9-915		
Benjamin Fortes (408-19).....	Ajudante de 1ª classe.....	182\$500	9\$12 AV.	419-14-8-918		
Bernardino Terra (75-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	400\$200	5\$010 AV.	543-13-11-917		
Bianor Diniz Monteiro (42-19).....	Compositor.....	190\$0 0	9\$700 AV.	535-12-11-917		
Cantídio do Carmo (310-19).....	Praticante do machinista.....	219\$500	10\$950 AV.	515-29-11-918		
Casimiro Mendes (212-19).....	Guarda de 2ª classe.....	109\$500	5\$47 AV.	207-21-3-918		
Cesar Augusto Lagden (371-19).....	Machinista de 3ª classe.....	160\$000	10\$000 AV.	279-13-7-917		
Constantino Fernandes Lago (200-19).....	Oficial de 2ª classe.....	292\$000	14\$600 AV.	407-1-2-918		
Cyrillo Julio Fernandes (299-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	181\$000	9\$0 0 AV.	341-20-6-918		
Damasio Pinto de Mello (70-19).....	Fogista de 2ª classe.....	182\$500	9\$12 AV.	552-27-12-918		
Daniel Antonio (63-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	146\$ 00	7\$300 AV.	530-9-12-918		
Delphina Antunes Suzano (8-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	173\$500	8\$650 AV.	272-4-5-918		
Delphina Maria da Conceição, viuva de Benedito Ferreira de Freitas (97-18).....	Fogista de 1ª classe.....	219\$000	10\$9 0 AV.	323-7-6-918		
Ednardo Fernandes (151-19).....	Oficial operador de 4ª classe.....	219\$000	10\$9 0 AV.	4-4-1-919		
Ernesto Alves Vianna (9-19).....	Trabalhador de 2ª classe.....	40\$300	5\$47 AV.	369-9-7-918		
Esmeraldino Pires (179-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	146\$000	7\$300 AV.	53-19-2-919		
Felippe Estacio de Sá (72-19).....	Trabalhador de 2ª classe.....	146\$500	7\$300 AV.	50-19-2-919		
Francisca Barbosa, viuva de Joaquim Felix (203-19).....	Trabalhador.....	109\$200	5\$160 AV.	568-13-9-916		
Francisco Ferreira da Cunha (197-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	146\$400	7\$300 AV.	666-19-12-917		
Gabriel Francisco (67-19).....	Trabalhador de 2ª classe.....	146\$0 0	7\$300 AV.	102-1-2-918		
Guilherme de Oliveira (73-19).....	Fogista de 2ª classe.....	182\$500	9\$125 AV.	516-29-11-918		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916. A despesa foi anotada.

Thesouro Nacional

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Henrique Ochendorf (47-19).....	Official operario de 2ª classe.....	235\$500	125775	Av. 461-11-9-918		
Hilario Gomes de Oliveira (9-19).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	146\$000	78300	Av. 558-30-12-918		
Honorio Muniz da Silva (52-19).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	145\$600	78289	Av. 463-11-9-918		
Isidoro de Souza (43-19).....	Poguita de 2ª classe.....	174\$500	88755	Av. 39-12-1-918		
Isidoro Soares (60-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 387-24-7-918		
Jacinto de Oliveira (378-18).....	Concertador de 2ª classe.....	164\$250	88209	Av. 219-10-4-918		
Jacinto Ferreira de Barros (874-19).....	Operario ajudante de 2ª classe.....	146\$000	78310	Av. 96-30-1-918		
João Angelo (342-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 635-11-12-917		
João Antonio da Silva (335-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 266-20-4-918		
João Augusto de Freitas Andrade (762-19).....	G. armazem.....	92574	408740	Av. 95-29-3-919		
João Baptista Rangel (226-19).....	Servente de 2ª classe.....	109\$800	48635	Av. 516-8-11-917		
João Berteotti (838-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 676-6-10-916		
João de Souza (712-19).....	Feitor de 2ª classe.....	181\$500	98075	Av. 536-12-11-917		
João Evangelista da Rocha (735-19).....	Guarda-cancellia de 1ª classe.....	292\$000	148600	Av. 11-14-1-919		
João Fecundo (431-19).....	Trabalhador.....	132\$800	68640	Av. 721-20-12-917		
João Manoel da Costa (701-19).....	Official de 2ª classe.....	292\$000	148600	Av. 615-5-12-917		
João Rodrigues (438-19).....	Trabalhador.....	106\$800	58310	Av. 716-14-10-916		
João Rodrigues (865-19).....	Feitor de 2ª classe.....	182\$500	98125	Av. 478-25-9-918		
Joaquim Alves (792-19).....	Carvoeiro de 2ª classe.....	144\$100	78210	Av. 342-20-6-918		
Joaquim dos Santos (898-19).....	Ajudante de 2ª classe.....	138\$100	68920	Av. 92-26-3-919		
Joaquim Ferreira (11-19).....	Carvoeiro de 2ª classe.....	145\$600	78280	Av. 380-18-7-918		
Joaquim Fernaldes da Fonseca (905-19).....	Servente de 2ª classe.....	146\$000	78300	Av. 691-26-12-917		
Joaquim Garcia (937-19).....	Trabalhador de 1ª classe.....	182\$500	98125	Av. 92-28-1-919		
Joaquim Simões (60-18).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	146\$000	78300	Av. 301-27-5-918		
Joaquim Theodoro da Silva (891-19).....	Guarda-chaves de 3ª classe.....	145\$600	78280	Av. 474-21-9-918		
José Brigato (917-19).....	Official de 4ª classe.....	219\$000	10590	Av. 399-3-8-918		
José da Costa (883-19).....	Feitor de 3ª classe.....	146\$000	78300	Av. 471-18-9-918		
José da Almeida (548-19).....	Trabalhador.....	146\$000	78300	Av. 534-5-12-918		
José Domingos (928-8).....	Feitor de 2ª classe.....	365\$000	188250	Av. 442-9-8-918		
José Francisco (148-8).....	Feitor de 2ª classe.....	365\$000	18820	Av. 216-20-6-917		
José Juliano (801-9).....	Official operario de 4ª classe.....	182\$500	98125	Av. 413-9-8-918		
José Luiz (878-9).....	Trabalhador.....	104\$700	58235	Av. 525-5-12-918		
José Luiz Vieira (822-19).....	Servente de 2ª classe.....	142\$800	78400	Av. 59-27-12-919		
José Machado Pacheco (814-19).....	Servente de 1ª classe.....	142\$800	78400	Av. 611-5-12-917		
José Monteiro (706-19).....	Trabalhador.....	326\$700	163335	Av. 540-13-11-917		
José Pedro Martins (1382-17).....	Feitor de 2ª classe.....	146\$000	78300	Av. 479-25-9-918		
José Raymundo da Silva (84-19).....	Feitor de 2ª classe.....	146\$000	78300	Av. 653-17-12-917		
Leandro Coelho da Silva (131-19).....	Feitor de 3ª classe.....	145\$000	78300	Av. 81-21-3-919		
Leonardo Dias da Costa Neves (04-19).....	Graxeiro.....	144\$300	68332	Av. 103-1-2-918		
Leonecio Nunes de Oliveira (137-19).....	Servente de 2ª classe.....	182\$500	98125	Av. 426-9-5-919		
Luiz Joaquim de Azevedo (77-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	203\$200	103460	Av. 378-11-5-918		
Manoel Afonso Ferreira (40-19).....	Guarda-chaves de 2ª classe.....	180\$300	98025	Av. 46-17-2-919		
Manoel Antonio da Cruz (673-18).....	Servente de 2ª classe.....	144\$800	78000	Av. 499-29-10-918		
Manoel Baptista (60-19).....	Guarda-cancellia de 2ª classe.....	328\$500	165125	Av. 429-23-8-918		
Manoel Campos (538-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 436-9-8-916		
Manoel Cardoso Rosa do Brasil (521-19).....	Praticante de conferente.....	219\$000	103950	Av. 18-25-1-919		
Manoel Coelho de Freitas (395-19).....	Official operario de 3ª classe.....	255\$500	12775	Av. 513-27-11-918		
Manoel de Andrade (540-19).....	Official operario de 4ª classe.....	146\$000	10590	Av. 402-11-9-918		
Manoel Feliciano (499-19).....	Feitor de 3ª classe.....	109\$800	78300	Av. 97-29-3-919		
Manoel Gregorio da Rosa (430-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 54-19-2-919		
Manoel Guilherme Wagner (547-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 414-10-4-919		
Manoel Guilherme Wagner (547-19).....	Official operario de 4ª classe.....	182\$500	105380	Av. 394-29-7-918		
Manoel Joaquim (18-19).....	Feitor.....	182\$500	98125	Av. 52-19-2-919		
Manoel Lourenço Leijote (502-19).....	Trabalhador.....	109\$800	58475	Av. 719-28-12-917		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916. A despesa foi anota-la.

No Theatro Nacional.

Dia 16

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Manoel Moreira de Souza (467-10)	Trabalhador de 2ª classe	446\$00	7\$300	Av. 8-5-1-018		
Manoel Ped. 1º (474-9)	Servente de 2ª classe	446\$00	7\$300	Av. 23-28-1-019		
Manoel Ratto (293-19)	Fetor de 3ª classe	220\$00	11\$00	Av. 80-23-2-017		
Manoel Telles Junior (434-19)	Fetor de 3ª classe	446\$00	7\$300	Av. 498-29-10-0-8		
Manoel Valerio da Silva (262-19)	Praticante de machinista	255\$500	42\$775	Av. 229-13-4-018		
Maria Zacharias de Oliveira, viuva de José de Oliveira (330-18)	Ex-foguita de 1ª classe	479\$000	8\$950	Av. 280-10-5-018		
Mario Ferreira da Cunha (204-19)	Praticante	255\$500	42\$775	Av. 337-2-7-013		
Martiniano Alves (211-18)	Manobreiro de 3ª classe	453\$500	9\$125	Av. 231-10-4-018		
Mathews Gomes (40-19)	Trabalhador de 2ª classe	446\$00	7\$300	Av. 421-14-8-018		
Maximiano de Souza (463-19)	Trabalhador	406\$500	5\$325	Av. 632-3-10-010		
Maximiano Chirello (8-9-17)	Oficial de 1ª classe	231\$6-0	42\$582	Av. 636-18-12-017		
Maximo Garcia (234-19)	Manobreiro de 3ª classe	448\$500	7\$425	Av. 210-18-4-018		
Olympio de Moraes (34-19)	Guarda-chaves de 2ª classe	176\$500	8\$800	Av. 430-23-8-018		
Olympio Rodrigues (66-19)	Oficial operario de 2ª classe	292\$000	44\$800	Av. 553-27-12-018		
Olyntho de Almeida Fialho (60-19)	Oficial operario de 4ª classe	432\$500	9\$12	Av. 92-30-1-017		
Pedro Bernardo da Silva (413-19)	Ajudante de 2ª classe	437\$600	6\$860	Av. 438-8-10-017		
Pedro de Souza (28-19)	Trabalhador	403\$00	5\$475	Av. 966-7-12-016		
Perecillo dos Santos Cardozo (106-19)	Praticante machinista	177\$500	8\$875	Av. 35-10-2-019		
Raul Ribeiro da Costa (85-19)	Escrvente de 1ª classe	219\$000	40\$9-0	Av. 58-27-2-019		
Raymundo Ladislau Duarte (37-19)	Oficial de 3ª classe	255\$500	42\$775	Av. 139-0-2-018		
Ricardo da Silva (79-19)	Foguita de 1ª classe	219\$000	40\$950	Av. 83-28-4-018		
Roque de Figueiredo (103-19)	Trabalhador	409\$500	5\$475	Av. 520-3-12-018		
Rozendo Pires da Moraes (55-19)	Foguita de 2ª classe	177\$500	8\$875	Av. 12-7-1-018		
Rufino Pandolf (141-19)	Machinista de 3ª classe	260\$000	36\$000	Av. 430-0-0-018		
Sebastião Martins (91-10)	Fetor	489\$500	9\$025	Av. 697-11-10-016		
Sebastião Rodrigues da Cunha (174-19)	Foguita de 1ª classe	432\$500	9\$125	Av. 17-23-1-019		
Saveriano Pinto (132-19)	Trabalhador	407\$700	5\$385	Av. 251-22-4-018		
Theroro José Corrêa (56-19)	Guarda-chaves de 2ª classe	432\$500	9\$125	Av. 469-18-0-018		
Theroro o de Almeida (39-19)	Ajudante de 1ª classe	432\$00	9\$125	Av. 350-2-7-018		
Victor Dias de Souza (27-29)	Oficial operario de 4ª classe	255\$500	42\$775	Av. 133-8-2-018		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anetada.

No Thesouro Nacional.

Primeira seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 15 de dezembro de 1919. — Francisco José Sayão de Calazas: Rodriguez director de seção.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, por telegramma, seja n. dadas as necessarias providencias afim de que o credito do 60-0305, cuja distribuiçao a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia vos foi solicitada em aviso, deste Ministerio n. 3.258, de 25 de outubro proximo findo, seja entregue de uma só vez ao engenheiro chefe do 3º districto da inspectoria de obras contra as seccas, naquello Estado, Abelardo Andréa dos Santos, para ser applicado nos serviços das estradas de rodagem de Queimadas a Monte Santos o de Amargosa a Sitio Novo, no referido estado da Bahia. (Aviso n. 3889).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Euriço Cantalicio de Freitas, na importancia de 300\$, proveniente do serviços executados durante o mez de novembro proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Eventuales», verba 16ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3891).

Requerimento despachado

Arminio Paranhos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação extraordinaria. — Indiferido.

Segunda seção

Expediente de 13 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 779 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do José Paulo Nabuco Cirno.

N. 780 — Solicitando ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Francisco Vieira.

N. 781 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando solução ao officio n. 2.438, de 8 do corrente.

N. 782 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão do montepio confidenciaes a D. Raymunda Maria da Costa Fortes e á menor Irene, viuva e filha do Manoel Joaquim Fortes.

Requerimentos despachados

D. Delminia de Paula Santos, viuva de Benedicto da Silva Santos, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio, para si e duas filhas menores. — Complete o sollo de diversas certidões apresentadas o prove que o contribuinte, além dos filhos citados, não deixou outros legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

DD. Custodia Theroza da Silva e Maria Custodia da Silva, viuva e filha do Rosel Theodoro da Silva, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Provem a inexistencia da filha do contribuinte de nome Clotil es.

D. Josepha da Costa Soares viuva de Luiz de Souza Soares, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazende igual pedido para si e sua filha Lydia. — Deferido.

D. Sophia W. de Menezes, viuva do Dr. Domingos de Menezes, conductor do 2ª classe da commissão fiscal o administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, solicitando iguaes favores. — Prove, por certidão, si o contribuinte se achava quite de joias o contribuições até dezembro de 1914.

D. Marianna Vianna Montenegro e outras, viuva e filhas do Joaquim Honorato de Monto-

negro, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeada D. Maria José Rodrigues Cabral para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Por outra da mesma data, foram concedidos 16 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 23 de outubro a 7 de novembro, ultimo, sem vantagens pecuniarias, por equidade, a Ernesto Conde, conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Ainda por outra de igual data, foi exonerada, a pedido, D. Lydia Vieira da Cruz do cargo de agente do Correio de Miranda em Matto Grosso.

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1919

João Baptista da Silva, auxiliar de servente e outros, pedindo para consignarem, em suas folhas de pagamento, a importância de 1% em favor da Sociedade dos Diaristas Postaes. — Deferido.

Dia 16 de dezembro de 1919

D. Maria Alexandrina Galvão Lima, agente do Correio de Lucca, no Estado do Rio de Janeiro, requerendo 60 dias de licença para tratar de seus interesses. — Concedo, sem vantagens, nos termos da lei.

D. Estellina Reis, agente postal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse. — Concedo, sem vantagens, nos termos da lei.

Salesiano Lana, estafeta interno desta directoria geral, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Antonio Cerdeira, estafeta interno desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Erico Couto, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Requesito-se inspecção de saúde.

Bartholomeu Trocoli, amanuense, Parahyba do Norte, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar à Administração de Pernambuco, onde foi mandado servir provisoriamente. — Deferido.

Samuel Martins Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leonidio Antonio Hildebrandt, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Jeronymo de Paiva e Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Brenno da Silva Pessoa, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo certidão. — Deferido.

Antonio Caliotrato Ferreira da Cunha, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

O mesmo pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

O mesmo pedindo justificação de faltas. — Deferido, nos termos do informado.

Eduardo Corrêa de Azevedo, praticante do 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo ainda doze dias de licença para justificação de faltas. — Concedo, sem vantagens, nos termos do informado.

José Aristides do Barros, carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, sem vantagens, para o effeito de justificação de faltas.

Antonio Joaquim Poixoto, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — A vista do laudo de inspecção de saúde, concedo 53 dias, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo ainda nove dias de licença para justificação de faltas. — Concedo sem vantagens, para o effeito de justificação de faltas.

Alvaro Simões dos Santos, carteiro rural da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo treze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

Roque Jacintho Acosta. — Certifique-se.

Luciano Alves Junior, pedindo um lugar de praticante de conferente. — Compareça à Sub-Directoria do trafego.

Manoel Crescencio Guimarães. — Dê-se certidão.

Luiz Galvão. — Certifique-se.

Raul Moura Neves, pedindo um lugar de praticante de conductor de trem. — Indeferido.

Cicero de Figueiredo. — Certifique-se.

João Victorino da Silva, propondo vender um terreno no Engenho Novo. — Indeferido.

Arthur Gonçalves. — Certifique-se.

Abaixo assignados, moradores e proprietarios nas proximidades da Parada Bueno de Andrade, na Linha Auxiliar, pedindo para abrir do novo como estação a referida parada. — Não é possível attender ao pedido, presentemente.

Jayme Torres Netto, pedindo: transferencia de lugar. — Aguarde oportunidade.

Elvira Neves da Fonseca e Silva, pedindo o pagamento relativo à licença de 17 a 31 de julho ultimo, do seu finado esposo Francisco da Fonseca e Silva. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Francisco de Assis Barros, pedindo o pagamento de quotas de imposto dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo. — Indeferido, do accordo com as informações.

Antonio de Pinho. — Certifique-se.

Manoel Pereira Leal Junior, pedindo o pagamento de abono. — Já foi attendido. Arquivo-se.

Esmeraldo José dos Santos, pedindo licença de 30 dias, com abono integral. — Indeferido, à vista das informações.

Olga Teixeira Campos. — Certifique-se.

Carlos Gonçalves Braga, pedindo para ser sustado o desconto que soffre em folha de pagamento, a favor da Companhia Mundial. — Entenda-se com a companhia.

Paschoal de Azevedo, pedindo transferencia de lugar. — Aguarde oportunidade.

Irmãos Mattos & Comp. — Pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Pinto Lobo. — Certifique-se.

Geroncio da Costa e Sá, pedindo certidão. — Não tendo a directoria tomado conhecimento da classificação, por ter sido suspenso o concurso, indeferido.

Diogenes Alves do Nascimento, Fernando Avila da Silva e Alzira Villalba de Medeiros, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercceira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

Joseph F. Costa, solicitando redução de armazenagem para cinco volumes, vindos em maio ultimo do Nova York pelo vapor *Vestris*, contendo aparelhos telegraphicos. — Concedo um abatimento de 30% sobre a armazenagem effectivamente devida.

Antonio Francisco Loureiro, por seu procurador, pedindo certidão do teor do requerimento e respectivo despacho dirigido a esta inspectorie em 20 de novembro proximo findo para compra de terrenos de marinhãs em Recife e em hasta publica uma faixa de terreno de 45m de largura. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Fiscalização do dia 17 de dezembro

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado foram fiscalizados 66 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Candido Pinto Teixeira Lixa, rua Moura Brito n. 74.

Mendes & Braga, rua Conde de Bomfim n. 305.

Despacho do dia 17

Multados em 500\$000:

N. 1.529, Caldas Bastos & Comp., rua Acre n. 50.

N. 1.571, Antonio do Amaral Campos, rua do Cosme Velho n. 112,

Reduzida de 500\$ para 200\$000:

N. 1.509, Antonio da Silva & Comp., rua S. Pedro n. 157.

Multado em 300\$000:

N. 1.481, Camillo F. da Silva, largo do Rasario n. 10.

Multados em 200\$000:

N. 1.533, Gonçalves & Rodrigues, praça das Perolas (linha auxiliar).

N. 1.553, Sondas & Comp., rua Bella do S. João n. 187.

N. 1.568, Paschal & Molinaro, rua Benedicto Hypolito n. 63.

N. 1.569, A. C. Rodrigues, rua S. João Baptista n. 30.

N. 1.573, J. A. Rodrigues & Comp., rua do Rasario ns. 00 e 92.

Multados em 100\$000:

N. 1.570, Joaquim da Cruz Coelho, rua Voluntarios da Patria n. 331.

N. 1.572, Albano de Siqueira, Varejão, rua Voluntarios da Patria n. 149.

Reduzida de 100\$ para 50\$000:

N. 1.518, Pedro Botelho & Mello, rua Haddock Lobo n. 378.

Absolvidos:

N. 1.466, Manoel da Silva & Comp., rua do Cattete n. 119.

Vindas da Junta do Estado do Rio em grão de recurso

Multados em 600\$000:

N. 282, Peçanha & Pereira, conselho n. 75 (Campos).

Vindos da Delegacia do Estado de Minas em grão de recurso

Multados em 50\$000:

N. 165, Souza Pinto & Comp., praça Padre Careca n. 61 (Barbacena).

Absolvidos:

N. 81, Mello & Marques, Sitio (Barbacena).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1919

Declarou-se aos ministerios da Fazenda e da Justica e Negocios Interiores, em referencia aos avisos ns. 133 e 136, de 28 de agosto, 141, de 6 de setembro, e 158 e 159, de 16 de outubro proximo passados, do primeiro, e numero 4.876, de 21 do mesmo mez de outubro, do ultimo, que a permanencia de funcionarios dos alludidos ministerios em serviço no Commissariado da Alimentação Publica se torna necessaria ao bom andamento do serviço publico porquanto, sendo o respectivo Commissario auxilia-o nas funcções pelos funcionarios administrativos que lhe forem necessarios, os quaes p.drá elle requisitar nos termos do art. 7º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, a dispensa dos que alli trabalhavam acarretaria a desorganização dos serviços, em que já estão praticos, deixando o referido commissario, além disso, baldo de quem o auxilie no desengargo de suas multiphas e complexas funcções.

—Remetteram-se ao Procurador Geral da Republica, afim de ser apurada a responsabilidade criminal que no caso couber, os autos relativos ao inquerito administrativo realizado ultimamente na Escola de Aprendizes Artíficos do Estado do Rio de Janeiro para averiguar as irregularidades commettidas pelo ex-escripturario da referida Escola Luiz de Carvalho e, bem assim, cópia do relatório apresentado pela commissão incumbida de proceder ao alludido inquerito.

Dia 17

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 152, de 24 de setembro proximo passado, que, segundo informa o Commissariado da Alimentação Publica, não se acha á disposição do mesmo o guarda-mór da Alfandega de Victoria, Hugo Ramos.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao pedido constante do seu aviso n. 39, de 24 de outubro ultimo, um exemplar do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, no qual se trata da inspecção dos matadouros frigoríficos, bem como das providencias que cabem ao Governo Federal, de accordo com os Estados, para promover as medidas precisas ao combate das epizootias e o praxas que atacam os rebanhos, e outro do serviço de inspecção das fabricas de productos animaes, além de uma ligeira noticia, organizada pelo Serviço de Informações, sobre os frigoríficos em nosso paiz;

Ao mesmo, em solução ao pedido constante do seu aviso, sem numero, de 20 de outubro ultimo, cinco exemplares da obra *What Brazil buys and sells*, unicos de que polia dispor o Serviço de Informações deste ministerio.

Dia 21

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um recorte do *New-York Herald* de 17 de julho proximo passado, em que é commentada a alta crescente do preço do café na praça de New-York;

Ao mesmo, a remessa dos exemplares de tres proclamações e um decreto do Presidente da Republica dos Estados Unidos da America regulando o consumo e exportação do trigo e a venda, no paiz, de generos alimentícios;

Ao mesmo, a remessa de retalhos do jornal *La Razon*, em que se trata da plantação da herva mate;

Ao mesmo, a remessa de retalhos do *Jugur* contendo artigos sobre o nosso

paiz, com o intuito de desenvolver as relações commerciaes entre o mesmo e o norte da America;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1919.

Remetteu-se:

Ao director da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, afim de informar, o requerimento em que Jorge Teixeira Sampaio allegando difficuldades pecuniarias, pede a intercessão deste Ministerio junto á Directoria do mesmo estabelecimento de ensino, no sentido de lhe ser permittido continuar a frequentar as aulas na qualidade de aluno gratuito;

Ao syndico da Junta dos Corretores do Mercadorias e do Navios do Districto Federal, para emitir parecer a respeito, o officio, por copia, em que a Associação Commercial de Minas, allegando achar-se bem desenvolvida no seu Estado a exportação de cereaes e outros productos para o estrangeiro, pede a attenção deste Ministerio para a necessidade urgente de se estabelecer um typo-padrão dos diversos generos a exportar, de modo a evitar duvida e reclamação contra o commercio nacional;

Ao mesmo, afim de que providencie a respeito, o requerimento, por cópia, em que o Centro dos Industriais do Matto do Paraná pede a suspensão da cobrança da taxa de fiscalização que incide sobre a herva-mate exportada pelo referido Estado.

Dia 11

Communicou-se aos directores da Directoria Geral de Estatistica, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e do Serviço de Informações que a Directoria Geral dos Correios, conforme scientifico a este ministerio o da Viação e Obras Publicas em aviso n. 593, de 1 de outubro ultimo, providenciou no sentido de ser a correspondencia a registrar recebida até ás 16 horas pela agencia do Correio da Praia Vermelha.

—Solicitaram-se providencias ao presidente do Lloyd Brasileiro no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, passagem do porto desta capital ao da Bahia ao fiscal da limpeza addido da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores Alcides Breno, que vacou tomar posse e entrar em exercicio do cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artíficos da Bahia, para o qual foi recentemente nomeado.

Dia 13

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do seu officio n. 1.914, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, pôr á disposição da mesma Directoria Geral o auxiliar, addido, do extincto escriptorio de informações do Brasil em Genebra, Fernando Barroso de Azevedo, afim, de auxiliar os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, de que trata o art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919;

Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, em resposta ao seu officio, de 5 do mez actual, que o 2º official Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque está scientificado, desde o dia 6, de que deveria comparecer no referido Tribunal, a partir do 7, ás 12 horas afim de servir como jurado;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decreto de 6 do mez actual e le accôrlo com o art. 40, § 2º, do Regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, ex-vi do art. 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 11.476, de 3 de fevereiro de 1915, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de 1º official da referida directoria geral, o 2º official

Augusto Arnaldo da Silva Castro, contando á respectiva antiguidade desde 23 do março do 1914.

—Declarou-se ao director da Escola Normal do Artes e Officíos Wenceslau Braz, em referencia ao seu officio n. 57, de 30 de setembro ultimo, com o qual foi encaminhado o requerimento do continuo Luiz José Leite Junior, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude, que, achando-se o alludido estabelecimento incorporado á administração federal e subordinado a este ministerio e devendo alli, portanto, ser observadas todas as disposições legais e ordens do serviço em vigor nas repartições que constituem este departamento, cumpre applicar nos casos de licenças a funcionarios o que dispõe o Aviso-circular n. 3, de 26 do janeiro de 1911, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, o Decreto Legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e os regulamentos approved pelos decretos ns. 11.436 e 11.447, de 13 e 20 de janeiro de 1915, convindo, assim, que o alludido funcionario seja submettido á inspecção de saude pela commissão medica designada pela Directoria Geral de Saude Publica e que se proceda de accordo com o art. 27, § 21, do citado Regulamento de 13 de janeiro de 1915.

Dia 14

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artíficos do Estado de Goyaz que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 de outubro ultimo, approvar o seu acto designando, em 24 de setembro do corrente anno, o bacharel Adahyl Amorim para exercer interinamente o cargo de professor do curso primario durante o impedimento do funcionario effectivo, Lupicínio Antonio de Araujo, que se acha licenciado;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 13 do mez actual, e remettida ao primeiro, foi concedida a Arnaldo Miranda, porteiro do alludido Serviço, licença, por dois mezes, para tratamento de saude.

Dia 17

Communicou-se:

Aos directores da Escola de Aprendizes Artíficos do Estado do Ceará, do Serviço de Povoaamento e da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional e ao delegado fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado que, por portaria de 11 do mez actual, remettida ao segundo, foi designado o auxiliar, addido, da Expedição de Imigrantes da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, Carlos Alves Fernandes Tavora, para servir, até ulterior deliberação, na mencionada escola;

Ao consul da Republica dos Estados Unidos da America, nesta Capital, em resposta á sua carta de 19 de setembro proximo findo, que este ministerio não possui nenhum exemplar do relatório publicado em 1918, sobre o systema telephonico no Brasil em 1917.

—Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artíficos do Estado de Minas Gerais o recebimento do seu officio n. 159, de 6 do mez actual, com o qual remetteu cópia da acta da sessão de distribuição de premios aos alumnos do mesmo estabelecimento de ensino realizada em 8 de setembro proximo passado.

Dia 18

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 14 do mez actual, foi concedida a Grauben Bomilcar do Monte Lima, auxiliar-dactylographa, o Isa Horta Chaves, auxilia -apuradora da referida Directoria Geral, licença, respectivamente, por seis e tres mezes, para tratamento de saude.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1919

Communicação-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que a licença de três mezes concedida por portaria de 20 de agosto findo, para tratamento de saúde, a Claudiano Drummond, adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, é contada de 1 do referido mez, conforme requereu o mesmo funcionario e consta da apostilla de 14 do mez actual, lavrada na alludida portaria;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo que, por portaria de 14 deste mez, foi admittido no curso nocturno da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado o adjunto de professor do curso primario, Diogenes Rolim de Albuquerque.

—Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, em solução ao assumpto constante dos seus officios ns. 137 e 152, de 6 de setembro e 23 de outubro do corrente anno, a portaria de 29 de agosto ultimo, devidamente apostillada, concedendo a Claudiano Drummond, adjunto de professor do curso primario da mesma escola, licença para tratamento de saúde, cujo tempo se contará a partir do dia 1 do alludido mez de agosto.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, em solução ao assumpto constante do seu telegramma de 27 de outubro ultimo, que, segundo já se fez saber ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy o consta do expediente publicado no *Diário Official* de 17 de abril do corrente anno, a admissão dos adjuntos de professor nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento cabe ao Sr. ministro, á vista da communicação de haver a frequência escolar attingido ao numero de 50 ou multiplo deste, nos termos do art. 43, § 2º, segunda parte, do regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, e que, nessa conformidade, foi por portaria de 14 do mez actual, admittido no curso nocturno de aperfeiçoamento da Escola sob sua direcção o adjunto de professor do curso primario, Diogenes Rolim de Albuquerque.

Dia 21

Accusou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz o recebimento do seu officio n. 76, de 10 deste mez, em que communicou haver suspendido na mesma data, por tres dias, devido a uma falta disciplinar, o zelador da escola, Maximino Toscano de Brito, o designado para substituí-lo durante o respectivo impedimento o continuo Mario Fernandes Corrêa.

Communicação-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 14 do mez corrente, remetida ao primeiro, foi nomeado Ambrosio Guimarães para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso do desenho da mesma escola, durante o impedimento do funcionario effectivo José Piracicaba de Moraes Rego, que se acha licenciado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 17 do mez corrente, foi concedida a Adalberto Albano Prudente, 3º official da referida directoria geral, licença, por um mez, a contar de 16 de outubro proximo findo, para tratamento de saúde.

**Directoria Geral de Contabilidade
Terceira secção**

Expediente de 12 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Em additamento ao meu officio n. 653, de 20 de outubro ultimo, e á vista da informa-

ção prestada pela Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado que declara ter organizado o remetido a essa delegacia a folha dos serventes relativa a abrid-do corrente anno, attribuindo o salario na razão de 2/3 ao Sr. Euclides Cô nesse cargo, pelo facto de receber o mesmo a gratificação pela substituição do porteiro continuo, na folha respectiva, folha que foi por vós impugnada sob o pretexto de que o servente em questão devia receber a importancia integral do salario além da gratificação do funcionario por elle substituído, o que motivou a reforma da folha primitivamente organizada, peço a vossa attenção para o assumpto que deve ser regulado segundo as disposições do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o do art. 164 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, que prohibe accumulações remuneradas de qualquer especie (officio n. 712).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 253, de 12 do novembro findo, declaro-vos que deveis cumprir as determinações do meu officio n. 652, de 20 de outubro ultimo, na parte referente ao salario attribuido ao servente Euclides Cô, em abril do corrente anno, e nesta data levo ao conhecimento da Delegacia Fiscal nesse Estado as informações por vós prestadas relativamente ao assumpto, junto á qual deveis providenciar no sentido de ser recolhida a importancia recebida a mais pelo servente, rectificando-se a folha respectiva (officio n. 713).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

139ª sessão ordinaria, em 15 de dezembro de 1919

**PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNKE; SECRETARIO, VIÇOSO JARDIM**

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.662, 3.834, 3.918 e 4.153, de 23 de outubro, 11 e 19 de novembro e 1 de dezembro deste anno, relativos ao pagamento das quantias de 334\$, 325\$700, 960\$ e 1:223\$975, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 4.295, de 8 do corrente, idem de 13:186\$666, folha de gratificações e diarias do pessoal encarregado do levantamento da carta censitaria do Districto Federal, em novembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 900\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo o de 85\$ á no Paraná, á conta da verba 31ª.— Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 100\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, Antonio Teixeira da Rocha Santos, como auxilio para aluguel de casa em novembro ultimo;

De 586\$666 a titulo de restituição, a Oziel Bordeaux Rego;

De 109\$800 a Ezequiel Duarte, 133\$817 a Antonio Felicio de Castro, 1:784\$861 a Companhia Manufacturiere Marçalex, 85\$ a Seraphim Augusto da Silva, 282\$400 a Dario Alves de Pinho, 1835 a Joaquim Candido de Senna, 248\$924 a Feliciano Meirelles Alves Moreira, 146\$400 a Joaquim Teixeira, 144\$400

a Dario Alves de Pinho, 181\$500 a Apollinario Esteves, o 525 a Ricardo Jorge de Oliveira, por exercicios findos.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.737, de 27 do mez passado, pagamento de 31:861\$500 ao coronel Izidro de Souza Figueiredo, director geral do Tiro de Guerra, como indemnização de despesas effectuadas de janeiro a outubro ultimos;

Ns. 1.511, 1.721 e 1.793, de 16 de outubro, 23 de novembro e 8 de dezembro deste anno, relativos ao pagamento das quantias de 22:479\$680, 250\$ e 77:380\$368, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

O tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.571, de 6 do corrente, relativo á distribuição do credito de 140:515\$475 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para despesas á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.613, de 13 do junho ultimo;

N. 5.617, de 9, idem de 1:050\$, folha relativa ao mez passado, de gratificação a diversos delegados interinos de districtos sanitarios, ao vice-director interino do Hospital de S. Sebastião e de um medico interino da policia sanitaria do porto.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e o do referido pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.688, de 28 do mez passado, pagamento da quantia de 4:021\$ a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.—Mandou-se registrar o pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.319, de 22 de julho ultimo, pagamento de 159\$ a Rodrigues & Comp. e outro, de fornecimento no corrente anno;

N. 3.514, de 21 de outubro ultimo, idem de 60\$ a Manoel José da Silva, idem idem;

N. 3.620, da mesma data, idem de 500\$ a J. L. Costa & Comp., idem idem;

N. 3.916, de 19 de novembro proximo findo, idem de 2:578\$500 ao Monitor Mercantile outros, idem idem;

N. 3.847, de 11, idem de 130\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes no corrente anno;

N. 3.961, de 20, idem de 385\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 500\$ ao director da Imprensa Nacional, para aluguel de casa no mez de novembro ultimo.

Pela verba exercicios findos:

De 121\$474 a João Ferretra de Lima Nascimento, 128\$120 a José Gomes dos Santos, 700\$ a Ad. Poittevin, 112\$640 a Luiz Praga Valente, 1:011\$744 a Fratelli Ingognoli, 58\$500 a Eugenio Paulo da Cunha, 292\$ a Antonio Alves, 132\$400 a Augusto da Luz, 36\$ a Arthur Figueira, 217\$ a Clemente José de Oliveira e 3:002\$850 a Magdalena Anastacio de Mendonça.

De distribuição de creditos:

De 328\$200 e 24\$349 á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, respectivamente, por conta da verba 30ª;

De 440\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, idem da verba 34ª;

De 1:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 10ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feitas as necessarias annullações.

Requerimento da Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento, pela verba exercícios findos, da quantia de 554\$300, provenientes de passagens fornecidas em 1918.— Recebuse registro á despeza, por não ter deixado saldo a verba 21ª «Ajuda de Custos», do orçamento de 1918, á conta da qual corria parte da despeza, quando vigente o exercício.

Ministério da Guerra—Avisos:

N. 4.720, de 26 de novembro findo, pagamento de 96\$ a Luiz Mentel e Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.720, de 27, idem de 2:400\$ a Domingos Joaquim da Silva, item item.

Foi autorizado o registro.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.421, de 25 de setembro ultimo, distribuição do credito de 73\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 31ª;

N. 5.523, de 5 do corrente, pagamento de 16 00\$ a Costa Santos & Comp., de serviços prestados em novembro ultimo;

N. 5.527, da mesma data, idem de 100\$ a Benedito de Oliveira Machado, de aluguel do casa em novembro findo;

N. 5.615, de 9, idem de 11:68\$83, da folha de gratificação por substituição dos inspectores sanitarios, em novembro findo.

Foi ordenado o registro.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.618, de 10 de outubro ultimo, distribuição do credito de 38:339:400 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 8ª, 24ª e 27ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias anulações.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavaros do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 4.374, de 10 do corrente, credito do 401:13\$333 ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.804, de 11 de outubro ultimo;

N. 2.320, de 22 de julho ultimo, pagamento de 340\$ a J. L. Costa & Comp. e outro, por fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes, neste anno;

N. 3.917, de 19 do passado, idem de réis 1:02\$10 a J. L. Costa & Comp., idem do mesmo Serviço, idem;

Ns. 3.18 e 4.20, de 26 de setembro ultimo e 6 do corrente, idem de 58\$ a Fim no Fontes, idem no Museu Nacional, idem;

N. 3.841, de 11 do mez proximo findo, idem de 30\$, folha de gratificação em setembro deste anno ao servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas do mesmo Jardim;

N. 4.081, de 28, idem de 1:020\$, idem de diarias ao director, addido, da Fazenda Experimental do Doctoro, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes, em comissao no Estado de Matto Grosso, de 18 de agosto a 24 de outubro do anno corrente.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 73:504\$500 a Bifano & Comp., por fornecimento de papel para a Imprensa Nacional no corrente anno.— Convertetu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe acerca da urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo passado.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 122\$580 a Alvaro Pinheiro Machado o 178190 a Thomaz de Aquino Brum, pela delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, 720\$ a D. Maria de Oliveira Vianna e filhos, pela na Bahia, 219\$300 a Clementino de Paula, 103\$ a Eduardo Trindado, 1:092\$ a José Candido, 103\$500 a Antonio Pereira,

146\$, a Marçal de Souza Mello, 255\$500 a Gastão José da Silva, 109\$800 a Felix del Negri, 7:443\$, a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. 409\$ a Carlos Cesar de Oliveira Sampaio 426\$680 a Antonio Joaquim dos Santos, 182\$90 a Julião Manhães Teixeira, de pensões de D. Elmira Antonietta Sarmiento Teixeira e 973\$090 a Edoraldo Xavier.— Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 5ª, letra a, mediante annullação de igual importancia no concedido ao Thesouro Nacional.— O Tribunal manteu registrar a distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.719, 1.722 e 1.816, de 29 do passado e 10 do corrente, pagamentos de 3:987\$089, 409\$00 e 11:270\$610 a Andrade, Veiga & Comp. e outro, a Moreira Barbosa e a José Ignacio Coelho & Comp., por fornecimentos feitos ao ministerio no anno corrente.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.602, de 13 do corrente, pagamento de 49:456\$036, folhas de outubro e novembro ultimos, do pessoal superior e subalterno da Commissao Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro;

N. 5.553, de 6, idem de 2:310\$, folha de gratificação aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica, onca regados da visita aos navios entrados á noite, e aos tripulantes da lancha, relativa ao mez proximo findo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.135, de 19 do passado, pagamento de 14:925\$700 a Bragança, Cid & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao ministerio, neste anno.— Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 497, de 11 do corrente, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 do passado, que negou registro ao pagamento de 21:000\$ ao engenheiro Heitor de Mello, pelo trabalho de um projecto completo para o edificio das Telegraphos em Fello Horizonte, solicitação no aviso n. 3.650, de 11 do mesmo mez.— O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 3.503, de 8 do mez proximo findo, pagamento de 1:200\$ a João Quintino da Silva Coelho, de indemnização pelos prejuizos que soffreu nas hamefeitorias existentes nos terrenos da Fazenda de Sapopemba, ora utilizados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, os quaes lhe tinham sido arrendados pelo Ministerio da Guerra.— Ordenou-se o registro do pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.313, de 22 de julho deste anno, solicitando o pagamento de 279\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos em março para a Junta de Co-retores;

N. 3.608, de 23 de outubro, idem de 517\$, aos mesmos, idem ao Patronato Agricola de Pinheiro, este anno;

N. 3.694, de 27, idem de 300\$ ao professor adjunto do Patronato Agricola Visconde do Mauá, Ayrton Lisboa, de ajuda de custo;

N. 3.823, de 11 de novembro, idem de 67 \$, das folhas diarias de agosto e setembro ultimos aos funcionarios do Jardim Botânico Benjamin Francklin da Fonseca Vaz, Adolpho Ducke e Paulo de Campos Porto;

N. 4.300, de 8 de dezembro, idem de 13:814\$, da folha de gratificações diarias de funcionarios da Directoria Geral de Estatística referente a novembro.— O Tribunal ordenou o registro da despeza com o pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 5.550, de 6 de dezembro corrente, sobre o pagamento de 71:927\$708 a Souza Torres & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião em outubro ultimo;

N. 5.563, de 6 tambem, solicitando a distribuição do credito de 145:00\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento de despesas á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.613, de 13 de junho deste anno.

Foi ordenado o registro da despeza com o pagamento e a distribuição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Officio n. 182, de 11 do corrente, da Directoria Contabilidade do Thesouro Nacional sobre a annullação no mesmo Thesouro do credito de 120\$ e consequente distribuição á Delegacia Fiscal do citado Thesouro no Estado do Paraná, para occorrer ao pagamento das despesas a conta da verba 34ª.

Processos:

De pagamento:

De 657\$500 da folha do pessoal extraordinario em serviço na Villa Proletaria Marechal Hermes em novembro ultimo.

De pagamento por exercicios findos:

De 20 \$ ao major André de Albuquerque;

De 109\$800 a Benedito da Silva;

De 363\$ a Joaquim Rozes;

De 200\$ a D. Josepha Henriques Graça;

De 201\$442, a Julio Cesar Diogo;

De 455\$900, á Leopoldina Railway Co., Limited;

De 256\$200, a Marcos da Silva Lisboa;

De distribuição do credito:

De 504\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

De 523\$, á no da Bahia;

De 40\$171, á no de Minas Graes;

De 245\$967, á no do Piahy;

De 1:345\$158, á no do Rio Grande do Sul;

De 90\$771, á no de S. Paulo, todos para pagamento de despesas á conta da verba 31ª;

De 533\$332, sob annullação prévia de igual credito no Thesouro Nacional, á Delegacia no de S. Paulo, para pagamento de despesas pela verba 5ª;

De 9:326\$350, á no do Rio Grande do Sul, para despesas pela verba 30ª.

Mandon-se registrar as despesas, feita a annullação indicada.

— **Ministerio da Guerra—Avisos:**

N. 1.727, de 27 de novembro, solicitando a distribuição, sob annullação prévia em credito da Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, na importancia de 2:325\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, afim de effectuar o pagamento pela verba 10ª;

N. 1.798, de 8 de dezembro corrente, sobre pagamento a Antonio Cid Loureiro, por trabalhos feitos na ala direita do Quartel General, este anno.

Ordenou o registro da despeza com o pagamento e a distribuição, mediante a necessaria annullação.

N. 1.402, de 30 de setembro, requisitando o pagamento de 11:395\$790 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1918.— O tribunal recusou registro á despeza por ter sido ordenada em importancia menor que a dada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.424, de 9 deste mez, referente ao pagamento de 159:865\$272, a Alves dos Santos & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno, a este ministerio.— Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 3.501, de 8 de novembro, sobre o pagamento de 7:609\$120, a Fonseca Almeida & Comp. e outro, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, este anno;

N. 3.636, de 20, idem de 500\$ de ajuda do custo ao auxiliar tecnico da Inspector a Federal de Obras contra as Secas, Leonardo Antonio Horta, designado para servir no Estado o Piahy.

Ordenou-se o registro da despesa com os pagamentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª sessão, em 17 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, com causa justificada e João Mendes, que está em goso de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 5.483 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Salvador Estacione. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.496 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Innocencio Alves dos Santos e outro. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leonil Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.511 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Paulino Marques da Silva. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.512 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, a paciente comissão liquidante da Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro dos Santos, Edmundo Lins e André Cavalcanti.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recurso criminal

N. 387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o procurador criminal *ad-hoc*; recorrido, o Dr. José R. Leite e Oiticica e outros. — Julgado secretamente.

Conflicto de jurisdição

N. 457 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, a S. Paulo Northern Railroad Company; suscitados, o Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal e o Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo. — Não se conheceu do conflicto, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 459 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; suscitante, o Juizo Municipal do termo do Rio Claro da comarca de Barra Mansa do

Estado do Rio de Janeiro; suscitado, o Juizo Federal na-seção do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o Juizo Federal, unanimemente.

N. 464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, Satyro da S. Franco; suscitados, o Juizo da 2ª Vara Cível e Commercial de S. Paulo e o Juizo da 2ª Vara Federal do Districto Federal. — Não se conheceu do conflicto unanimemente.

N. 465 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; suscitante, a S. Paulo Northern Railroad Company, Limited; suscitados, o Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal e o Juizo de Direito da Comarca de Araraquara, do Estado de S. Paulo. — Identigo julgamento ao do conflicto numero 457.

Aggravos de petição

N. 2.639 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargantes, Austrielliano Honorio de Carvalho e outro; embargada, a União Federal. — Foram sujeitos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Usou da palavra o advogado Dr. João Rodrigues do Lago.

N. 2.686 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Antonio Gomes de Castro; agravado, Zefirino Rebelo de Oliveira. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 2.699 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Serco Maia & Comp., agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veija.

Audiencia em 17 de dezembro de 1919

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Foram publicados os seguintes accórdios:

Recursos criminaes

N. 401 — Pará — Recorrente, Luiz Ignacio Torres; recorrido, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 403 — Pará — Recorrente Nilo Baptista Vieira; recorrido, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 408 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Jorge Corrêa Avila. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.678 — Pernambuco — Agravante, José de Souza Barreiros; agravado, João de Souza Leão. — Julgou-se deserto o agravo.

Conflicto de jurisdição

N. 453 — Districto Federal — Suscitante, o 2º procurador da Republica, entre os juizes federal da 1ª Vara e o de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Raul Raposo Barradas e, por parte de Evaristo Lopes Guimarães, assignou a D. Francisca de Oliveira Costa, sua ex-mulher, o prazo de 10 dias para ver passar em julgado o accórdio proferido nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 761, visto a mesma D. Francisca de Oliveira Costa não ter advogado ou

procurador judicial que a represente; e requereu que, delatado o prazo, lhe ficasse assignado o referido prazo, com pena de lançamento.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veija.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANCENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.206 (pr. ventivo) — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Anyisio de Aguiar Campello em favor do paciente Oldemar Maria de Lacerda. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o juiz convoca o no impetimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.212 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante o paciente, Dr. José Anyisio de Aguiar Campello. — Foi denegada a ordem, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.214 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Cezar Cunha. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.215 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Aristides do Viveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.216 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Jayme Carvalho Vieira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.217 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Cardoso de Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recursos crimes

N. 586 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Alfredo Braz de Souza; recorrido, coronel Ernesto França Soares. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 594 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. 4º promotor adjunto; recorridos, o Juizo da Quarta Pretoria Criminal e Braz Victor de Menezes. — Deram provimento para arbitrarem a fiança em 1:000\$, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.426 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Hermogenes Narciso de Souza; 2º appellante, Manoel Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.510 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Jorge Cyriaco Moulin; 2º appellante, Armando de Andrade Carvalho; appellada, a Justiça. —

Deram provimento á appellação do primeiro appellante, Jorge Cyriaco Moulin, para decretarem a prescripção da acção e negarem provimento á appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 3.797 — Reitor, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Baptista; appella a, a Justiça. — Deram provimento para reduzir as penas ao minimo, unanimemente.

N. 3.909 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Ferreira Pá de Riga; appella a, a Justiça. — Deram provimento para decretarem a prescripção da acção, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 598.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recursos crimes

Ns. 583, 588, 589, 590 e 591.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.605, 2.695 e 3.217 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 3.481 e 3.801 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.691 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.953 e 4.025.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.830, 3.908, 3.915, 3.916, 3.918, 3.920, 3.921, 3.922 e 3.923, 3.927, 3.928, 3.929 e 3.931.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no officio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 437, da rua Barão de Itapagipe, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Jonathas de Carvalho, cuja descrição é a seguinte : um grupo de sala de visitas, composto de um sofá e duas cadeiras, forradas de marroquim; quatro cadeiras, communs, com assento de palhinha; um bureau minstre; um tapete de sala de visitas; duas columnas; dous pares de cortinas; duas sanefas; dous quadros de pintura; uma mesa de sala de jantar, de madeira escura; um guarda prata de madeira escura; um guarda comida de madeira escura; oito cadeiras communs, com assento de palhinha; dous quadros de phantasia; um porta chapéus de madeira escura; uma talha; um guarda vestido de madeira clara; duas mezas de cabeceira de madeira clara; uma cama de madeira clara; um «toilette» de madeira clara; uma cadeira de balanço com assento e encosto de palhinha e madeira clara; avaliados esses bens em 434\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora

acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, o, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1919. E, eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o escrevi. — Raul do Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no officio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 213 da rua Sete do Setembro, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a João da Costa, ex-socio da firma Costa & Irmão, cuja descrição é a seguinte : duas armações com seis portas grandes e seis pequenas de vidro e fundo de espelho; uma armação de frente com duas portas de vidro; um mostruario de frente com os lados e campos do vidro, 40 despertadores pequenos; 19 relógios de parede; avaliados esses bens em 678\$900. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, o, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1919. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul do Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo que se realizar no dia 18 de dezembro proximo futuro, o predio penhorado pelo doutor Joaquim José da Nova no executivo hypothecario que move contra os herdeiros do

Bernardino de Sá Nova, cuja descripção é a seguinte: predio á rua Petropolis n. 68, em Santa Thereza, assobradado, feito de platibanda, tendo no pavimento superior tres janellas do peitoril, entrada do lado por uma varanda aberta e ladrilhada, para a qual dão duas portas e quatro janellas de peitoril. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portas de massa o madeira, cobertura de telhas francezas. Meio de largura, na frente, 8^m.60 até a extensão de 13^m, alargando depois para 11^m.10. Divide-se em duas salas, saleta e dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, W. C, ladrilhados, porão divide-se em tres commodos. Na parte dos fundos o predio tem dous sobrados, existindo no primeiro, dous quartos e saleta forrados e assoalhados. E' edificado em terreno parte cercado de gradil de ferro, folhas de zinco, e parte de folhas de zinco, medindo na frente, de largura, 108^m.00 e de comprimento por um lado 65^m.00 e por outro lado 46^m.00, dando fundos para rua. O predio e, respectivo terreno foram avaliados em 44:000\$. E quem no mesmo predio e respectivo terreno quizer lan a compareça á hora e lugar acima designados. E para chegar ao conhecimento de todos que possam ter interesse, mandou o juiz extrahir o presente edital do qual extrahir-se-hão cepias que serão afixadas no lugar do costume e publicadas pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1919. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Heimetorio Jo-é Pereira Guimarães, escrevi, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.830 appellante Elydio dos Santos Vellozo, appellata a Justiça; 3.908 appellante Renato de Freitas Lobo, appellata a Justiça; 3.915 appellante Henriques Lemos, appellata a Justiça; 3.916 appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado João Ferreira da Silva; 3.918 appellante Manoel do Nascimento Loureiro, appellata a Justiça; 3.920 appellante Adolpho de Souza, appellata a Justiça; 3.921 appellante Bernardino Maria da Silva, appellata a Justiça; 3.922 appellante Manoel Cardoso, appellata a Justiça; 3.923 appellante José Augusto de Souza, appellata a Justiça; 3.927 appellante Francisco dos Santos, appellata a Justiça; 3.928 appellante Luiz Macedo, appellata a Justiça; 3.929 appellante Athanasio Silva, appellata a Justiça; 3.931 appellante Orlando Joaquim Martins, appellata a Justiça, serão ellectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 do dezembro de 1919: — No impedimento do secretario o do official, o amanuense Clotias José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2.º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 parographo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os preteores e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remo-

ção do respectivo juiz Dr. Galvão de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruídos de conformidade com os citados artigo e parágrafo do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1919, — O official, Epitácio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do pomar existente no terreno do predio n. 300 da rua Torres Homem, per cento ao espólio dos finados Thomé Fernandes Pinto e Mathilde Gomes Pinto.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % viram ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á 2ª praça, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez de dezembro, ás tres horas, o pomar existente no terreno do predio n. 300 da rua Torres Homem e constante de arvores fructíferas e plantas, constantes da relação junta aos autos e avalias em \$ 6875000. E quem o referido pomar pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação por quanto vac á 2ª praça, \$ 6875; com o abatimento de 10 % vac á 2ª praça por \$ 6187500, ficando seicente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiado idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pazos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1919. E eu, Renato Gomes de Camões, escrivão, subscrevi. *Alfado de Almeida Russell*, Está conforme o original. — Pelo escrivão João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De adiamento de praça, em virtude de impedimento do juiz, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber a todos os interessados que a praça do predio e respectivo terreno á rua Visconde de Itaúna numero trezentos vinte e nove, antigo duzentos e dezoete, penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario, que lhes move José Constantino e que devia se realizar no dia 8 do corrente, ás 13 horas, pelo preço de nove contos de réis, fica adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, por impedimento do juiz. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoete de dezembro de mil novecentos e dezoete. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão. — José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Constantino, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, interino:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Constantino e executados Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — José Constantino, nos autos de executivo hypothecario contra Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, representa pelo liquidatario da fallencia do primeiro dos executados, requer a vossa excellencia se deue do mandar extrahir os editaes da praça com o prazo legal, visto que já foi feita a avaliação do immovel penhorado, pelos senhores avaliadores. Nestes termos, P. deferimento. Rio, treze de novembro de mil novecentos e dezoete. Alfredo Maigro da Cunha, advogado (Está devidamente sellado). Despacho. — S n, em termos. Rio, treze-onze-novecentos e dezoete. — Carlos Affonso. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia oito de dezembro do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, o immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario, que lhes move José Constantino, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua Visconde de Itaúna, numero trezentos e vinte e nove, antigo duzentos e dezoete, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de portatil e uma porta, portas das de cantaria e platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado com sala, despensa e cozinha, aquelles forrados e assoalhados e as dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia-agua com telhas francezas, abrigo do W. C. o tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e cinco centimetros por quinze metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com seis metros setenta e cinco centimetros de comprimento, por dous metros e quarenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e cinco centimetros de frente por trinta e cinco metros e vinte e cinco centimetros de fundos, estando na parte reservada o quintal todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais e frontal de tijolo, carecendo de reparos o pinturas geraes, indicando meiações. Ao predio descripto com o terreno apontado deram o valor de nove contos de réis, preço porque vac o lito bem a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de novembro de mil novecentos e dezoete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Carlos

Affonso de Assis Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram e quem interessar possa que por parte do D. Anna Alves Nogueira nos autos de executivo hypothecario que move contra Manoel Joaquim Ferreira de Barcellos e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Anna Alves Nogueira, nos autos do executivo hypothecario que move a Manoel Joaquim Ferreira de Barcellos e sua mulher Dona Cecilia Baptista Barcellos, estando já junta aos autos a avaliação do immovel hypothecario, vem requerer a V. Ex. se ligue a mandar expedir edital de primeira praça e pelo prazo legal, com as formalidades legais. Nestes termos, jun a esta aos autos, P. deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1919. — O advogado, Leonel Magalhães (devidamente sellado). Despacho. J. Sim em termos. Rio, 15-12-1919. — Fortes. Em virtude do que o escrivão passou o presente edital com o prazo de vinte dias com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 8 de janeiro proximo vindou o no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis penhorados por D. Anna Alves Nogueira a Manoel Joaquim Ferreira de Barcellos e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á estrada de Henriques de Nello sem placa numerica indicativa, como sendo do n. 252, freguezia de Irajá, tendo na frente duas portas e outra no canto chofrado, portadas de madeira, beirada saliente e coberto parte com telhas francezas e parte com telhas de calha, formando dous compartimentos em chao e telha vã. O predio mede de frente 5m,80, canto com 1m,63 e pelo lateral esquerdo 7m,70. A construção é de vóz e frontal de tijolo em regular estado de conservação. Mais para os fundos do terreno existe outro predio terreo em centro de terreno, tendo na frente duas janellas de portatil e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha, formando como os para familia, alguns cimentados, outros em chao e tudo em telha vã. O predio mede de frente 7m,30 por 6m de fundos. A construção é de frontal o pilastra em regular estado de conservação. A area do terreno pertencente aos predios descriptos mede de frente 81m, na linha dos fundos 76m,60 e de extensão por um lado 158m e pelo outro 123m confrontando pela direita com terreno de Joaquim Dias Barbosa, pela esquerda com uma rua projectada e pelos fundos com quem de direito. Aos predios descriptos com o terreno apontado damos o valor de 6 000\$: preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoete de dezembro de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, o escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 16 de dezembro de 1919. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original Rio, 16 de dezembro de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de C. Figueiredo, para se reunirem na sala deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 do corrente às 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordância apresentada pelo socio Cypriano de Figueiredo, na forma abaixo

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz da 2ª Vara Cível, em substituição do Doutor juiz da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do socio Cypriano Figueiredo estabelecido á rua da Alfandega n. 419, cujo processo do fallencia correu pelo juizo da 2ª Vara Cível, que quer com os seus credores celebrar uma proposta de concordância, que apresenta uma proposta que lhes faz de pagar por saldo de seus creditos e mediante quitação, a porcentagem de cinco por cento dentro do prazo de 12 meses, sendo em duas prestações 2 1/2 % a seis meses e 2 1/2 % a 12 meses contados da homologação por sentença da concordância cuja proposta a ha se apoiada por numero legal no qual fíi extrahido o despacho seguinte: Na forma do pedido de fl. 166, instaurado com o documento de fl. 20, o accordo com o parocer do liquidatario a fl. 169, designo o dia 18 do dezembro do corrente anno, para a assembléa dos credores ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias. Em virtude do que cito os credores aráz a convocação dos credores no dia, hora e lugar acima referidos. Para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados na imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 13 do dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. S. Corrêa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. S. Corrêa á rua Frei Caneca n. 559, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devedor instruido o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia ao negociante A. S. Corrêa por sentença deste Juizo de 8 do dezembro de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia.

Foram nomeados syndicos os credores Antonio Bordallo & C. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de janeiro de 1919 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 8 do dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão. Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão á rua Capitão Maciel n. 51 (D. Clara), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Camillo Mourão & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão, por sentença deste Juizo, de 15 de dezembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia; foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Cunha & Comp. que a reunião terá lugar no dia 22 do corrente, ás 14 horas, para se realizar a assembléa. Rio, 16 de dezembro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Antonio Elias Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Antonio Elias Chaves que foi ahiada a assembléa por ordem do Dr. juiz, para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 16 de dezembro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante Severo Dantas, concordatario da firma Severo Dantas & Comp., pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento te-

nham, que por parte do Severo Dantas, concordatario da firma Severo Dantas & Comp., me foi dirigido, devidamente instruido, o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz Severo Dantas, concordatario da firma Severo Dantas & Comp., que tendo sido julgada cumprida a respectiva concordância, como o atesta o documento incluso, requer a V. Ex. a publicação dos competentes editaes para o effeito de serem reabilitados a mesma firma e seus socios, cessando todas as interdições resultantes da declaração da fallencia, observadas todas as formalidades legais e espera deferimento. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. Severo Dantas. (Estava sellado); no qual dei o despacho seguinte: Sim. Rio, 29-11-1919. Ovidio Romeiro. Em virtude deste meu despacho, por este faço publico o referido requerimento com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha, de conformidade com o art. 146 e seus paragraphos e se unites da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que cheguem a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1919. Eu, Antonio Rêlo de Paula Arango, escrivão juramentado o subscrevi no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação de protesto

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem ou dello conhecimento tenham, que por parte do Arlindo Corrêa Pacheco me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Diz Arlindo Corrêa Pacheco, brasileiro, do maior estado, residente nesta cidade, empregado no commercio, que tendo seu avô João Corrêa Pacheco, fallecido nesta capital, aos 24 de maio de 1900, com testamento aberto e cumprido pelo respectivo juiz, na occasião de proceder-se ao seu inventario: aconteceu que, nesse seu testamento se encontra a seguinte disposição: «Deixo os remanescentes da terça do meus bens em usufructo á minha dita mulher, Maria Isabel Cupertino Pacheco, passando por sua morte em plena propriedade a meu filho João Corrêa Pacheco Junior e na falta deste aos meus netos e netas, filhas e filhas, que o mesmo meu filho venha a deixar.» Pela simples leitura desta disposição, vê-se claramente que se trata de um assumpto regido pelo Cod. Civ. no Cap. XIV — Das substituições — Arts. 1.729 e seguintes. Isto é, a verba testamentaria acima referida, é figura jurídica de um fideicomisso; sendo a avó do supplicante Maria Isabel Cupertino Pacheco, fideiuciaria ou gravada dos remanescentes da terça dos bens deixados por seu avô João Corrêa Pacheco e fideicomissarios do sup. pae João Corrêa Pacheco Junior, o supplicante e seus irmãos. Acontece que, a avó do requerente, mal aconselhada, desistiu dos bens legados em fideicomisso e erradamente o Dr. juiz da Provedoria julga por sentença a desistencia a favor do seu pae, o primeiro na substituição fideicomissaria, si bem que, no julgamento do calculo para pagamento dos impostos para a adjudicação dos bens desistidos, por erro, como do facto fez, garantir os direitos dos outros fideicomissarios substituidos, e de na ahiada sentença «reservando o prejuizo do terceiro». O pae do

equerente, no engano de seu direito, contrahe um empréstimo de 80.000\$ na Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, estabelecida nesta Capital, no becco das Cancellas n. 8, 1.º e 2.º andares, por uma escriptura lavrada em notas do tabellião Pedro Alvaraga (16.º Offício), em 10 de março do corrente anno, dando em garantia hypothecaria, o prédio á rua José Hygino n. 198, antigo 3, da antiga rua D. Affonso e o prédio n. 57 moderno da rua Francisco Belisario n. 57, antiga rua dos Arcos n. 55, componentes estes do fideicomisso. Os referidos prédios estão presentemente em edital de venda em hasta publica, conforme se vê do *Jornal do Commercio* de 2 de dezembro corrente, junto a esta, um executivo hypothecario promovido pela referida Companhia de Seguros Anglo Sul Americana. O peticionario vem protestar, como de facto protesta, contra a venda dos referidos imóveis, por illegal, contra direito expresso e litteral disposição da lei, baseado nos arts. 386 e 388, n. 1, declarando o art. 386: «Não podem (os paes); porém, alienar, hypothecar, ou gravar de onus reaes, os imóveis dos filhos, nem contrahir em nome dellos, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, excepto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante previa autorização do juiz». Ora, a avó do peticionario não podia desistir da herança em beneficio do pai do supplicante, visto que senão ella a fiduciaria, agravada, a sua propriedade é restricta e resolvel, o art. 1.734 do Código Civil, sómente os fideicomissarios, seu pai, o requerente e seus irmãos, e que podem renunciar a herança fideicomissaria, ficando, caduca esta, tornando os bens propriedade pura da fiduciaria sua avó, art. 1.735, ou então pelo fallecimento desta, vivo o pai do supplicante, caducaria a disposição da ultima vontade do testador seu avô em beneficio de seu pai, artigo 1.738. Perante o nosso Código Civil não pode a fiduciaria desistir da herança, uma vez aceita, como acontece com a sua avó, que por alguns annos gozou do beneficio da herança, ficando hoje empobrecida, sem o menor recurso, na advanceda idade de quasi oitenta annos, tudo de encontro aos dispositivos citados e o determinado expressamente no art. 173 do Código Civil, que assim se enuncia: «E' nulla a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda sufficiente, para subsistencia do doador». Protestando provar em acção competente o allegato, na rescisoria da sentença do desistencia dos bens. Portanto, si vivos são todos os interessados na herança, não pôde ainda ser invalidada a disposição testamentaria, os acontecimentos factos e ordinarios da vida, ou exprimindo-se mais limpidamente, os Desígnios de Deus, é que podem alterar a collocação dos bens e dos seus titulares, sempre se respeitando a vontade ultima do testador. Portanto, se nulla foi a desistencia, nulla foi a adjudicação dos bens do pai do requerente, e nulla é a escriptura de hypotheca contrahida com a Companhia de Seguro Anglo Sul-Americana, porquanto, segundo diz o art. 2.º do decreto numero 189, de 19 de janeiro de 1890, § 4.º: «Só pôde hypothecar — quem pôde alienar, os imóveis que não podem ser alheados não podem ser hypothecados». E se nulla é a escriptura da hypotheca contrahida com a companhia, nullo é o executivo hypothecario e nulla a venda em praça dos referidos bens hypothecados e nullas a arrematação por terceiros ou a adjudicação por parte da companhia exequente. Assim, pois, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto, aguardando a acção de nulidade da escriptura do hypotheca que vai em tempo propôr, intimada desta a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, na pessoa de um dos seus directores, e publicado em edital pela imprensa para conhecimento de todos os interessados. D. A. P. deferi-

mento. Rio, 16 de dezembro de 1919. — O advogado, Josephino Felicio dos Santos. (E-tava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Sampaio Vianna. Termo de protesto: Aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, comparecen Arlindo Corrêa Pacheco, representado por seu procurador, o advogado Dr. Josephino Felicio dos Santos e disse que reduzia ao presente termo o seu protesto contra a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rello da Paula Arango, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. O advogado Josephino Felicio dos Santos, Carlos Salgado Dias e José da Silva Brum. E assim fica publicado o dito protesto para todos os fins de direito e conforme se pede na petição neste transcripta. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1919. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de C. Pessanha & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pela mesma firma nos termos do art. 146 da lei n. 2.024 de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do Direito da 6.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Pessanha & Comp., nos autos de requerimento de rehabilitação, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível. C. Pessanha & Comp., nos autos de sua rehabilitação, pedem a V. Ex. se digne mandar juntar o incluso talão do depósito da quantia de 1:837\$973, correspondente a 50 % dos creditos dos credores de sua fallencia, que não foram encontrados nem attenderam no edital de citação. Assim, nos termos do artigo 146 da lei de fallencias, pedem a V. Ex. a publicação do necessario edital, ouvindo-se depois o Sr. Dr. curador das Massas Fallidas. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 15-10-918. — Cesario Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível. C. Pessanha & Comp., nos autos de sua rehabilitação depositaram cincoenta por cento dos creditos dos seus credores que não attenderam ao edital citando-os para vir receber o rateio que distribuiram aos seus demais credores. Como a lei exige para a rehabilitação que os requerentes tenham pago mais de cincoenta por cento, vem pedir a V. Ex. para depositar mais meio por cento (1/2 %) indo os autos ao contador. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim

em termos. Rio, 27-11-918. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo que são citados os credores da fallencia de C. Pessanha & Comp., para dizerem no prazo de 30 dias sobre o pedido de rehabilitação feito pela mesma firma nos termos do art. 146 da lei n. 2.024 de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 do junho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Manoel Rosa, Irmandade de São João Baptista e Divino Espirito Santo, Manoel Cavanellas, Companhia Constructora Predial, Dr. José Antonio Pereira Ma. Alhões Castro, D. Carolina Maria de Freitas, D. Rosalia Rodrigues da Cunha, Manoel Antonio Velloso, Orlando Pereira, D. Maria José Covas, D. Alzira de Aguiar Ballard, Francisco Ferreira da Costa e Jacinho de tal e demais confinantes desconhecidos, para fmdo aquelle prazo virem á 1.ª audiencia deste juizo se louvar com os supplicantes, Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, em um agrimensor ou engenheiro e dous arbitradores, que procedam ás operações necessarias nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte do Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, foi dirigida e até distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6.ª Vara Cível. O Dr. Xisto Jorge dos Santos, medico o sua mulher, residentes nesta capital á travessa Souza Valente n. 7, conforme a carta de arrematação, junta, tornaram-se senhores e possuidores de um terreno e pedreira situados na freguezia do Engenho Novo, á rua Conselheiro Jubiã, já no fim da mesma, sendo o terreno completamente aberto, medindo de entrada onze metros de largura, alargando-se gradativamente, seguindo morro acima, até as vertentes, confrontando de um lado com terrenos de uma Capella, e pelo outro com quem de direito, sendo que no terreno da referida pedreira existem dous barracões de madeira, cobertos de zinco, e como estejam alguns limites confusos e outros a serem construidos, porque não se tenha ainda feito as respectivas demarcações, querem os supplicantes, para garantia do seu direito, proceder á demarcação dos respectivos terrenos e pedreira arrematados, para o que vem requerer a V. Ex. a citação de todos os confrontantes para, na primeira audiencia deste juizo, virem-se louvar com os supplicantes em um agrimensor ou engenheiro e dous arbitradores que procedam ás operações necessarias, para não só tornarem-se claros e determinados os limites confusos, sinão tambem determinarem os nossos limites a se constituirem. São confrontantes conhecidos: Irmandade de São João Baptista e Divino Espirito Santo, provedor Dr. Luiz Arthur Lopes, rua Primeiro de Março n. 23, 1.º andar; Dr. Octavio Pedemonte, praça Tiradentes n. 54, ourivesaria; D. Carolina Maria de Freitas — Ramos — rua Corrêa Dutra n. 34; D. Rosalia Rodrigues da Cunha, rua Visconde de Santa Cruz n. 173 — Engenho Novo; Romão Bastos, rua Matriz n. 17 — Engenho Novo; Manoel Antonio Velloso, rua Visconde de Santa Cruz, pegado ao n. 163 — Engenho Novo; Orlando Pereira, junto ao Manoel Antonio Velloso; D. Maria José Covas, rua Visconde de Santa Cruz n. 161 — Engenho Novo;

Manoel Rosa, rua dos Andradas; Frederico Figner, rua Seto de Setembro n. 90; José Rodrigues da Costa, rua Senhor dos Passos n. 76; José de Figueiredo, rua Vinte e Quatro de Maio n. 497, Engenho Novo; Manoel Cavanellas, rua do Ouvidor n. 178; Companhia Constructora Predial; Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, rua da Alfandega n. 21; Affonso de Lima Nogueira, Francisco Ferreira da Costa Junior, Jacintho de tal, a Igreja por seu thesoureiro, Firmino de tal, rua Barão do Bom Retiro n. 122; D. Alzira de Aguiar Ballard, rua Manoela Barbosa, Meyer; Leonardo Rodrigues de Mello (por seu procurador), rua Vinte e Quatro de Maio numero 487; D. Edith Chaves, Bella Vista numero 157; D. Felisbella Moreira dos Santos, rua Barão do Bom Retiro n. 79; Joaquim Moreira Rodrigues. Outrossim, como haja confidentes desconhecidos residentes neste Districto Federal, requerem mais os supplicantes a V. Ex. se digno mandar expelir editaes de citação com o prazo de 30 dias, ficando a audiencia acima referida para quando estiverem feitas todas as citações e exgotado o prazo dos editaes. Nestes termos P. deferimento e protesta pela restituição da pedreira, que está sendo indevidamente explorada por um intruso o pelas indemnizações na conformidade do paragrapho unico do art. 64, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1893. Rio, 4 de dezembro de 1919. — João de Souza Vianna. Distribuição. Distribuída em 5 de dezembro de 1919 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Como pedem. Rio, 6-12-919. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente o lital, pelo que são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido, Manoel Rosa, Irmandade de S. João Baptista e Divino Espirito Santo, Manoel Cavanellas, Companhia Constructora Predial, Dr. José Antonio José Antonio Pedreira Magalhães Castro, O. Carolina Maria de Freitas, D. Rosalia Rodrigues da Cunha, Manoel Antonio Velozo, Orlando Pereira, D. Maria José Covas, D. Alzira de Aguiar Ballard, Francisco Ferreira da Costa e Jacintho de tal, e demais confidentes desconhecidos, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste Juizo se lutar com os supplicantes, Dr. Nisto Jorge dos Santos e sua mulher, com um agrimensur ou engenheiro e dous arbitadores que procedam ás operações necessarias nos terrenos e para os fins da petição acima transcripta; advertindo o que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1919. — Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, a escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobrado sítio á rua Silva Rabello n. 65, esquina da rua Medina, penhorado a E genio Agostinho Anoray, em autos de execução que lhe move o Dr. Joaquim Alves da Silva

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der q

maior lance offerecer acima da quantia de 14:40 \$, preço por quanto vao a 2ª praça, já com o abatimento de 10%, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobrado, sítio á rua Silva Rabello n. 65, e-quina da rua Medina, tendo nas fachadas oito mezzaninos, oito janellas de peitoril com portais de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com terreno fechado por pilastras de pedra, gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde dão tres portas e quatro janellas. Do solida construcção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em cominhos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 6^m,90, canto em recuo com dous metros e de fundos 17^m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10^m,90 centímetros em recuo com 2^m e de fundos 35^m,70, tendo mais na parte dos fundos uma área com 8^m,60 por 16^m, achando-se todo fechado por muros e zinco, a confrontar com quem de direito. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:40 \$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do Reg. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 15 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Herminia Franco de Menezes Dias.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, movendo o capitão-tenente Antonio José Monteiro dos Santos uma execução contra Herminia Franco de Menezes Dias, recebeu a penhora em dinheiro depositado nos cofres do Thesouro Nacional. E como tenha de ser levantada pelo exequente, pelo presente e nos termos do art. 347 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, cito os credores incertos da executada para, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, virem declarar preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 13 de dezembro de 1919. — Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

INSTITUTO HISTORICO

Realiza-se hoje, ás 20 e meia horas, a sessão de assembléa geral ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, convocada pelo seu presidente perpetuo Sr. comte de Affonso Celso, para ser procedida a eleição dos vice-presidentes, 2º secretario, thesoureiro e comissões permanentes.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do Ministerio.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Fernando de Magalhães e Leonel Gonzaga que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solenne commemorativa da fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia, a realizar-se no dia 23 do corrente ás 21 horas.

— O Sr. coronel Ribeiro da Costa, commandante do Corpo do Bombeiros, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, a fim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a visita que S. Ex. fez ao quartel daquela corporação.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio.

Serão chamados hoje, quinta-feira, 18 de corrente, ás 9 horas, no Collegio Pedro II, a exames do preparatorios, os seguintes candidatos:

Elementos de Portuguez -- Abel Bolfort Seixas, Dinorah de Araujo, Eugenio Raphael Moreira, José Carlos de Lima e Silva, Luiz de Poissy Navarro Calça, Mario do Couto e Cruz, Mario Waldemar Costa, Maria Thereza Brantão Machado de Oliveira, Maria Antonietta Adamo, Maria José Reis, Miguel José Guerra, Newton de Vianna Montezuma, Oscar Lima de Mello, Oswaldo Pimentel Pereira, Oscar Pinto da Luz, Odilio Pin'o da Luz, Publico Lima de Mello, Vital Passos de Mello, Yolanda de Castro Pontagna e Normelia Bastos.

Estão convidados a roquerorem segunda chamada do Elementos do Portuguez, os estudantes que não compareceram á primeira, dando justificação cabal da falta, no prazo de tres dias a contar desta data.

Francês -- 1ª turma effectiva -- Fabio Soares Leite, Honorio Figueira Junior, Lya de Castro, Luiz de Moura Monteiro, Luiz Laal Filho, Luis Barbosa da Silva Filho, Lauro Freitas, Leoncio Renault de Castro, Lydio de Azevedo Xavier, Leopoldo Gomes, Manoel Fernandes, Manoel Corrêa da Silva Costa, Mario Pinto de Mello, Mario de Paula Oliveira, Mario de Paula Freitas Filho, Milton de Castro Menezes, Milton de Maceio Soares, Nacio Secevala de Medeiros Braga, Miguel Mendes de Oliveira e Modesto Baptista Rio.

2ª turma effectiva: Mario Camara Macodo, Marino Gonçalves Liserra, Milton Fernandes Pereira, Nelson Soares de Meirelles, Nelson Francisco Leal, Nelson Nobrega de Vasconcellos, Nelson Lucrocio Ascoli, Nelson de Andrade Pinto, Nelson de Paula Freitas Coelho, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Newton de Azevedo, Newton Quintella, Nilo Sevalho, Nilo Coelho Logey, Norberto Maia, Nino Julio de Castilho Franco, Nozual Durães de Cerqueira, Norival Duarte Silva, Nicolau Corta Froward e Orlando Alvim do Carmo.

Turma suppletoria: Nelson Th. Castro Silva de Vincenzi, Nestor Amorim da Cruz, Oswaldo de Paula Freitas Coelho, Oswaldo da Cruz Rangel, Oswaldo Guimarães Palmeira, Oscar Borgerth Teixeira, Octavio de Rezende Enout, Otto Faria de Oliveira, Olavo Octaviano de Oliveira e Othon Villasboas.

Ingloz -- 1ª Turma Effectiva -- Emygdio Silva, Fernando Magnavita, Floriano Baptista de Paula, Fragoalo Alves Benjamin, Frederico Ribeiro Sobrinho, Fernando de Oliveira Pimentel, Gastão Miguel de Castro, Henri de Wael, Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, Hamilton Glawer, Hyllario Egydio de Moura, Homero Miranda Monteiro de Barros, Hel-

son Machado Vieira Cavalcanti, Hortencio Pereira Gonçalves, Heitor Cesar Martins, Hormelino Agnez de Lenc, Heitor José Pereira Guimarães, Hugo Pereira Guimarães, Horacio Candido Gonçalves, Hildebrando do Macodo Araujo.

2ª Turma effectiva—Haroldo Affonseca de Alencar, Herminio Oupetrano Sardinha, Heitor de Almeida Gonçalves, Hygino Vaz do Siqueira, Hildegarde Magno da Silva, Humberto Hollandia, Ivanhoe Gonçalves Martins, Iberê Falcão Pfaltzgraf, Jorge Saldanha Bandeira de Mello e Olavo de Oliveira Ferreira.

Turma suplementar—Isaura de Almeida Barbosa, Irens Eyer de Seixas, Isaias de Aquino Soares, José Ibrahim de Carvalho, José Barreto Pereira Pinto, José Luiz Fernandes Braga, José de Sá Freire, José Steck da Rocha Cerqueira, José Gomes Avellar e José Meneses Filho.

Arithmetica—1ª turma effectiva—Moacyr Carlos de Gouveia, Jair Ribeiro Vianna, Jorge Mariano, Julio Miguel Ribas, Jaymo Hollandia, Luiz Horta Rodrigues, Luiz de Gonzaga Assis, Luiz Mario de Sá Freire, Lycinio Morisson, Luiz Gonzaga Coqueiro Aranha, Levy Ponna Araújo Reis, Manoel Brum da Silveira, Manoel Dias dos Santos Brandão, Manoel Martinez, Manoel Victorino de Oliveira Amorim, Manoel Lopes da Silveira Junior, Manoel Gomes Prato, Manoel Solor Rodrigues Pinheiro, Manoel de Almeida Neves Junior e Manoel Ferreira de Andrade.

2ª turma effectiva—Manoel C. Ferreira Landim Junior, Manoel Orlando Soares, Maria Alice Uaenda Moçira, Maria Luiza Osorio, Mario Braz Pereira Gomes, Mario Monteiro de Carvalho, Mario Pereira da Silva, Mario Ponciano, Mario Freire Martins, Mario de Magalhães Pecego, Mario da Costa Lopes, Mario Nunes da Silva, Mario Dago Tavares, Mario Espinola, Mario Borges de Andrade Ramos, Moacyr de Moraes Jardim, Moacyr Paranhos Barbosa, Moacyr de Castro Carneiro Lenc, Milton Carneiro Monteiro da Silva e Milton Pannain.

Turma suplementar—Milton Barbosa Guimarães, Milton Fernandes Pereira, Murilo Bretas de Araujo, Marino Araripe da Faria, Maximiano de Almeida Neves, Moyses Bergstein, Miguel Magalhães, Manahen Paulo Pessoa, Mariano Julio Solanes e Murillo Pinto do Souza.

Algebra—1ª turma effectiva—Amelia Sapenza, José Augusto de Castro, João Caetano da Silva, João Wellisch, João Gomes de Figueiredo Sobrinho, Lauro Ribeiro Ferreira da Silva, Luiz Nogueira do Paula, Mario Pinheiro Ramos, Mario Roxo Sobrinho, Mario Brandão, Narcilio Santa Maria Pereira, Marino Jordão da Rosa, Moacyr Martins Bogaço, Mauro Lobo Martins, Mario Guimarães Carneiro, Newton de Azevedo, Norberto Francisco de Assis, Nelson Mendes Braga, Orlando Brandão Lisboa, Olyana Althiz.

Segunda turma effectiva—Orlando Graca, Orlando do Rego Macêdo, Orlando Ribeiro do Castro, Oswaldo de Aguiar Ferreira, Oswaldo Mello Braga de Oliveira, Oswaldo de Almeida Souza Braga, Oswaldo Bello de Amorim, Oswaldo Cunha, Oswaldo Dias Pereira, Oswaldo da Cunha Silveira, Oscar Macêdo dos Santos, Octavio Rabinho da Silva Carneiro, Osmar Panno, Oracy Soares de Azevedo, Olavo Santos, Olympio Ramagem Soares, Ovidio Paulo de Menezes Gil, Permino do Souza Lenc, Pyro Antão e Raul Hollemberg.

Turma suplementar—Paulo Willenborg, Paulo Salazar Pessoa, Paulo Esteves de Berrêdo, Paulo Dorison Monteiro, Paulo Francisco Torres, Paulo Valle Duarte Cruz, Pedro Brandão Caldas, Pedro Bandeira da Gouveia, Preschoal Caruso e Plinio de Faria Lenc Vianna.

Estão convidados a requererem segunda chamada de Algebra, os estudantes que não compareceram a primeira, dando justificação cabal da falta, no prazo de tres dias a contar desta data.

Geometria e trigonometria—Turma effectiva: Antonio Valença do Mello, Antonio Barcellos Borges, Antonio de Moraes Austregesilo, Antonio de Oliveira Tarrê Junior Alvaro Tolentino Borges Dias, Armando Ferreira do Souza, Armando Carneiro da Rocha, Alberto Guimarães Pinto de Almeida, Alberto Jorge Grunewall da Cunha, Ary Francisco do Valle, Aldo Pires das Chagas, Alvaro Coutinho Aguiar, Ari Telles Barbosa, Aluizio Azevedo, Agninaldo de Oliveira Moraes Pinto, Alfredo Corrêa, Arnobal Augusto Pereira, Augusto Bastos Chaves, Antonello Saverio Oddone e Edvard Gonçalves de Aguiar Pereira.

Turma suplementar—Alberto Cesar Dias, Alberto Machado Gomes, Arlindo da Costa Santiago, Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Arnaldo Franca, Alvaro Gomes de Campos, Armando Martins de Freitas, Adalberto Ferreira de Aguiar, Candido Luiz Maria de Oliveira Netto, Carlos Guimarães Pinto de Almeida.

Estão convidados a requererem 2ª chamada de Geometria, os estudantes que não compareceram a 1ª, dando justificação cabal da falta no prazo de tres dias a contar desta data.

Geographia—1ª turma effectiva—Luiz de Queiroz Varga, Mario Archias de Menezes, Mauricio Feichholz, Marcos Valdetaro da Fonseca, Milton dos Santos Macedo, Nicor Alves Mendes, Ney Caldas Cerqueira, Olivaldo Fernandes Braga, Oswaldo Carneiro Lima, Oswaldo de Assis, Oswaldo Fernandes, Oswaldo Bouças, Oswaldo Kroop de Carvalho, Oswaldo Frias de Paula, Orlando Victor do Amaral, Orlando Ferreira Drummond Machado, Oscar Muniz, Octavio Augusto Fetal, Odenato Frazão Perdigão, Odacir Goulart.

2ª turma effectiva—Oscar Moreira, Olegio Tosti Malta, Osmar Almeida de Azevedo Rodrigues, Olyntho Sabatelli, Osmany de Oliveira Lima, Oscar Maia Jacobina, Orlando Cunha, Orlando Chrysostomo de Oliveira, Orlando Forini, Orlando Soares Barbosa, Orlando Santos Neves, Oswaldo Thomé de Mar do, Oswaldo Pinto da Veiga, Oswaldo Portella Soares, Oswaldo Luiz do Rosario, Oswaldo de Freitas Paiva, Paulo Pereira de Lins e Paulo Barbosa Moreira de Vasconcelos.

Turma suplementar—Paulo Gomes de Pinho, Paulo Eugenio Figueira de Mello, Prisco Raymundo Gomes, Pedro de Moura Mattos, Paschoal Carlos Magno Paulo Gutmann, Pedro Vaschin, Pedro Nogueira de Avila, Pandorita de Franca e Pedro Pinto dos Reis.

Historia Universal—1ª turma effectiva—José Avelino de Freitas, José Attico Leite, José Pedro Ferreira da Costa, João Corrêa dos Santos, João Carlos Siqueira Durão, João Corrêa, João Marinho Falcão, João Coelho Branco, Jânia Souto Mavor Lago, Jorge Macellino Pinto Filho, Jorge Fellina Kuri, Jorge de Oliveira Mattos, Jorge Antonio Mattes Fletes, Jayme Gonçalves da Silva, Jayme Franca Alonso, J. J. Nogueira, Julio Lebon Rêis, Josino de Magalhães Barros, Josino Pires Gonçalves, Maria da Penha da Fonseca Costa Costa.

2ª turma effectiva—Jandyr de Paula Braga, Jair Santa Anna, Jayme Ribeiro, Jonathan Pereira Filho, Laertes de Macedo Munhoz, Luiz Myriarte Salgado, Lino Dias de Amorim, Lauro Pinheiro Baptista, Luiz de Rossi, Lauro Savastano Cortoura, Lourival Bastos de Carvalho, Luiz Cabral de Menezes, Levorgé José da Cruz, Luiz Octavio Brasil, Luiz Oscar Taves, Luiz da Rocha Chataigroz, Luiz do Rego Pontes, Lauro Rogo Jardim, Lauro de Sá e Silva e Léo Monteiro.

Turma suplementar—Labie Dezousart, Luiz da Silva Tavares, Leonidas Oscar Correa de Moraes, Luiz do Nascimento Gurgel Filho, Manoel Caetano de Lemos, Manoel de Barros Castro, Manoel Maria da Cruz Rangel, Manoel Fernandes Souto Filho, Manoel José Rodrigues

Caldas Filho e Manoel Augusto do Figueiredo.

Historia do Brasil—1ª turma effectiva—Ernesto do Mello Baptista, Francisco Osmond Coelho, José Teixeira Portugal, José Gomes Pires, José Americano do Brasil, João Gonçalves de Almeida Reis, João Macado, João Martins de Almeida, Joaquim Alves Pereira, Jorge Marques de Oliveira, John Raschle, Julio Americano B. asilheiro Filho, Jayme Ramos Lameira, João Paulo Duarte, João Baptista de Azevedo Lemos, João Alves Vallaão, João Ferreira da Cunha, Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto, Joaquim de Lima Fernandes Moçira, Juvenal Gomes Ferreira.

Segunda turma effectiva—Jorge Iberê, Jaiz Delphino da Silveira, Jahyr Jordão Ramos, Jair Teixeira de Araujo, Jair Rodrigues Ribas, Jayme da Cunha Mello, Luiz Waldemar Vachias, Luiz Chrysostomo de Curreia Junior, Luiz Sebastião Gomes de Mattos, Luiz Felício dos Santos, Luiz Candido Mendes de Almeida, Luiz de Souza Aguiar, Lauro Augusto de Medeiros, Lauro de Carvalho Monteiro, Lourenço Ribeiro Saravagi, Labyré Ururahy Magalhães, Leonidas de Vargas Dantas, Rodolpho do Pazo Cabello, Publico do Lemos Rache, Porthos de Lemos Rache.

Turma suplementar—Luiz Guilherme de Araujo, Luiz Bastos Guimarães Filho, Luiz Henrique dos Santos Brem Filho, Luiz Carvalho Araujo, Luiz Maia Filho, Lauro Montemor, Lauro Dias, Lealidene Soares Alcantara, Lincoln Cripp da Moraes, Lauro de Souza Valle.

Physica e chimica—1ª turma effectiva—João Ribeiro Fontes, Jaymo Sampaio do Marsillac, Judith Gomes Carneiro, Joelen Pasdival da Silva, Juscelino Camillo de Almeida, Joronymo Baptista Bastos, Jader Nogueira, Jorge Pessoa de Mello, Jorge Luiz Feitô, Jorge Accioly Cahol, Juvenal da Rocha Nogueira, Leopoldo de Lima e Silva, Manoel e Ario Cavalcanti de Albuquerque, Manoel de Cicio Fontenelli, Manoel Prindio Caldas, Manoel Mediano, Manoel Amancio de Oliveira, Manoel Oliveira Rezende, Manoel Tibureio de Carvalho Madeira de Lenc e Moacyr Duval de Andrade.

2ª turma effectiva—Moacyr Bezende, Mario Guimarães Ramos, Mario Furquim, Mario de Souza Vieira, Mario de Candia, Mario Pinheiro da Silva, Mario Gil Ribas, Mario Costa Velho Junior, Mario de Moura Rangel e Wenceslão Escobar de Azevedo.

Turma suplementar—Mario Bastos, Mario Sampaio de Marsillac, Mario José de Azevedo Vieira, Miguel Permarbuc Pedriguez de Campos, Michel Moraes Modesto Pinotte, Marcos Vieira Moçira, Miguel Damani, Marietta Lardelli e Maria do Patrocinio de Almeida.

Historia Natural—1ª turma effectiva—Armando Prata Ruy Barbosa, Adolpho Teixeira de Mello, Alberto da Paiva Garcia, Caio Fi da Silva, Custodio de Carvalho Junior, Carlos Murillo Reis, Celso Coelho de Souza, Carlos Borges de Andrade Ramos, Domingos Santayana de Mascarenhas, Dianna dos Santos Via na, Deneval de Barros Menezes, Edgard Mello Mattos Barroso do Amaral, Edgard Monteiro da Fousera, Edvard Gomes Filho, Eurico J. Sales, Emilio Pinheiro de Barros, Efraim de Tavares Paes Filho, Elias Pin Junior, Edvard da Silva Caldeira e Evaldo de Carvalho Reis.

2ª turma effectiva—Oswaldo Faria de Oliveira, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Francisco de Almeida Pimentel, Francisco da Rocha Braga, Francisco do Macodo Araujo, Francisco Dias Carneiro, Francisco de Assis Peixoto Fortuna, Francisco de Assis Ribeiro, Fernando da Silva Porto, Floriano Pinto Peixoto.

Turma suplementar—Frederico Murillo Braga, Fernando Teixeira, Hebe Cunha, Henrique Borges Monteiro Filho, Heracilio Mendes de Camargo, Hernani Ebsken de Araujo,

Helio Fausto do Souza, Hugo de Castro, Guilherme Machado Hantz e Gilberto Guimarães Villela.

Collegio Pedro II — Estão convidados a receberem 2ª chamada de elementos do pora-luguez, portuguez, latim, geographia, arithmetica, algebra e geometria, os estudantes que não compareceram a 1ª, dando justificacão cabal da falta, até sabbado, 20 do corrente.

O resultado dos exames realizados no Instituto Nacional do Musica em 16 de dezembro corrente, foi seguinte:

Harpa — Distinção, grão 10, Beatriz Brandão Brígido. Não compareceu um.

Violoncello — Plenamente, grão 6, Miguel de Carvalho.

Clarinete — Plenamente, grão 7, João da Cunha e Levo Malamuta; plenamente, grão 9, Augusto Teixeira Braga. Não compareceram quatro.

Cornetim — Distinção, grão 10, Waldemiro Alves. Não compareceram dous.

Trombone — Distinção, grão 10, José Paulo da Silva; plenamente, grão 9, Antonio Gomes de Moraes da Fonseca; plenamente, grão 7, Antonio de Lima e Silva. Não compareceram dous.

Flauta — Distinção, grão 10, Nelson Dias de Aguiar e Mario Marques Camara; plenamente, grão 8, Nelson Silverio de Souza e Antonio Salituro. Não compareceram dous.

Trompa — Distinção, grão 10, Firmino de Miranda; plenamente, grão 8, Lindolpho do Almeida e Tertuliano Figueira de Lima.

Realiza-se sabbado, 20 do corrente, às 10 horas da manhã, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova oral de geometria descriptiva (terceira série do curso geral) e geometria descriptiva applicada e topographia (primeira série do curso de architectura) sendo chamados todos os alumnos que fizeram a prova graphica.

O resultado do exame de historia das bellas artes (segunda turma), foi o seguinte: Raul Penna Firme, aprovado plenamente grão 9; Jeronymo José de Mesquita e Jayme da Silva Telles, aprovados plenamente grão 8; Ricardo José Antunes Junior e Luiz Signorelli, aprovados plenamente grão 6; Erasmi Francisco da Silva e Virgilio Pontes Corrêa da Silva, aprovados simplesmente grão 3; Murillo de Medeiros, aprovado simplesmente grão 1.

Quinta-feira, 18 do corrente, serão chamados a prova oral na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, os seguintes alumnos:

Às 9 horas:

Geometria Descriptiva — Abrahão Izecksonh, José de Ipane na Moreira, José Queiroz, Tito Americo Tavares de Mello, Milton Paranhos Fontenelle e Henrique Davivier Goulart.

Turma supplementar — Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, Luiz de Souza Campos, Antonio Urbano da Almeida, Luiz Hilibrando de Horta Barbôsa, Milton Peixoto Maia, Luiz Costa Uzeda Rocha, Osmar Graça, Pericles Moreira Souza, Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães, Oswaldo Ferreira Guimarães, Eudoro Tradi Lopes, Felix Possôa, Jorge Augusto Ferreira Kingston, Edgard Ferreira da Carvalho Spetello, Enrico Paranhos Fontenelle, Reynaldo Manoel da Fonseca, Eurico de Siquiera Couto, Manoel do Rego Barros, Eugenio Catão, Mazza e Humberto Milano Junior.

2º anno — Mecanica Applicada — Nestor Dionysio de Macido, José Severiano Tavares, José Gayoso Neves, Raymundo de Azeite Leão, Oswaldo Lopes da Silva e Idelfonso Campos.

Turma supplementar — Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, Eneide Diogo Gordilha, Heu-

rique de Sarpa Pinto, Erich Felix de Waldemar Schendel, Pericles Sizenando Ribeiro e Francisco, do Caldas Brandão.

4º anno — Estradas — Roberto Muniz Gregory, Paulo José Vilach, Antonio Onofre de Moraes Lacerda, Jorge Leal Burlamaqui, Salvo de Almeida e Martinho Rodrigo Mourão.

Turma supplementar — Antonio Gomes de Avellar, Martiniano Junqueira, Luiz P. G. de Araujo Meira, José Pinto da Fonseca, Waldemar Seabra e Ladario Canabarro.

2º anno — Topographia — Alberto Ribeiro do Cerqueira Lima, Oswaldo de Paula Fonseca, Tancredo Pinto de Miranda, Eduardo Magalhães Gama, Oswaldo Montezuma Esquerdo Kurty e Manoel dos Santos Dias.

Supplementar — Luiz da Rocha e Silva, Victor Ribeiro Leuzinger, Haroldo Ribeiro Junqueira e Vanor Ribeiro Junqueira.

Ponto às 10 horas:

1º anno — Calculo — Ameliano Dias Tavares Bastos, Ruben de Mello, Firmino Pires de Mello, Lafayette Stockler, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade e João Maria Brochado Filho.

4º anno — Physica Experimental — Milciades Melo Pereira da Silva, Augusto Duque Estrada, Octavio Pereira do Chermom Raiol, Paulo de Saules e José Victor de Lamare.

Turma supplementar — João Evangelista do Bulhões Carvalho Filho, João da Silva Monteiro Filho, Alvaro Brandão Cavalcanti, Narcês de Lima Ferreira e Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho.

2º anno — Chimica inorganica — Alberto Coelho de Magalhães, Heitor Pombo Chermom Raiol, Manoel Azevedo Leão, Eduardo Borgh, João Ribeiro Junior e Antenor Silva da Rosa.

Turma supplementar — Affonso Payart, Heitor da Fonseca e Silva Lahmaer e Fernando Grunewal da Cunha.

4º anno — Resistencia — Abilio Leite de Barros, Alberico da Cunha Rodrigues, Antonio Corrêa Jorge da Cruz e Clovis Daudt Fernandes Pinheiro.

Turma supplementar — Manoel Telemaco de Souza e Silva, Alvim Schemmelpfeng, Luiz Antonio de Souza Leão, Paulo Accioly de Sá, Mario Moura Brasil do Amaral e Augusto Barata.

3º anno — Architectura — Jorge de Menezes Werneck, Waldemar José de Carvalho, Delfim Pinho Filho, Alcino José Chavantes Junior, João Martins Castello e Emilio Regnier.

Turma supplementar — Benjamin Franklin Kingston, Julio Jacob da Souza, João Fleury, T. Tharcilio Alexandre de Queiroz Ferreira, Paulo de Menezes Mendes da Rocha e Gastão Prati de Aguiar.

3º anno — Economia Politica — Paulo de Andrade Costa, João da Costa Ribeiro Junior, José Cesario Monteiro Lima, Mar o da Costa Jaguaribe, Gontran Souza e Domingos Octavio Jacobina Lacombe.

Turma supplementar — Hermetti Socci, Adalberto Jorge do Lossio e Seiblit, Aydamo de Almeida Corrêa, Miguel Manzollilo, Gastão Saint-Martin e Hilmar Tavares da Silva.

Às 10 e 30:

2º anno — Mecanica racional — Octavio Furquim, Joel Pinheiro de Oliveira Lima, Henrique de Paula Lopes, Godofredo Espinola Dias, Bernardo Ribeiro de Freitas (2ª chamada) e Lino Barcellos Colet.

3º anno — Mineralogia — Luiz Serafim Denzi, José Augusto Coelho da Rocha Junior, Henrique Francisco Esberard, Mario Porto de Mattos e Raymundo de Vasconcellos Aboim.

Às 12 horas:

Calculo — (Ultima chamada) Antinio Hirch Marcolino Fragozo, Mario do Bittencourt-Sampaio, Herman de Guimarães Palmeira, Carlos Borzoth Teixeira, Helio Alves de Brito e Clodoalfo Vieira Passos.

Às 12 horas:

4º anno — Physica Experimental — Clovis

Marçal, Joaquim Avellar, José Possôa Cavalcanti Petrebu, Julio da Costa Barros e Ca rlo Vaz de Carvalho.

Turma supplementar — Sylvio Leões Abreu, José Tinoco Pacheco e Eugenio Pecora Soara. (2ª chamada) — Frederico Bittencourt Roxo e João Ferreira Lopes.

5º anno — Portos de Mar — Braz Jordão, Alkendi Uchôa, Luiz Moreira Lima, Mauricio de Frontin Hess, Cyro do Valle Ferro e Francisco Benjamin Gallotti.

Turma supplementar — Francisco Xavier Kur-nig, Pedro Franzen Behring, Arnaldo Fontoura de Barros, Americo Maciel Dantas, Laimarline Possôa de Mello e Jeronymo Monteiro Filho.

4º anno — Construção — Abelardo de Oliveira Lobo, Francisco de Paula Pereira de Miranda, Fernando Almeida da Silva, Paulo Julio da Veiga, João José Gianorine e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti.

Turma supplementar — Francisco de Assis Gondin Menescal, Mario Chagas Doria, Bento Luiz Soares Sampaio, Jacques Richer, Alvaro Soares Sampaio e Sergio Marcondes de Castro.

— Dar-se-ha ponto para prova escripta de Economia Politica, às 11 horas, aos seguintes alumnos:

João Cleophas de Oliveira, José da Costa Guerra, Epaminondas de Araujo Amazonas, Olavo Medeiros Souto e Raymundo Leal do Macedo.

Ministerio da Guerra — Directoria Geral de Contabilidade — Tabella reguladora dos pagamentos a serem effectuados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, approvada pelo Exmo. Sr. ministro, em aviso n. 1.082, de 1 de dezembro corrente, que vigorará a partir de 1 de janeiro vindouro:

Primeiro dia util — Gabinete do ministro; Supremo Tribunal Militar (ministros); Estado Maior do Exercito (Quartel General); Estado Maior do Presidente da Republica; Estado Maior da Missão Franceza; 1ª Região, 1ª divisão (Quartel General); 1º districto de artillaria de costa (Quartel General); generaes effectivos e reformados; Departamento do Pessoal da Guerra (officiaes); Departamento da 2ª linha (officiaes); Departamento Central (officiaes); Directoria da Administracão (officiaes); Directoria de Engenharia (officiaes); Directoria do Material Bellico (officiaes); Directoria de Saude (officiaes); Directoria de Contabilidade; Inspeccão de armas e serviços (officiaes); Pequenas brigadas (officiaes); Secretaria do Estado.

Segundo dia util — Officiaes congressistas; officiaes dos corpos da guarnição; Directoria Geral do Tiro de Guerra (officiaes); Intendencia da Guerra (administracão e civis); coronéis reformados.

Terceiro dia util — Tenentes-coronéis reformados; pret. das praças dos corpos da guarnição e fortalezas da Capital.

Quarto dia util — Escola Militar (administracão e docentes); Escola de Aviação (afficiaes e civis); Escola de Estado Maior (pessoal civil); Supremo Tribunal Militar (officiaes e civis); consignações para alimento de familia; maiores reformados.

Quinto dia util — Collegio Militar do Rio (administracão e docentes); Hospi-tal Central (administracão e civis); Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (administracão e civis); Laboratorio de Bacteriologia (officiaes); Estacão de Assistencia e Prophylaxia (officiaes); Depósito do Material Sanitario (officiaes); Arsenal de Guerra (administracão e civis); Asylo de Invalidos da Patria (administracão); capitães reformados.

Sexto dia util — Commissão organizadora do campo de instrucção (offi-

ciaes); curso de aperfeiçoamento de armas (officiaes); docentes em disponibilidade; Fabrica de Polvora da Estrella (administração e civis); Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra (administração e civis); Biblioteca do Exército; Estado Maior do Exército (amanuenses, etc.); 1ª Região Militar (amanuenses, etc.); Departamento Central (amanuenses, etc.); Departamento do Pessoal da Guerra (amanuenses, etc.); Departamento da 2ª linha (amanuenses, etc.); Directoria de Administração (amanuenses, etc.); Directoria de Engenharia (amanuenses, etc.); Directoria do Material Bellico (amanuenses, etc.); Directoria do Saudo (amanuenses, etc.); Directoria Geral do Tiro de Guerra (amanuenses, etc.); Pequenas brigadas (amanuenses, etc.); Inspeção de armas e serviços (amanuenses, etc.); primeiros tenentes reformados.

Setimo dia util — Laboratorio de Bacteriologia (pessoal civil); Estação de Assistência e Prophylaxia (diaristas); Deposito do Material Sanitário (diaristas); Curso de aperfeiçoamento de armas (inferiores, etc.); Asylo de Invalidos da Patria (etapas de officiaes e familias); Escola Militar (pret. de alumnos); segundos tenentes reformados.

Oitavo dia util — Arsenal de Guerra (mestrança); Intendencia da Guerra (empreiteiros, etc.); Hospital Central (irmãos de caridade, enfermeiros, etc.); Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (manipuladores, etc.); Collegio Militar do Rio (inspecções).

Nono dia util — Operarios do Arsenal de Guerra; Operarios da Intendencia da Guerra; Operarios da Fabrica de Polvora da Estrella; Operarios da Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra; Operarios empregados em obras militares.

Decimo dia util — Officiaes em commissão no estrangeiro; Officiaes em commissão fora do Ministerio; Officiaes em commissão na Brigada Placal; Officiaes em commissão de obras militares; Officiaes veteranos do Paraguay; Hospital Central (serventes, diaristas, etc.); Intendencia da Guerra (material naval, maruja, etc.); Asylo de Invalidos da Patria (pret. maruja, etc.).

Decimo primeiro dia util — Quarta Região Militar (Juiz de Fora); Guarnição do Estado de Minas Geraes.

Decimo segundo dia util — Collegio Militar de Barbacena; Fabrica de Polvora sem Fumaça; Guarnição do Estado do Rio.

Decimo terceiro dia util — Guarnição do Estado de S. Paulo; Officiaes aggregados e licenciados; civis no gozo de licença; praças veteranas do Paraguay.

Decimo quarto dia util — Officiaes promptos na guarnição, não incluídos em folha; pagamentos por procuração.

Observações:

1ª, quando o primeiro dia de mez for domingo ou feriado, os pagamentos que lhe forem relativos realizar-se-hão no ultimo dia do mez anterior.

2ª, os ajustamentos de contas para embarque, serão considerados urgentes só quando o officio que apresentar o officio tiver a declaração de que a sua partida se verificará até seis dias depois.

3ª, as férias dos operarios das fabricas, arsenal e intendencia da Guerra, e os pretos deverão ser apresentados para processo tres dias antes do indicado para pagamento.

4ª, os depositos ou caucões para garantia de assignatura ou execução de contratos serão feitos á vista da apresentação dos officiaes que os autorizar, replicando as suas restituções no periodo de 14 a 24 de cada mez;

5ª, a Sub-Directoria não passará certidão para consignar ou para outro qualquer effeito a não ser no periodo de 9 a 24.

6ª, as alterações para a confecção das folhas só serão dadas aos interessados e encarregados de organizá-las depois do dia 25 de cada mez; devendo as mesmas ser entregues para processo tres dias antes do designado para pagamento;

7ª, os pagamentos do material, despesas miudas e massas serão effectuados do 1º ao 24º dia util do mez;

8ª, os pagamentos de consignações a particulares, associações, bancos, cooperativas, Club Militar, Caixa de Emprestimos, sociedades, etc., serão satisfeitos depois do dia 20 do mez;

9ª, toda e qualquer restituição consequente de desconto de consignação feita nas respectivas folhas de pagamento so effectuará após o 10º dia util de cada mez;

10ª, os officios suspensivos de consignações só poderão ser averbados, quando apresentados até o dia 25 de cada mez;

11ª, os pagamentos só serão feitos aos proprios ou aos seus procuradores, excluindo estes attestados de vida nos meses de fevereiro e agosto de cada anno;

12ª, os pagamentos que deixarem de ser effectuados nos dias designados, só serão satisfeitos do 15º dia util em diante;

13ª, os pagamentos começarão ás 11 1/2 e terminarão ás 15 1/2 horas, salvo ordem superior.

Do conselheiro geral do Brasil em Genova, recebeu o director do Serviço do Povoamento a seguinte comunicação:

Sr. director — Tenha a honra de acensar recebida a circular de V. S. sob n. 2.744, relativa ás condições em que são acolhidos os imigrantes do Brasil. Cumpre-me comunicar a V. S. que dei publicidade á referida circular e dei instruções neste sentido ás Chancellarias do Districto.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. Sr. director, os protestos da minha perfeita estima e consideração.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Appn. para Recife, Madeira, o Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Prudente de Moraes, para Recife e portos do norte até Tutoya, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Imperio, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itahy, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Honoluly, para Santos, Paraná, São Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Santhi Maria, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanha:

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com

porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo Itacolomy, para Santos, Paraná, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 106ª loteria do plano 297, 1894 extracção do anno de 1919, realizada em 17 de dezembro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra a do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.472.....	200\$000
50.406.....	200\$000
55.733.....	200\$000
28.532.....	100\$000
3.630.....	100\$000
8.051.....	10 \$000
29.314.....	200\$000
59.729.....	100\$000
26.714.....	1 \$000
37.668.....	100\$000
37.913.....	100\$000
55.835.....	200\$000
58.857.....	200\$000
51.926.....	100\$000
40.618.....	100\$000
10.483.....	10 \$000
43.992.....	100\$000
19.452.....	1 \$000
45.893.....	200\$000
28.591.....	200\$000
23.400.....	50\$000
27.342.....	100\$000
31.499.....	50\$000
21.674.....	100\$000
1.417.....	200\$000
56.722.....	100\$000
53.708.....	200\$000
1.024.....	200\$000
56.487.....	100\$000
35.484.....	100\$000
33.144.....	200\$000
50.679.....	100\$000
52.410.....	100\$000
3.903.....	200\$000
8.462.....	100\$000
33.440.....	200\$000
51.336.....	100\$000
7.032.....	1.000\$000
26.421.....	200\$000
17.309.....	100\$000
3.644.....	100\$000
44.612.....	100\$000
54.488.....	200\$000
32.733.....	100\$000
39.618.....	100\$000
44.022.....	500\$000
20.714.....	100\$000
14.421.....	100\$000
8.933.....	200\$000
43.037.....	100\$000
4.830.....	100\$000
19.246.....	200\$000
52.803.....	100\$000
48.932.....	1.000\$000

Approximações

33.448 e 33.450..... 20 \$000

1.416 e 1.418..... 100\$000

Dezenas

33.441 a 33.450..... 40\$000

1.411 a 1.420..... 20\$000

Centenas

33.401 a 33.500..... 128\$000

1.401 a 1.500..... 85\$000

Todos os numeros terminados em 40 e os terminados em 9 ficam 25, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1919.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Em geral o tempo esteve bom, não obstante haver bastante nebulosidade. Choveu hontem no interior do Estado de Minas e chuveitou em S. Luiz de Caxeres, Corumbá, Theresopolis, Pinheiro e Mendes. A temperatura em geral subiu. Zona Sul — Tempo em geral bom; embora um pouco encoberto. Chuveitou hontem em Ribeirão Preto e esta manhã em Brusque. A temperatura subiu accentuadamente. A maior temperatura 33.8, verificou-se em Sobral e menor, 11.0, em Goyaz. Previsto do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral bom; menos nublado de dia (1). Temperatura — estavel á noite; ainda em ascenso de dia (1). Ventos — normaes, predominando a componente leste (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional e uruguayo, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corão (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Rio de Janeiro (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju.....	762.0	27.7	-0.1	E	2	9	Vagas.	I. (i. manhã).	29.0	21.8		
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Januária.....	3.4	21.7	2.0	C	0	10		I.	28.0	18.0	21.4	C. t. r. pm.
Bello Horizonte.....	61.9	22.0	2.0	SE	2	5		I.	24.0	18.0		
Theophilo Otttoni.....	63.1	22.0	-1.0	d	0	10		I. nt. (nt. m.)	33.0	19.0	25.8	C. am. pm.
Uberaba.....	60.8	21.0	2.0	E	3	7		B. b. (c. m.)	28.0	18.0	38.4	C. t. pm.
Caxambu.....	63.0	22.0	4.0	NW	2	1		B. (o. manhã).	25.0	13.0		
Goyaz.....	55.1	24.0	2.0	C	0	5		B.	28.0	11.0		
Santa Luzia.....	55.7	23.0	1.0	C	0	4		B.	29.0	14.0	16.0	C. pm.
Guyabá.....	56.8	25.7	0.6	N	1	9		B. (b. manhã).	30.7	24.3		R. pp.
Corumbá.....	54.4	26.0	-1.0	SSE	1	8		B.	34.0	21.0		
Victoria.....	64.8	25.0	1.0	SW	2	9	Tranquillo.	B.	30.5	21.5		
Capital Federal.....	61.9	21.3	0.3	NNW	2	4	Chão.	B. (b. manhã).	24.9	21.3		I. am. pm.
Campes.....	60.0	25.0	5.0	SE	1	9		I.	25.0	20.0		I. am. pm.
Eriburgo.....	62.7	22.0	2.0	C	0	3		B.	21.0	15.0		Ch. pm.
Petropolis.....	62.9	21.5	4.5	NE	1	4		B.	22.0	13.0		I. am pm.
Rezende.....	63.6	21.0	1.0	C	0	9		B. (b. manhã)	21.0	18.0		
Cabo Frio.....	61.6	25.0	0.0	NE	1	4	Chão.	B. (b. c. man.)	27.0	20.0		
Theresopolis.....	63.3	20.0	3.0	SSE	1	3		B.	21.0	14.5	2.2	Ch. pm. i. am. pm.
São Paulo.....	62.9	19.5	0.5	NE	4	5		B.	27.0	13.0		
Santos.....	64.9	28.0	0.0	NE	2	2	Vagas.	B. (b. manhã).	30.0	19.0		
Paranaguá.....	64.5	25.0	3.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	26.0	17.0		I. am. pm.
Curitiba.....				NE	3	3		B.				
Florianopolis.....	64.7	24.0	2.0	N	3	10	Chão.	I. (i. man.)	25.0	20.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.5	27.0	7.0	N	1	4		B. (b. manhã).	29.0	13.0		
Uruguayana.....	56.5	25.0	3.0	NE	3	7		I. (i. manhã).	32.8	15.0		
Montevideo.....	56.3	21.0	5.0	NE	2	10		I.	26.0	14.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 16, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	19.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.2	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	25.3	19.5	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	20.0
Penha.....	0.0	25.2	19.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.2	19.0
S. Januario.....	0.0	24.8	19.7	Nitheroy.....	0.0	25.0	19.2

Nota — (X) não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

RENDAS PUBLICAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAFEIRO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	47 35/64	47 25/64
Sobre Paris.....	\$363	\$363
Sobre Hamburgo.....	—	\$086
Sobre Italia.....	—	\$300
Sobre Portugal.....	—	\$5326
Sobre Nova York.....	—	\$5701
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5500
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5900
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$724
Sobre Suissa (francos).....	—	\$698
Sobre Belgica (francos).....	—	\$380
Sobre Japão (yen).....	—	\$5080
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Noruega.....	—	\$570
Sobre Suecia.....	—	\$785
Sobre Dinamarca.....	—	\$890

Moedas:

Liras (papel).....	\$370
Escudos (papel).....	\$550
Dollars (papel).....	\$5700
Apólices do Empréstimo de 1903, portador.....	900\$000
Apólices Compromissos do The- souro de 1:000%, 5 %, port.....	900\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	240\$000
Apólices do empréstimo Municipal de 1904, nom.....	250\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	400\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	202\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apólices Municipaes de Nieheroy de 10%, 6 %, port.....	80\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000%, 6 %, nom.....	900\$000
Apólices do Estado do Rio de Ja- neiro de 500%, 6 % nom.....	498\$000
Apólices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100%, 4 %, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50%	150\$000
Companhia Tecidos S. Felix.....	400\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	115\$000
Companhia Manufatura Flumi- nense.....	175\$000
Companhia Tecidos Alfança.....	490\$000
Companhia Docas do Santos, port.....	50\$000
Debentures da Companhia Cessiona- ria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	132\$000
Debentures S. A. Fabrica de Soda- Santa Helena.....	200\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	200\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, C/50%	200\$000
V/G 30 dias.....	90\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — A. Simon-
sen, syndico.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13

de dezembro de 1919....	3.313.380\$402
Renda arrecadada em 13 de dezembro de 1919....	280.269\$421
Total.....	3.593.649\$823
Em igual periodo do 1918....	2.488.676\$338
Diferença para mais.....	1.405.182\$285

De ordem do Sr. ministro, foi prorogada
por 15 dias uteis, a contar do hoje, a cobrança
sem multa, da taxa de sancamento do cor-
rente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 17:	461.803\$015
Em ouro.....	201.015\$238
Em papel.....	—
Total.....	335.921\$833
Renda arrecadada de 1 a 17:	4.182.621\$083
Em igual periodo do 1918....	4.212.261\$917
Diferença a maior em 1918....	60.619\$334

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.804

João Francisco Tavares, estabelecido nesta
praça, com commercio de pharmacia á praça
Tiradentes n. 62, apresenta a marca acima
consistente em uma circunferencia, guarne-
cida de filetes arabescos, tendo-se na parte
superior em sentido curvilineo o nome carac-
teristico «Fonfada Lixitana», acompanhado
inferiormente e no centro, de um monogram-
ma formado pelas letras J. e F., e de varios
dizeres com referencia ás vantagens do pro-
ducto, modo de uso e a sede do estabeleci-
mento. A referida marca é usada em um pre-
parado pharmaceutico do seu fabrico, varian-
do em cores e dimensões. Os dizeres que con-
tem o rotulo são — Preparação da Pharmacia
Tavares — Emprega-se com optimo resultado
nas impuções, dardos, chagas antigas e em
todos os casos de doença da pelle — usa-se un-
tando a parte affectada tres vezes ao dia.
Praça Tiradentes n. 62. Rio de Janeiro (sobre
uma estampilha de \$600). Rio de Janeiro, 8
de outubro de 1919. — João Francisco Ta-
vares.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35
minutos do dia 8 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.804, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de

1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.873

Antonio Morgado & Comp., estabelecido á
rua do S. José n. 50, vem apresentar a
marca acima collada a qual consiste em um
rotulo branco, quadrilongo, com os seguintes
dizeres entre vinhetas: «Papolaria o Typo-
graphia Aguiar — Rio de Janeiro». A refe-
rida marca será usada pelos supplicantes nos
artigos de seu commercio, taes como papel
para escrever o para embrulho, livros em
branco e impressos, lapis, cauctas, pennas,
tintas para escrever, borrachas e lonzas, po-
dendo variar em dimensões, cores e formato.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. —
Antonio Morgado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50
minutos do dia 13 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.873, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de
1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.874

Louis Boher & Comp., estabelecido nesta
praça á rua do S. Bento 8, vem apresentar
a marca acima, a qual consiste em um rotulo
quadrilongo branco, tendo ao centro, em
azul, uma figura de mulher. Sobre a figura
ha as palavras: «Arame farpado» e por baixo:
«Brasil — 405 » garantidos — Louis Boher &
Comp.» A referida marca será usada pelos
supplicantes no arame farpado de seu com-
mercio, ao qual distinguirá, podendo variar
em dimensões, cores e formato. Rio de Ja-
neiro, 10 de outubro de 1919. — Por pro-
curação de Louis Boher & Comp., Antonio
Robillard Marigny.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e 50
minutos do dia 13 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.874, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de
1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.880

J. Valle estabelecido á rua do Livramento
n. 115, sobrado, vem apresentar a marca
acima, a qual consiste em um rotulo quadri-
longo, branco impresso a azul, onde se loem as
palavras: «Farinha alimenticia os quatro
cercas — Industria Nacional — Fabricada
por J. Valle — Rio de Janeiro». O todo cir-
culado por uma vinheta. A referida marca
será usada pelo supplicante na farinha ali-
menticia de seu fabrico, a qual distinguirá o
poderá variar em dimensões e cores. Rio
de Janeiro, 15 de outubro de 1919. —
J. Valle.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10
minutos do dia 15 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.880, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível

3ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira
quinzena do mez de novembro de 1919Numeros do ordem — Nomes — Idades —
Profissões — Residências — Numeros

- 9.930. Horacio Rodrigues Faria, 30 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 9.931. Rodolpho Leonardo Neves, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 9.932. Eduardo Muniz Freire, 40 annos, comerciante, rua do S. Pedro n. 50.
- 9.933. Antonio Nunes do Patrocínio, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 8.
- 9.934. Lourenço Julio Teixeira, 31 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 137.
- 9.935. Avolino Rodrigues do Barros, 30 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 9.936. Luiz Emilio Pereira, 32 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 133.
- 9.937. José Pereira da Fonseca, 29 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 91.
- 9.938. Pedro Anjos Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cotovello n. 23.
- 9.939. Manoel Pinto Barbosa, 21 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 91.
- 9.940. Albano de Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua Vieira Fazenda n. 23.
- 9.941. José Corrêa Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 25.
- 9.942. Manoel Vidal, 28 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 210.
- 9.943. Antonio Paulino da Silva, 31 annos, proprietario, ladeira do Seminario n. 39.
- 9.944. José de Souza, 22 annos, operario, rua da Misericordia n. 157.
- 9.945. Luiz Jannuzzi, 50 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 43.
- 9.946. Arthur dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 9.947. Theophilo dos Santos, 24 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
- 9.948. Manoel França, 22 annos, operario, rua do Hospicio n. 141.
- 9.949. Alvaro Victorino de Souza, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 103.
- 9.950. Guido Felipe de Castro, 21 annos, funcionario publico, rua Luiz Gama n. 14.
- 9.951. Firmino da Silva Labuto, 43 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 217.
- 9.952. João Merlone, 40 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
- 9.953. Francisco Fernandes Leal, 35 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
- 9.954. José Rogado da Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
- 9.955. Oscar Ricardo de Abreu, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 130.
- 9.956. Quintino Francisco de Souza, 21 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 55.
- 9.957. Waldemar Albino Venerando, 23 annos, operario, ilha do Governador.
- 9.958. Carlos Ferreira de Araújo, 28 annos, operario, ilha do Governador.
- 9.959. Antonio Rodrigues Borges, 47 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 9.960. Moysés Cezar de Castro, 24 annos, operario, ilha do Governador.
- 9.961. Alvaro Caetano Martins, 23 annos, operario, rua Treze de Maio n. 5.
- 9.962. Joaquim Gomes de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 11.
- 9.963. Manoel da Silva Penedo, 49 annos, negociante, rua Evaristo da Veiga n. 133.
- 9.964. Carlos Gerhârd, 23 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 24.
- 9.965. Alvaro Corrêa dos Santos, 24 annos, operario, rua de São José n. 25.
- 9.966. Joaquim Pereira dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 8.
- 9.967. Fernando Braz Chalrêo, 21 annos, empregado publico, rua São José n. 33.
- 9.968. Antonio Alves da Silva, 32 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 9.969. Silvino Antonio da Costa, 40 annos, artista, rua da Misericordia numero 154.
- 9.970. José de Oliveira Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 2.
- 9.971. Aristides da Silva Guimarães, 30 annos, negociante, rua de São José n. 24.
- 9.972. Armando da Cunha Machado, 25 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 9.973. Felix Sabato, 50 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 60.
- 9.974. Manoel Benedicto Gomes, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 9.975. Annibal de Oliveira Chagas, 33 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 63.
- 9.976. Francisco Fiorillo, 29 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 9.977. Raphael Lagrutta, 50 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 77.
- 9.978. Antenor Mendes, 31 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 63.
- 9.979. Pedro Anselino dos Santos, 36 annos, empregado publico, praça Tidentes n. 39.
- 9.980. Antonio Maria dos Passos, 36 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 92.
- 9.981. Domingos do Nascimento, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 34.
- 9.982. Joaquim Rodrigues Baptista, 37 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
- 9.983. José Ribeiro de Freitas, 25 annos, empregado publico, rua Soto de Setembro n. 204.
- 9.984. Yolanda Vidigal Soares, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 137.
- 9.985. Adolino Esteves, 22 annos, operario, avenida Passos n. 120.
- 9.986. Guilherme Luiz Ferreira de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 243.
- 9.987. Antonio do Brito Lima, 40 annos, marítimo, rua Camerino n. 12.
- 9.988. Manoel Augusto Pereira, 21 annos, operario, rua da Saude n. 247.
- 9.989. Rodrigo José do Almeida, 29 annos, mecanico, ladeira do Valongo numero 35.
- 9.990. Antonio Gomes de Barros, 29 annos, empregado publico, rua Camerino n. 92.
- 9.991. Elias Andrade Costa, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 9.992. João André, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 9.993. Hernani de Freitas, 26 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 9.994. Silvio Rodrigues da Costa, 33 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 9.995. Walcyrino de Souza Guimarães, 29 annos, empregado municipal, ilha do Paqueta.
- 9.996. Joaquim Vieira de Miranda, 39 annos, empregado publico, rua Senador Dantas n. 101.
- 9.997. Pio da Rocha, 21 annos, funcionario municipal, ilha do Governador.
- 9.998. Luiz Pereira Costa Sobrinho, 23 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 9.999. Nestor Mendes da Costa, 26 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
- 10.000. Manoel Rodrigues Fraga, 52 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 53.
- 10.001. Edgardo Augusto Velloso Totta, 34 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 41.
- 10.002. Francisco Taveira, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 26.
- 10.003. Adalberto Barbosa, 21 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 41.
- 10.004. Manoel Domingos Padrão, 37 annos, operario, rua da Misericordia n. 142.
- 10.005. Firmino da Silva Lima, 27 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 26.
- 10.006. Candido Rodrigues d'Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.
- 10.007. Daniel Pereira Bastos Filho, 29 annos, advogado, rua da Constituição n. 13.
- 10.008. Joaquim Pereira de Oliveira, 21 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.009. Antonio Ferreira Cazeiro, 28 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 200.
- 10.010. Luiz de Carvalho Continho, 25 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 10.
- 10.011. Francisco Cafaro, 61 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 10.012. Aristides Guaraná Filho, 33 annos, medico, rua da Alfandega n. 33.
- 10.013. Augusto Satyro, 23 annos, empregado no commercio, rua Acta n. 62.

- 10.014. Pedro Barbosa, 24 annos, negociante, travessa do Oliveira n. 22.
- 10.015. Abilio Paiva, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.016. Vicente Durão Villa Verde, 47 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.017. Ernesto Julio da Silva, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.018. Guilherme Raymundo dos Santos, 47 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 10.019. Alberto Victor Alves, 40 annos, operario, rua da Saude n. 343.
- 10.020. Adriano Vieira de Castro, 22 annos, empregado publico, rua Camerino n. 12.
- 10.021. Antonio Luiz de Jesus, 29 annos, operario, ladeira do Livramento n. 108.
- 10.022. Manoel Gonçalves Lima, 30 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 469.
- 10.023. Manoel José Delphim, 42 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 108.
- 10.024. João Corrêa de Mello, 30 annos, operario, rua Camerino n. 12.
- 10.025. Manoel Ferreira Pimenta, 23 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 56.
- 10.026. Annibal Madeira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
- 10.027. Carlos Ferreira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 10.028. José Gonçalves de Araújo, 35 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 10.029. João Felix de Carvalho, 30 annos, serralleiro, ladeira do Valongo n. 37.
- 10.030. José Gonçalves Rodrigues, 24 annos, operario, rua Senador Dantas numero 404.
- 10.031. Joaquim Freitas Barbosa de Lima, 25 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 27.
- 10.032. Ricardo Augusto Miranda, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.
- 10.033. Ernesto Januzzi, 23 annos, rua Buenos Aires n. 48.
- 10.034. Antonio de Albuquerque Vasconcellos, 43 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.035. Eduardo Macedo Pereira, 22 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 121.
- 10.036. Leoncio José do Nascimento, 43 annos, operario, rua General Camara numero 332.
- 10.037. João Chippi, 24 annos, electricista, rua Senador Dantas n. 40.
- 10.038. Manoel Bardanca, 33 annos, empregado no commercio, rua Chilo numero 13.
- 10.039. Jacintho Martins Leal, 40 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 16.
- 10.040. Antonio dos Santos Delgado, 33 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.041. Henrique Antonio de Moura Socio, 33 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.042. David Rodolpho Portella, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.043. Moacyr Gomes, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.044. Albino Alves de Araújo, 31 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.045. Adolpho Pereira Ferreira, 41 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.046. Marcelino Pereira da Fonseca, 29 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.047. João Evangelista Barcellos Filho, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.048. Manoel Ignezias Rodrigues, 31 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.049. Francisco Alves Ferreira, 39 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.050. Thomaz da Gama Augusto, 31 annos, mecanico, ilha do Governador.
- 10.051. Deodoro Alberto da Costa, 23 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.052. Trajano de Oliveira, 37 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.053. Frederico Lopes de Souza, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.054. Carlos Vieira, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.055. Mario Vasco Pires, 28 annos, negociante, ilha do Governador.
- 10.056. Carlos José Ribeiro, 28 annos, mecanico, ilha do Governador.
- 10.057. José Decolciano Gomes Junior, 34 annos, negociante, ilha do Governador.
- 10.058. Waldemar de Araújo Gama, 28 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.059. Eduardo Boaventura Primo, 23 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 12.
- 10.060. Sebastião Rodrigues de Azevedo, 40 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 17.
- 10.061. Adolino Cortez, 40 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 137.
- 10.062. Leonardo da Rocha Pinheiro, 30 annos, ocrevente, rua da Alfandega n. 221.
- 10.063. José Pinto, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega numero 357.
- 10.064. José Granja, 23 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.065. Thomaz da Fonseca, 23 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 45.
- 10.066. Alvaro Lázaro de Carvalho, 37 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.067. Augusto Sergio Fernandes Faria, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
- 10.068. Luiz Brazilio Leivas Massot, 25 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 200.
- 10.069. Pedro Guerreiro, 23 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.070. Joaquim Costa Oliveira, 44 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 10.071. Jozino Cornelio de Souza, 39 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 71.
- 10.072. Joaquim Alberto Farias, 23 annos, empregado no commercio, beco da Lapa n. 8.
- 10.073. Augusto da Rocha Colliere, empregado no commercio, 22 annos, avenida Rio Branco n. 45.
- 10.074. Abel do Nascimento, 48 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 10.075. Candido Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 203.
- 10.076. Affonso Canno Moura, 23 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 54.
- 10.077. Carlos Medina Sampaio Corrêa, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 10.078. Francisco de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 12.
- 10.079. Manoel Freitas do Carvalho Junior, 43 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 72.
- 10.080. Danglar Ramos da Silva, 23 annos, maritimo, rua da Saude n. 305.
- 10.081. Oswaldo Bastos de Azevedo Vianua, 24 annos, empregado no commercio, ladeira do Valongo n. 35.
- 10.082. Djalma Nogueira da Fonseca, 23 annos, operario, rua Camerino n. 91.
- 10.083. Agostinho Joaquim dos Santos, 42 annos, empregado publico, ladeira João Homem n. 56.
- 10.084. Eduardo da Oliveira Borges, 24 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
- 10.085. Malvino Mattos, 27 annos, operario, ladeira do Valongo n. 35.
- 10.086. Agostinho Carlos Pereira da Cunha, 35 annos, operario, ladeira João Homem n. 56.
- 10.087. Jayme Fernandes da Silva, 24 annos, impressor, rua dos Andradas numero 130.
- 10.088. Manoel Indio do Brasil, 25 annos, alfaiate, rua Camerino n. 24.
- 10.089. Carlos Jonan, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 130.
- 10.090. Nicanor Pinto de Sant'Anna, 27 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 10.091. Gastão Miguel dos Reis, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 327.
- 10.092. Emilio Reis, 22 annos, maritimo, rua da Saude n. 163.
- 10.093. Eduardo Martins Moreira, 30 annos, operario, rua da Saude n. 343.
- 10.094. Ezequiel Fernandes, 47 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 10.095. João da Silva Lemos, 42 annos, cocheiro, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 10.096. Joaquim Francisco da Cruz, 30 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.097. Walter Barroso da Silveira, 24 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 50.
- 10.098. Rodolpho Faria, 24 annos, empregado publico, rua da Saude n. 347.
- 10.099. Aristoteles Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 91.
- 10.100. Estevam Rodrigues de Faria, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 347.
- 10.101. Anacleto Fernandes da Costa, 35 annos, operario, rua da Prainha n. 38.
- 10.102. Oscar José Barreiros, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 108.
- 10.103. Alcides Victorino dos Santos, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.104. Elysen Ribeiro de Almeida, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.105. Antonio da Silva, 30 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.106. Soter Pericles de Almeida, 43 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 10.107. Manoel José Aprigio dos Santos, 34 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 10.108. João Emygdio de Magalhães, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 36.
- 10.109. Eulatio Joaquim Moreira Fortes, 54 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.
- 10.110. Ricardo Perez, 50 annos, empregado no commercio, ladeira do Castello n. 7.
- 10.111. José Conco, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.

- 10.112. Antenor Antonio da Costa, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
- 10.113. Procland Rivarolla, 23 annos, operario, ladeira do Valongo n. 37.
- 10.114. Amaro Diniz do Moraes, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 72.
- 10.115. Alvaro José Fernandes Lopes, 46 annos, empregado publico, rua da Sauda n. 203.
- 10.116. Antonelli de Abreu Coutinho, 24 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 10.117. Antonio Rodrigues Pinto, 21 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 10.118. Luiz Innocencio de Mattos, 23 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 32.
- 10.119. João Nunes da Silva, 31 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 10.120. João Paulo dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 12.
- 10.121. José Emigdio da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 377 A.
- 10.122. José Cocchiarale, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 21.
- 10.123. João Gonçalves dos Santos, 41 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 337.
- 10.124. João Rozadas, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 248.
- 10.125. Emilio Carpanoso, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
- 10.126. Saint Clair da Silva Mendes, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.127. José Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 8.
- 10.128. Seraphim Soares Barbosa, 28 annos, negociante, praça Tiradentes numero 13.
- 10.129. Manoel Petrenillo Alves, 37 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 10.130. Joaquim Pinto Brandão, 27 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.131. Francisco Teixeira Fombo dos Santos, 29 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 210.
- 10.132. José Carneiro Machado, 39 annos, negociante, rua de S. Pedro n. 68.
- 10.133. Antonio Pinto Monteiro, 28 annos, empregado municipal, rua da Sauda n. 305.
- 10.134. Alfredo Augusto do Nascimento, 55 annos, funcionario publico, rua Camerino n. 91.
- 10.135. Julio de Souza Mesquita, 28 annos, empregado no commercio, ladeira do Livramento n. 108.
- 10.136. José Maria Augusto Pinho, 43 annos, empregado publico, rua de S. José n. 55.
- 10.137. Luiz Antonio Gil, 62 annos, proprietario, rua de S. José n. 12.
- 10.138. Clotario Pedro da Luz, 40 annos, empregado publico, ladeira Senador Dantas n. 2.
- 10.139. Dionysio Alfinito, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 359.
- 10.140. José Vito Pizarro, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 189.
- 10.141. Mario Vieira Pestana, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 357.
- 10.142. Thomaz Augusto Coelho, 43 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 10.143. Silvio Marques Dias, 24 annos, operario, ilha de Paqueta.
- 10.144. Francisco Pinto Cardoso de Oliveira, 37 annos, guarda-livros, ladeira do Valongo n. 33.
- 10.145. Eugenio Rosa, 39 annos, empregado no commercio, rua Primeiro do Março n. 43.
- 10.146. José Pinheiro Bastos, 32 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.147. Alberto Duarte Vieira, 22 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.148. Julio Ferreira, 38 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.149. Alexandre Quirino Baptista, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.150. Waltrudes José da Silva Nunes, 23 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.151. Octavio Ferreira de Souza, 22 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 10.152. Francisco Vollozo Nogueira Junior, 43 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 9.
- 10.153. Francisco Lahr Bezerra, 39 annos, funcionario publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 10.154. Adelino Martins, 23 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 45.
- 10.155. Arthur Martins, 43 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
- 10.156. Josephino Felicio dos Santos, 27 annos, funcionario publico, praça Tiradentes n. 50.
- 10.157. Gentil da Silva Gava, 30 annos, marítimo, rua do Livramento n. 108.
- 10.158. Mario Martins Freire, 23 annos, empregado no commercio, rua da Sauda n. 287.
- 10.159. José Lourenço Gomes da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
- 10.160. Edgard Vieira da Silva, 23 annos, operario, rua da Prainha n. 38.
- 10.161. Alberto de Pinho, 29 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
- 10.162. Edgard Ferreira, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 91.
- 10.163. Raul de Souza Mesquita, 22 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 10.164. José Leite de Azovedo Brasil, 46 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 10.165. Luiz da Silva e Oliveira, 59 annos, negociante, rua Theophilo Ottoni n. 83.
- 10.166. Iraby de Magalhães, 27 annos, mechanico, rua da Prainha n. 38.
- 10.167. José Vieira Ramalho, 21 annos, operario, rua General Camara n. 332.
- 10.168. João Alves Muniz, 25 annos, operario, avenida Passos n. 29.
- 10.169. Luiz Augusto Sampaio, 22 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 45.
- 10.170. Arthur Gonçalves de Magalhães, 35 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 201.
- 10.171. Alvaro Josino de Oliveira, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 201.
- 10.172. Augusto dos Guimarães Peixoto, 39 annos, empregado publico, rua Senador dos Passos n. 149.
- 10.173. Marinho Rodrigues Martins, 60 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 126.
- 10.174. Alfredo Gomes Estandeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
- 10.175. João Bonaventura, 28 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.176. Eugenio Sbrano, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.177. Elidio Gomes da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 91.
- 10.178. Bonodicto José de Oliveira, 31 annos, empregado publico, travessa do Castello n. 31.
- 10.179. João Rodrigues Rezende, 34 annos, empregado ao commercio, rua da Assembléa n. 21.
- 10.180. Domingos José Pinto dos Santos, 30 annos, proprietario, praça do Castello n. 6.
- 10.181. Agostinho Gomes de Carvalho, 44 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 2.
- 10.182. José Barreira, 31 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 210.
- 10.183. José Maria Meiga, 42 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 68.
- 10.184. Albano Fernandes Veiga, 24 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 210.
- 10.185. Hemeterio Custódio do Azovodo, 26 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 71.
- 10.186. Francisco Marques Galvão Peres, 36 annos, proprietario, rua da Misericordia n. 33.
- 10.187. José Paulino Baptista, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhauma n. 69.
- 10.188. Doctoro Halfeld Fontaiuha, 30 annos, engenheiro, rua de S. Pedro n. 36.
- 10.189. Pedro Juliano, 59 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 10.190. Vicente Macchioni, 39 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco c. 3.
- 10.191. João Penha Lobo, 22 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 5.
- 10.192. Sebastião Alves Teixeira, 23 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 66.
- 10.193. José da Costa Cotivella, 39 annos, rua Sachet n. 19.
- 10.194. José Maximo Lobo, 46 annos, operario, rua Primeiro do Março n. 23.
- 10.195. Aylton da Silva Peixoto, 22 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.196. Jardelino Carollo, 22 annos, barbeiro, ilha do Governador.
- 10.197. Alvaro Luiz da Rocha, 22 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.198. Alvaro de Souza Vaz, 33 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 10.199. Arlindo Caldas de Almeida, 27 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.200. Persio da Oliveira Botelha, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.201. Ortiz Guizan, 25 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.202. Atilla Gomes, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.203. Manoel Teixeira, 28 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.204. José Luciano Gil, 49 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 10.205. Vicente Izzo, 41 annos, empregado no commercio, Praça Quinze de Novembro n. 43.
- 10.206. Antonio Villardi, 22 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.

- 10.207. Francisco Izzo, 64 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 203.
- 10.208. Raphael Cerbino, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraí n. 63.
- 10.209. João Innocencio, 25 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 5.
- 10.210. Francisco de Assis, 20 annos, operario, rua da Misericordia n. 142.
- 10.211. Ernani Silva, 21 annos, empregado publico, rua S. José n. 12.
- 10.212. Francisco Pereira dos Reis, 28 annos, proprietario, rua Barão de São Gonçalo n. 18.
- 10.213. João Nicodemos, 23 annos, operario, rua da Misericordia n. 142.
- 10.214. José Pedro Junior, 29 annos, chauffeur, rua Evaristo da Veiga n. 30.
- 10.215. Benedicto de Oliveira Mello, 49 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 33.
- 10.216. Francisco das Chagas Carneiro, 47 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.217. Francisco Arantes, 33 annos, carpinteiro, ilha do Governador.
- 10.218. Olavo Mendes Garcia, 31 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 10.219. Alberto de Lima, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.220. Luiz Lopes da Costa, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.221. Manoel Campos Medina, 32 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.222. Alvaro Bragança, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.223. Joaquim Augusto Marinho, 25 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 32.
- 10.224. Cecilio Peixoto, 30 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 32.
- 10.225. Antonio Alves, 26 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 323.
- 10.226. José Mesquita, 23 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 9.
- 10.227. Santos Chamorelli, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 21.
- 10.228. Manoel Soares, 43 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.229. José Cupertino dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 45.
- 10.230. Pedro Cardoso, 23 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
- 10.231. Paulo Alfredo, 24 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
- 10.232. Joaquim d'Avila, 44 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 10.233. Francisco da Silva, 23 annos, marítimo, rua do Livramento n. 85.
- 10.234. Julio Augusto Alves de Carvalho, 36 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 10.235. Luiz Cocace, 37 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 48.
- 10.236. Francisco Guerra, 23 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 203.
- 10.237. Emilio Prudencio Masson, 40 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.238. Antonio Assis Teixeira, 31 annos, empregado no Lloyd, ilha do Governador.
- 10.239. João Bento Virgilio do Mello, 50 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 10.240. João Guedes do Mello, 50 annos, jornalista, rua São José n. 110.
- 10.241. Daniel Nunes dos Santos, 25 annos, operario, rua General Camara numero 332.
- 10.242. Oscar da Fonseca Sampaio, 22 annos, operario, rua General Camara numero 332.
- 10.243. Herminio de Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.244. Oscar Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.245. Ayres José Coimbra, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.246. José Fernandes Braga, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.247. Paulo Campos da Paz, 21 annos, funcionario publico, rua Camerino n. 91.
- 10.248. Ernesto de Andrade Rumsbelsperger, 58 annos, empregado no commercio, ladeira do Vallongo n. 37.
- 10.249. José Orosco Vianna, 28 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 12.
- 10.250. Alberto Pacheco da Silva, 25 annos, marítimo, rua Conselheiro Zacharias n. 78.
- 10.251. João de Almeida, 27 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 10.252. Florentino Ferreira dos Santos, 32 annos, operario, rua do Livramento n. 85.
- 10.253. José Corrêa da Gama, 34 annos, marítimo, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 10.254. Luiz Dias Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua da Praia n. 38.
- 10.255. Manahem da Silva Leandro, 21 annos, operario, rua do Livramento, numero 86.
- 10.256. Afonso Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.
- 10.257. Henrique Freitas, 23 annos, operario, rua do Livramento, n. 86.
- 10.258. Ladislau de Lima Camara, 34 annos, empregado publico, rua da Saude n. 233.
- 10.259. José da Silva Azevedo Junior, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.260. José Simas Monteiro, 30 annos, operario, rua do Livramento n. 103.
- 10.261. Enrico de Jesus Trindade, 35 annos, machinista, rua da Saude n. 347.
- 10.262. Lourenço Pinto Nogueira, 21 annos, operario, rua do Livramento numero 69.
- 10.263. Salvador Peras, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.264. Elpidio Valerio da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 40.
- 10.265. Manoel Pezes, 27 annos, operario, rua da Misericordia n. 142.
- 10.266. Aristides Fernando Pereira, 36 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 10.267. Alexandre Moreira Laudreiro Camisão, 49 annos, proprietario, rua da Misericordia, n. 33.
- 10.268. Rossini Leal Nogueira, 27 annos, empregado no Lloyd, rua de S. José n. 55.
- 10.269. José de Andrade, 36 annos, empregado no Lloyd, rua da Misericordia, n. 41.
- 10.270. José Vieira, 21 annos, operario, rua de Santa Luzia n. 210.
- 10.271. Rubem Nogueira, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 13.
- 10.272. Felinto Joselli, 22 annos, empregado no commercio, praça 15 de Novembro n. 31.
- 10.273. Alfredo Queiroz Souto, 43 annos, empregado publico, praça 15 de novembro n. 42.
- 10.274. Braz da Silveira Caldeira, 49 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 218.
- 10.275. Raymundo de Aguiar Rocha, 24 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 100.
- 10.276. Antonio Diniz, 22 annos, operario, rua General Camara n. 332.
- 10.277. Antonio Simões, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.278. Esgard José da Silva da Silva, 22 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 8.
- 10.279. Secundino Bacellar Brandão, 23 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 32.
- 10.280. Juvenal José Pereira, 22 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 53.
- 10.281. Romualdo Delmiro, 25 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 50.
- 10.282. Annibal Leal dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 10.283. Arjosto Pinheiro Alves, 25 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.
- 10.284. Edgar de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 32.
- 10.285. Pio Cezar Pinheiro de Mattos, 46 annos, funcionario publico, rua de S. José n. 25.
- 10.286. José dos Passos Carneiro, 31 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 41.
- 10.287. Porfirio Bastos do Maceão, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Maranguape n. 24.
- 10.288. Luiz Gonçalves Maia, 36 annos, operario, rua da Misericordia n. 74.
- 10.289. Francisco Pinto da Silveira Filho, 27 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 11.
- 10.290. Augusto Manoel Cortez, 22 annos, alfaiate, rua Treze de Maio n. 40.
- 10.291. João Gomes da Rosa, 24 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 10.292. Fernando Martins Filho, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.293. Antonio Pereira, 23 annos, operario, ilha do Governador.
- 10.294. Antonio Perfeito, 44 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 10.295. Manoel Pereira de Araújo, 35 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 43.
- 10.296. Felix Cento, 42 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 10.297. Manoel Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 10.298. Alberto Nunes da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 34.
- 10.299. Alfredo Antonio Castanhola, 23 annos, operario, ladeira João Homem n. 56.
- 10.300. Carlos da Silva Barreiros, 36 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287.

Indeferidos

Manoel Martins Guimarães.
Francisco Augusto da Silva Praça.
Gustavo Mario Jacintho do Souza.
Augusto de Souza Campos.
José Joaquim Corrêa da Costa.
Jorge de Oliveira Soares.
Hederson Nilo Marinho.
Henrique Loureiro Filho.
Mathous Raymond Torencio.
José Balbino Paranhos.
Pelagio Mendes Magalhães Junior.
Oswaldo Fischer Gambôa.
Mario Campos.
Luiz Pires Souza.
João Ramos.

Mario Hathaway Besta.
Egídio Novas Queiroz.
Nelson Linhares Sena.
Avelino Marques Dias.
Carlos Pereira dos Santos.
Hermogenes Monteiro Guimarães.
Marcos de Andrade.
Francisco Alves do Nello.

José Hugo Lones.
Desiderio Carneiro da Cunha.
Izidoro da Costa e Souza.
José Baptista Tavares.
Julio José Portella.
Paulino Carvalho Villa Real.
Jovencino João Pedro.
Mário Martins da Silva Braga.
Juvencio Ferreira.
João Antonio Machado.
Jan Vesely.

João Pereira Leite.
Benedito Marinho.
Eduardo Lopes Vianna.
João Moreira Passos.
Francisco Marini.
Antonio Luiz Pereira Marques.
Waltermar Labate Lacerda.
Antonio da Silva Mendes.
Antonio de Pinna Carvalho.
Alvaro Ariano de Castro.

Lindolpho Alberio Alvares Gomes Bar-
roso.

Elias Antonio Gerasso.
Nicola Cecchiarelli.
Francisco de Pinna Carvalho.
Satyro Gonçalves Vianna.
Arnaldo Gonçalves Alves.
Albino José Arantes.
Luiz Monteiro Batalha.
Eduardo Vaz de Araújo.
Manoel do Nascimento Pinto.
Francisco Afonso da Costa.
Victor Manoel Viderra.
Aristo Blaz.
Mathous Braz.
Alerio Dias da Motta.
Antonio Alves Mazan.
Barcelos Antonio Mendanha.
Beliario Monteiro do Pinho.
Eduardo Gonçalves Costa Sobrinho.
Miguel José Cardoso.

Pedro Dias Ferreira da Silva.
Arthur Alves Leite Bastos.
Cyro Ribeiro de Abreu.
Benedito Paes Ferreira.
Antonio José dos Santos.
Vezilio Olympio Marino.
Francisco Machado da Motta.
Jose Antonio Maria de Oliveira.
Albano Sampaio.
Bento Ribeiro.
Antonio Moreira Carneiro.
Luiz Draxler.
Alvaro Alves Ferreira.
Emilio Provenzano.
Manoel Rothier Teixeira.
Silvestre Rothier Teixeira.
Alvaro de Araújo Pina.
Plinio Vieira dos Santos.

Oscar de Azevedo Fernandes.
Chilon José Avelino.
Antonio Garcia.
Felinto Rodrigues da Costa.
Silvio Vieira Braga.
Emilio Croce.
Esau Odilon de Souza Andrade.
Alexandre Naylor.
João Braz da Silva.
Serafim Ferreira Nobre.
Manoel Barbosa.
José de Almeida.
Annibal de Azevedo Marinho.
José Rodrigues Coelho.
Genezio Igatuemy de Carvalho.
Silvrio Augusto de Miranda.
João Joaquim Caparica.
Candido Pereira da Silva.
Alexandre da Silva.
João Alves Lima.
Carlos Manoel de Araújo.
Augusto Scipião Martins.
Oscar Guilherme de Oliveira.
Ezequiel Barroco.
Manoel Ribeiro Santos.
Aurelino José dos Santos.
Theophilo Gonçalves de Oliveira.
José Joaquim Moreira.
Augusto Nunes.
João Feliciano da Silva.
José Garcia Serrano.
Agrippino de Menezes Serra.
Manoel Ferreira Ribeiro.
José Ferreira Barroco das Neves.
Francisco Salles do Lima.
Tacião Dutra da Rosa.
Manoel Pereira de Souza.
Antonio Guilherme Victorino.
Afonso de Oliveira Mozer.
Anthero Augusto Maia.
Anthero Rodrigues Monteiro.
João dos Santos Teixeira e Silva.
João José da Conceição.
Aristo Braga.
Adriano José Borges.
João Teixeira de Souza.
Nestor Ferreira.
Parmenio Baptista de Oliveira.
Aloysio de Mello Mattos.
Eurico Magalhães.
Francisco Nogueira Soares.
Agostinho Vieira de Magalhães Filho.
Luiz Alegria.
Arnaldo de Oliveira Santos.
José Soares Pinto.
Dr. Pedro de Lamare S. Paulo.
Francisco Estaves Cardoso.
José Joaquim Machado.
José Duarte Queiroz.
Luiz Oliveira Barbosa.
Philadelpho Antonio da Silva.
Thomaz Tavares Antero.
Antonio Maria Alves.
Mario de Faria Neves.
Cesário de Paiva Xavier.
João das Quintas.
Mathous Gato.
João Antonio Martins Cardoso.
Haroldo Coelho Cintra.
Manoel Ignacio Simas.
Camillo Candreva.
Alexandre Tavares.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.
— O escrivão, Manoel Estanislão G. Cruz Gal-
vão.

Excluídos por transferência

6.940. José Maria Maciel.
7.493. Silvio Leite Imbuzzeiro.
6.703. José Emilio Bello.
7.003. Octaviano Daniel Sampaio.
4.663. Ignacio Baptista da Silva.
1.340. Paulino Goulart.
1.606. João Barbosa de Castro.
4.383. Guilherme Corrêa da Silva.
2.311. João Pereira Dias.

1.703. Adriano Acácio Pereira do Figueiredo Junior.
2.288. Americo Maurity Bordini.
2.774. Orestes da Silva Mattos.
5.726. Alfredo Gonzaga da Costa.
5.969. Rozendo Alves da Silva.
5.575. Francisco do Paula Laal.
4.850. Augusto Gomes da Silva.
5.190. Gastão Barbosa.
4.837. Otto Carlos Bandeira Duarte.
4.822. Mario Pinheiro de Carvalho.
4.486. Theodorico Faleiro de Araújo.
4.767. Germano Alves Dias.
440. Cosmo Rodrigues.
3.112. José Maria da Costa.
3.798. João Albino do Castro.
3.352. Manoel Esteves Pires.
3.690. Victor Miguel Correa.
7.260. Arlindo Parreira Arêas.
7.302. Manoel Suarez Sansi.
3.317. Alberto Ignacio Bittencourt.
6.372. Manoel da Encarnação Castro.

Rio, 15 de dezembro de 1919. — O escrivão,
Manoel Estanislão G. Cruz.

**Ministerio da Justiça e Negocios,
Interiores**

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa con-
tractar o fornecimento de alimentação aos
presos recolhidos ao deposito da Policia du-
rante o anno proximo vindouro, o qual cons-
tará de 26.004 almoços e 35.424 janta-
ras.

Quem quizer encaregar-se desso forneci-
mento deve, no dia 26 do corrente, ao meio-
dia, apresentar, em lista que esta secretaria
fornecerá, sua proposta em carta fechada,
em duas vias, uma das quaes com o sello de
validamento inutilizado, com o preço da unida-
de por extenso e em algarismo, sem razuras,
patrolinhas ou emendas, comparecendo, po-
rém, nesta repartição, até a véspera daquelle
dia, afim de promover a sua habilitação a
concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das con-
dições do contracto o depositário na thesou-
raria da Policia a quantia de 200\$, para garan-
tia não só da assignatura do mesmo, mas
tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será res-
tituida, quando terminar o prazo do contra-
cto o que reverterá em beneficio da Fazenda
Nacional, si o interessado se recusar, sob
qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou
si for elle rescindido por faltas repetidamente
commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do ar-
tigo 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
de 1918, nenhuma proposta será accolta se
contiver o preço superior a 400 réis para o
almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal,
30 de dezembro de 1919. — O secretario, Da-
marco de Proença Gomes.

**Servico de Prophylaxia Rural no Districto
Federal**

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço de
Prophylaxia Rural do Districto Federal fica
pelo presente intimado o proprietario do pro-
prio sitio a rua Andrade Araújo n. 27, para, no
prazo de 10 dias, contados da data da pri-
meira publicação, tomar conhecimento da
intimação n. 222 expedida pelo posto de Madu-
reira, do contrario ficará sujeito ás penalida-
des da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural
no Districto Federal, em 15 de dezembro de
1919. — O secretario, Helder Pedro de Pa-
riz.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAR COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duzia e meia de fazendas, apprehendidas no dia 10 do corrente mez, em poder de um estivador, pelo 2º official aduaneiro Salvador de Souza Soares por occasião de terminar a estiva a bordo do vapor-inglez *Messourer*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus direitos, no processo a respeito instaurado nesta repartiçao.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis pelles de palha para calçado, apprehendidas em poder de estivadores que passavam pela guarnecia desta alfandega, no dia 10 do dezembro corrente, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo tambem 3º official Benedito Jaquinhato da Fonseca, a vir a esta repartiçao allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, dentro do prazo de 15 dias.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis relógios e tres caixas com cigarros, apprehendidos no posto entre os armazens n. 1 e 18 do rio de porto, no dia 13 de dezembro corrente, a um tripulante do vapor americano *Hamble*, pelo 2º official aduaneiro Rozendo Junior, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem de seus direitos, o dono de nove peças de palha de seda, apprehendidas em poder de um indiano, pelos 2º officiaes aduaneiros Francisco Augusto de Amazonas e Jorge Augusto Cordeiro Junior, quando, no dia 13 do corrente, se achavam em serviço de fiscalizaçao a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*.

De ordem do Sr. inspector, convide-se o dono de doze e nove peças de palha de seda e cinco ditas de soda branca, mercadoria essa apprehendida, em acto de busca, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, procedente de Montevideo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Arthur Mereno e marinheiros Argemiro da Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem de seus interesses, no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de sete pares de calçados apprehendidos, em 13 do corrente, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Argemiro da Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, a vir, no prazo de quinze dias, allegar o que julgarem o bem de seus interesses, sob pena de revelia, no processo mandado instaurar sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta repartiçao, dentro de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de dezete peças de palha de seda que foram apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 13 do corrente mez, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Lutz Gonzaga de Brito e pelo 2º dito João Baptista da Silva Lisboa, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, aqui chegado procedente de Montevideo.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—
Paulo Emilio de Oliveira, 3º official.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Frisia*, atracado em 19 do novembro de 1919:

Armazem n. 3—Ao Papa Noel: 1 caixa n. 4.342, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.337, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.335, idem idem.

Casas Lucas: 1 dita n. 12.020, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12.017, idem idem.

G—8/8—O—G: 1 dita n. 25.553, idem idem.

Idem: 1 dita n. 72.040, idem idem.

Idem: 1 dita n. 72.810, idem idem.

G—8/6—BWV: 1 dita n. 72.764, idem idem.

HDB: 1 dita n. 3.064, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.514, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.400, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.931, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.409, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.682, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.031, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.540, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.593, idem idem.

HDS: 1 dita n. 151, idem idem.

Idem: 1 dita n. 177, idem idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem idem.

AL—99.127: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem—99.109: 1 dita n. 3, idem idem.

HSD—HDS: 1 dita n. 212 A, idem idem.

HSC: 1 dita n. 2.725, idem idem.

HOD: 1 dita n. 594, idem idem.

HH—99.109: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

HDS: 1 dita n. 189, idem idem.

Idem: 1 dita n. 157, idem idem.

HPD: 1 dita n. 305, idem idem.

JVG: 1 dita n. 313, idem idem.

Idem: 1 dita n. 493, idem idem.

Idem: 1 dita n. 407, idem idem.

Idem: 1 dita n. 410, idem idem.

G—100—G—9: 1 dita n. 1.811, idem idem.

PC: 1 dita n. 3.628, idem idem.

RC: 1 dita n. 106, idem idem.

W: 1 dita n. 692, idem idem.

Vapor japonoz *Hawaii Maru*, atracado em 20 do novembro de 1919:

Armazem n. 4—AG: 1 engradado sem numero, avariado.

ZP: 1 dito idem, idem.

TB: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Tudor Prince*, atracado em 12 de novembro de 1919:

Armazem n. 6—ED&FG: 1 peça de ferro n. 4, avariada.

Idem: 1 dito, n. A 3: idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em novembro de 1919:

Armazem n. 8—CTC: 1 caixa repregada e avariada.

Gaspar: 1 dita, idem idem.

Retorno, vapor inglez *Korean Prince*, atracado em 21 de novembro de 1919:

Armazem interno n. 15—LBC: 3 barricas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Sallust*, atracado em 12 de novembro de 1919:

Armazem interno n. 15—AC—1.771: 1 caixa n. 1.356, avariada.

EMM—1.872: 2 ditos n. 8.978, idem idem.

YN 1.385: 1 dita n. 9.465, idem idem.

SS—1.695: 2 ditos ns. 2.072 e 6.928, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.725 e 9.727, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.751 e 9.726, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.007, idem idem.

Idem—1.732: 2 ditos ns. 2.098 e 2.410, idem idem.

Idem—1.743: 3 ditos ns. 31.58 e 32, idem idem.

Idem—1.750: 2 ditos ns. 1.943 e 1.942, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.945, idem idem.

Idem—1.735: 1 dita n. 9.879.

Idem—1.973: 1 dita n. 3, idem idem.

EAC: 1 dita n. 150, idem idem.

Irmãos: 1 dita n. 704, idem idem.

Mo Rio: 1 dita n. 5.707, idem idem.

SS—1.743: 2 ditos S, ns. 22 e 28, idem (S).

Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em 21 de novembro de 1919:

Armazem n. 17—CGE do B: 2 engradados ns. 83.038 e 83.188, rotos.

MAC: 1 dito n. 85.777, idem idem.

Vapor inglez *Barro* Retorno, *Buenos Aires*, atracado em 21 de novembro de 1918:

Armazem n. 18—CFI: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Frisia*, atracado em 19 do dezembro de 1919:

Armazem n. 3—HDD: 1 barrica n. 3.025, repregada e avariada.

Vapor brasileiro *Florianopolis*, atracado em 23 de novembro de 1919:

Armazem n. 5—FIM: 2 caixas ns. 927/121 e 927/130, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 927/125 e 927/127, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/134 e 927/126, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/133 e 927/135, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/121 e 927/131, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/123 e 927/139, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/138 e 927/128, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/122 e 927/137, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 927/123 e 927/129, idem idem.

LMC: 1 dita n. 8.170, idem idem.

Magalhães & Comp., 1 dita sem numero, idem idem.

LG—Montevideo: 1 dita n. 3, idem idem.

J—B—A—A—Leoni & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.

FS: 1 dita n. 16, idem idem.
 Vapor francez *Fort de Douaumont*, atracado em 24 de novembro de 1919:
 Armazem n. 5—AVC: 3 caixas s/n., 127 e 112, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 4—PDC: 1 caixa, repregada e avariada.
 SAC: 2 ditas, idem.
 VNC: 4 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Frutifera: 1 dita, idem.
 Idem: 1 tambor, idem.
 A.P.F.L.: 2 quintos, vasando.
 Idem: 3 decimos, idem.
 Casemiro Pinto: 4 quintos, idem.
 G. S. C.: 2 ditas, idem.
 Granado: 3 ditas, idem.
 P. L. C.: 1 decimo, idem.
 T. C.: 9 quintos, idem.
 Torres: 7 ditas, idem.
 Idem: 1 dito n. 96, vasio.
 A.P.T.L.: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 A: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 A: 4 ditas, idem idem.
 CR&C: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CB: 1 dita, idem idem.
 CN: 1 dita, idem idem.
 C: 1 dito, idem idem.
 CTC: 2 ditas, idem idem.
 DAC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 HSC: 1 dita, idem idem.
 J. Duarte: 1 dita, idem idem.
 LC: 1 dita, idem idem.
 LFIC: 1 dita, idem idem.
 Vapor italiano *Columbia*, atracado em 29 de outubro de 1919:
 Armazem n. 9—AM: 2 caixas ns. 51 e 57, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 59 e 60, idem idem.
 Vapor inglez *Edith Cavell*, atracado em 21 de novembro de 1919:
 Armazem n. 9—Giffoni: 2 caixas numeros 2.529 e 2.531, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.528 e 2.536, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.527 e 2.530, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.532 e 2.535, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.531 e 2.540, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.539 e 2.537, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.533, idem idem.
 SAAF: 2 barris ns. 25.489/90, vasando.
 Sem marca: 3 saccos sem numeros, rotos.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Vapor italiano *Carolina*, atracado em 10 de novembro de 1919:
 Armazem n. 16—CC: 1 caixa n. 9.311, repregada e avariada.
 R&C—Macció: 1 dita n. 180, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 109, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 113, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 122, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 108, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 115, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 116, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 110, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 105, idem idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 121, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 123, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 114, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 118, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 119, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 134, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 112, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 101, idem idem.
 Vapor belga *Ubier*, atracado em 21 de novembro de 1919:
 Armazem n. 16—BMDEA—JF&C: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.
 Banque Italo Belgo: 1 dita sem numero, idem idem.
 EL&C: 1 dita n. 110, idem idem.
 EM—SPC: 1 dita n. 371, idem idem.
 Fontano: 1 dita n. 7, idem idem.
 Holsudam: 1 dita n. 1.071, idem idem.
 Mallot Hirsch: 4 ditas n. 9, idem idem.
 Octavio Godart: 1 dita sem numero, idem idem.
 PS: 1 dita n. 30, idem idem.
 T&C: 1 dita n. 1.083, idem idem.
 D: 1 barrica n. 9, quebrada e avariada.
 CSC: 1 amarrado de caixa n. 43, repregado e avariado.
 HMC: 1 dita n. 27, idem idem.
 Armazem n. 4—RIC: 1 caixa, idem idem.
 ATC: 2 ditas, idem idem.
 CDC: 1 caixa, idem idem.
 CRC: 1 dita, idem idem.
 DAC: 2 ditas, idem idem.
 Holsudam: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 M&C: 2 ditas, idem idem.
 MPC: 1 caixa repregada e avariada.
 NZC: 2 ditas, idem idem.
 GLS&C: 1 dita, idem idem.
 PBC: 1 dita, idem idem.
 PC: 1 dita, idem idem.
 TBC: 2 ditas, idem idem.
 Retorno, vapor inglez *Hadmorshire*, atracado em 23 de novembro de 1919:
 Armazem n. 18—Sem marca: 1 caixa sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 SCM—PHC: 1 barrica n. 251, avariada.
 78.850: 1 encapado n. 1, idem.
 AB&C: 1 caixa n. 172, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Andes*, atracado em 11 de novembro de 1919:
 Armazem n. 18—VC: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.
 Vok&C: 1 dita n. 81, idem idem.
 MRM: 1 sacco n. 393, roto.
 ND: 1 caixa n. 323, repregada e avariada.
 P&C: 1 sacco n. 57, roto.
 Idem: 1 dito n. 62, idem.
 Idem: 1 dito n. 69, idem.
 Idem: 1 dito n. 63, idem.
 Idem: 1 dito n. 74, idem.
 Idem: 1 dito n. 71, idem.
 Idem: 1 dito n. 70, idem.
 Idem: 1 dito n. 72, idem.
 Idem: 1 dito n. 68, idem.
 Idem: 1 dito n. 78, idem.
 Idem: 1 dito n. 59, idem.
 Idem: 1 dito n. 61, idem.
 Idem: 1 dito n. 66, idem.
 Idem: 1 dito n. 67, idem.
 Idem: 1 dito n. 69, idem.
 Idem: 1 dito n. 50, idem.
 SCM: 1 caixa n. 70, repregada e avariada.
 FT: 1 dita n. 41, idem idem.
 Idem: 1 sacco n. 889, roto.
 SB&C: n. 880, repregada e avariada.
 AQC: 1 caixa n. 113, idem idem.
 ACN—caixa 316: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 ABC: 1 fardo n. 839, roto.
 Idem: 1 dito n. 832, idem.
 B&C: 1 sacco n. 1.433, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.473, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.412, idem.

C: 1 caixa n. 2.693, repregada e avariada.
 C.R.&C: 1 dita n. 31, avariada.
 P.B.&F: 1 dita n. 4.750, repregada e avariada.
 PIC: 1 fardo n. 377, roto.
 Idem: 1 dito n. 391, idem.
 Idem: 1 dito n. 376, idem.
 Idem: 1 dito n. 391, idem.
 Idem: 1 dito n. 393, idem.
 G.S.&C: 1 sacco n. 186, idem.
 HPRW: 1 fardo n. 178, idem.
 Idem: 1 dito n. 186, idem.
 Idem: 1 dito n. 320, idem.
 S.R.&C: 1 caixa n. 166, repregada e avariada.

Alfandega do Rio da Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publico interna fundada, uniformizadas, de 5% de papel do juro annual, valor nominal de 1.000\$, cada uma, numeros 219.953 e 219.954, pertencentes a Carlos Joaquim de Oliveira, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos so, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de dezembro de 1919.—O inspector, F. Olegas Galvão.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto e de accordo com o aviso n. 3.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta Capitania, por espaço de 30 dias, a contar desta data, concorrência para a retirada de cascos dos navios sosobrados na circumscrição desta Capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concorrência. Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio da Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—Manoel P. da Silva Guimarães, secretario.

Superintendencia da Navegação

De ordem do Sr. vice-Almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente do Navegação, convidam-se os interessados a concorrer para o fornecimento de boias cegas de ferro com topos.

Informações serão dadas na Secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha fiscal, para onde ha condução no Arsenal de Marinha á 1 h. e 2 hs. da tarde, de todos os dias de trabalho.

A abertura das propostas terá lugar no dia 26 de janeiro de 1920 ás 2 hs. p.

Superintendencia do Navegação, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—Raimundo Bayardino, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso de preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 31 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso de preenchimento

de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exército ou à sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscrição; cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Fimdo o prazo da inscrição, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) dispositivos diversos (pannes) e meios de remedial os;
- e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport do 2ºº (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A commissão examinadora será constituída de membros da Missão Françeza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919.—
Coronel Lobo Vidana, chefe do gabinete. (

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general, director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instrucções publicadas no Boletim do Exército, n. 44 de 1 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si o procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos; ser reservista do Exército ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por habilitação ou escola official, e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919.—Major Dr. João Ladislau Ramo, chefe interino do gabinete. (

Primeiro corpo de trem

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente ás 12 horas, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado, de 1º idem do 2º, batatas nacionais, laca-lhã, banha de porco, café moído, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde do porco, farinha de mandioca, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga mineira, mate em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, tempers, toucinho, verdura, aça doce para ferraduras, alfafa nacional, fubá de milho e milho verde-lho.

Por litro: azeite doce, alcool a 36º e 40º, leite, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana ou laranja, sapão (pão), lixa esmeril e tijolo de arrar.

Por dúzia: ovos, vassouras e vassourinhas de piassava.

Por milheiro: cravos para ferraduras (ch 8),

Por lata: (250 grammas) kaol ou rupi.

Por caixa: kerozene e palitos de dente.

Excellente: artigos communs.

Todos os generos serão do 1ª qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal, sendo pelo corpo fornecidas requisições para o transporte pela via ferrea Central do Brasil.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão depositar no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 100\$, perdendo direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para a celebração do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações aos interessados serão prestadas na secretaria do corpo, diariamente, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 16 de dezembro de 1919.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario. (

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA

Não se tendo podido realizar a concorrência marcada para o dia 15 do corrente, em virtude de enganos no edital, previno aos interessados, de ordem do Sr. commandante do Regimento e Presidente do Conselho Administrativo, que no dia 22 proximo vindouro, ás 12 e 1/2 horas, no quartel deste Regimento, á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno de mil novecentos e vinte, de generos alimenticios e forragem, bem como os documentos relativos á idoneidade dos proponentes. Os pedidos de inscrição serão recebidos até ás doze horas do dia dezoito.

Os proponentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas dos generos que fazem objecto da concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas a apresentação do respectivo contracto social extraído por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou justificado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução no cofre do conselho administrativo a importancia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 10 % até 50.000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 300\$000.

No caso de igualdade do preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital; nem as propostas que não contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Ao governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência caso os preços pedidos sejam superiores ao da base que serão lidos antes de aberta as propostas.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á revelia.

Os proponentes declararão nas propostas que se sujeitam a todas as condições do edital.

Todos os generos e forragem serão de primeira qualidade e fornecidos á medida das necessidades conforme pedidos parciais.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do mesmo regimento vinte e quatro horas depois de entregue o respectivo pedido e setenta e duas horas quando depender de transporte de estrada de ferro.

Generos alimenticios e forragens

Sete mil e seiscentos kilos de arroz a 90 réis; 7.200 kilos do assucar branco refinado de primeira qualidade, a 1\$060.61 litros de azeite doce especial a 75; 310.00 kilos de alfafa a 470 réis; 3.000 kilos de batata nacional a 560 réis; 3.000 kilos do café moído especial a 1\$900; 4.400 kilos do carne secca de primeira qualidade a 2\$400; 21.600 kilos de carne verde de vacca especial a 1\$200; 300 kilos de carne de porco, verde a 1\$700; 18.000 kilos de farinha de milho especial a 380 réis; 41.000 kilos de feijão preto, especial a 380 réis; 130 kilos do feijão manteiga a 540 réis; 3.810 kilos de fubá commum a 400 réis; 150 kilos de goiabada fina a 2\$600; 3.800 kilos do fubão de costeletas de porco salgadas a 1\$800; 1.400 kilos de manteiga nacional, especial a 7\$000; 220 kilos de massa branca para sopa a 900 réis; 410.000 kilos de milho a 320 réis; 18.000 de pão de trigo de primeira qualidade a 900 réis; 100 kilos do queijo de Minas a 2\$800; 800 kilos de sal commum a 200 réis; 1.700 kilos de toucinho de Minas a 1\$500; 1.100 kilos de tempers a 600 réis; 600 litros de vinagre branco, nacional a 480 réis; 250 litros do vinho nacional a 1\$200 e 1.800 kilos de peixe fresco a 2\$000.

Quartel em Villa Militar, 16 de dezembro de 1919.—Adolpho Lins, coronel graduado commandante interino. (

1ª Companhia Ferro Viaria

(Decodora)

De ordem do Sr. capitão-commandante torna publico que o conselho de administração desta unidade, por falta de concorrentes resolveu prorrogar por mais 10 dias o edital de concorrência para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza, forragem e ferragem, tal como foi publicado no Diário Oficial de 4 de novembro a 10 do corrente.

Para habilitação a esta concorrência, que se realizará neste quartel no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, cada interessado deverá apresentar até o dia 18 do corrente, ás 10 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho, juntando os documentos referidos no citado edital.

Para outros esclarecimentos dirigir-se a secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 11 de dezembro de 1919.—*Armando Nasson Jacques*, 1º tenente-secretário.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Dr. Arthur Eduardo de Seixas, presidente da comissão julgadora do concurso de pharmaceuticos do exercito, serão chamados á prova pratica, amanhã, 18 do corrente, ás 8 horas, no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candidatos inscriptos:

1. Lino Machado.
2. Salvador Pires Pontes.
3. Emmanuel Cardova Piedade.
4. José Ribeiro do Rego Barros.
5. Leonino De Jorge.
6. Manoel A. de Oliveira Mello Junior.
7. Domiciano Ribeiro de Castro Junior.
8. Oricival Chavasco.
9. Joaquim Baptista Marques Ferreira.
10. José Leite Bittencourt Calazans.
11. José da Cunha Tagarro Lima.
12. Plinio Andrade.

Turma suplementar

13. Christovão Colombo Lisboa.
14. Liberato Rodrigues do Miranda.
15. Epitacio Timbauba da Silva.
16. Francisco Alexandre de Carlos Gomes.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, em 18 de dezembro de 1919.—*Emyldio Joaquim Pereira Cabdas*, 1º tenente pharmaceutico, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 2ª CLASSE

Prova oral de portuguez

São convidados a comparecer hoje, 18 do corrente, ás 9 horas, afim de prestarem essa prova os seguintes candidatos:

Alberto de Oliveira Lima, Antonio da Araujo Bastos, Carlos Augusto de Souza, Emyldio Alves da Silva, Nicéas Paes do Andrade Magalhães, Antonio Fernandes da Silva, Eduardo Barreto de Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e José Pedro Martins.

Hospital Central do Exercito, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, *Jayme Ferreira da Amaral*.

Collegio Militar de Barbacena

CORRIGENDA

Habilitação á publicação constante do *Diário Official* de 13 do corrente mez, relativa ás propostas apresentadas a este Collegio para fornecimento de enxoval e fardamento, durante o 1º semestre do anno de 1920.

Carvalho & Comp. — Divis de cadargo preto, para alumnos officiaes, uma 14800; divisas de galão dourado, para graduados, uma 28298; guardanapos de algodão adamascado, tendo 0,56x0,56, um 14100; guias de couro preto envornizado com ferragens, uma 58990; kepi de panno com dispositivos para pennachinho, um 203990. Pimenta & Comp.: gorros de brim kaki, um 14170. Dias & Comp.: guardanapos de algodão adamascado, tendo 0,56x

0,56, um 14800; luvas marron de fio de Escossia, par 98; meias cruas de algodão, par 1460; pellerino de panno azul ferrete, uma 615700; pennachos de pennas, um 10890; pente de alisar, um 18200; pente fino, um 900 réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,40x0,60, uma 33100.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 15 de dezembro de 1919.—*Idelirio da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA DO TIRO DE GUERRA (*)

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data abaixo até o dia 23 do corrente mez, está aberta nesta repartição a concorrência para a impressão da revista *O Tiro de Guerra*, para que devem ser observados os seguintes itens:

1.º O concorrente provará antes de apresentar proposta:

- a) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito;
- b) seu contracto social estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;
- c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;
- d) que deposite a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto, si for aceita a proposta;
- e) declarar sujeitar-se á caução na repartição competente na importância que for estabelecida para garantir a execução do contracto (10 % sobre o trabalho total annual);
- f) possuir fiador idoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multa, quando não satisfeitos pelo executante da obra.

2.º As propostas devem ser apresentadas nesta directoria, com sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, segundo andar, todos os dias uteis das 10 1/2 ás 15 1/2 horas, em envelope fechado.

3.º O concorrente deverá, na sua proposta, estabelecer o preço da impressão por milheiro, considerando a revista com 32 paginas exclusive a capa de cartolina couché, formato 112 por 76, com 25 kilos em tricomia, á parte o preço de cada pagina de annuncio com ou sem gravura. Os clichés que a revista poderá publicar terão preços por centímetros por quadrados, também á parte.

Os preços maximos acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta, são os seguintes:

Impressão da Revista:

Mil exemplares.....	150\$000
Dous mil exemplares.....	230\$00
Tres mil exemplares.....	1.600\$000
Cada milheiro a mais.....	200\$000

Capa de cartolina couché em tricomia:

Mil exemplares.....	90\$000
Dous mil exemplares.....	180\$000
Tres mil exemplares.....	270\$000
Cada milheiro a mais.....	90\$000
Pagina de annuncio, uma.....	6\$000
Cliché para tricomia (capa).....	120\$000
Cada centimetro quadrado para o inferior.....	\$010

4.º A revista deve sair no dia 1º de cada mez, razão por que o concorrente deve marcar o dia maximo para a recepção do original, afim de dar a revista naquella dia.

5.º Em caso de atraso o executor da obra soffrerá uma multa de 100\$ por dia e, na reincidência, poderá o contracto ser desfeito com perda da caução.

Parapho unico. Si o atraso se der por

(*) Reproduzido e modificado de com o regulamento de concorrência

culpa da directoria, nenhuma pena soffrerá o executante.

6.º O concorrente deverá apresentar no prazo supra a sua proposta em tres vias, e uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 10x33 por 0,22, escriptas sem rasura ou emendas, contendo, além do sello (primeira via) data e assignatura, a especificação da obra a executar (no caso, uma revista de 32 paginas de texto, exclusive as da capa e as de annuncios para os quaes não ha limite) em papel assefinado AA, 40 k, medindo 0,27x0,19, declarações de sujeitar-se ás condições tecnicas e administrativas que forem exigidas pela directoria, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o tempo maximo da impressão.

7.º Em igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

Parapho unico. Verificado novo empate, terá preferencia o negociante que estiver mais necessado, procedendo-se á sorte, se esta não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias ou vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, constantes de item terceiro, que serão lidos antes da abertura das propostas.

10.º No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal á appuração da proposta correrá á sua responsabilidade.

Em 17 de dezembro de 1919.—*Manfredo Sagginento Liberal*, gerente da revista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS BOTEQUINS DAS ESTAÇÕES DE JUIZ DE FORA, LAFAYETTE E BURNIER

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do corrente mez, nesta secretaria, serão abertas e lidas, em presença dos interessados, as propostas recebidas até o dia 15 deste mez, para o arrendamento dos botequins das estações de Juiz e Fora, Lafayette e Burnier, sendo, nessa occasião, substituída ao respectivo concorrente a proposta cujo autor não foi julgado idoneo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada, faz publico, para conhecimento dos interessados, que as escripturas de passos, autorizações e passos concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, se tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem do serviço não revoga-la.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1919, devem desjá apresentar suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919.—*J. Duda*, sub-director da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920.

Concurrencia n. 16

Dê ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000^{ms} de pedra britada, para 1ª residencia da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico, 65000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta do fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada,

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, conta da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Inspectoria do 1º districto

44.308 fitas para aparelho telegraphico, conforme amostra, uma 400 réis.

2.842 vidros de tinta para telegrapho, de 125 grammas, de boa qualidade, um 15000.

2.488 chaminés de crista, Belga ns. 1 ou 2, 15800.

570 chaminés de mica, guarnição de metal, duas placas, uma 55800.

2.698 torcidas para lampões Belga ns. 4 ou 2, uma 700 réis.

3.636 torcidas Sol n. 1, uma 100 réis.

4.724 torcidas Sol n. 2, uma 120 réis.

3.948 torcidas Sol n. 3, uma 150 réis.

756 latas de litro de Rupi, uma 25000.

400 caixas de papel carbono, duas faces, de 13 1/2 x 15, da F. S. Webt Company, caixa 135000.

90 caixas de velas Stearicas para carros marca Fragata, caixa 45000.

4.199 folhas de esmeril em paño, «Davis», us. O e 1, uma 160 réis.

418 kilos de fio de algodão, nacional, para torcidas, kilo 75300.

277 latas de pomada para limpar metaes, lata 250 réis.

Inspectoria do 2º districto

600 latas de litro de creolina Pearson, lata; 25700.

379 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.

1.000 kilos de potassa, kilo, 360 réis.

4.155 latas de litro de Rupi, lata, 25000.

700 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 15000.

620 vassouras de cabelo, n. 22 B, uma, 25800.

260 espalhadores de penas de 6º, 60, um, 65000.

5.900 kilos de estopa branca de algodão, devendo ser apresentada a amostra até a hora marcada para concurrencia, maximo do kilo, 45000.

430 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.

56 vidros de 500 grammas de acido phénico do commercio, kilo, 65000.

60 espalhadores de cabelo, um, 35000.

300 pelles grandes de camurça para vidros, uma, 125000.

1000 para arcar metaes, um, 450 réis.

1000 sabão commum, kilo, 900 réis.

135 esfregões de cabelo com cabo, um, 115000.

6 esponjas grossas, kilo, 305000.

4 vidros de 500 grammas de chlorareto de potassio, um, 35000.

70 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 800 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 28 de novembro de 1919)

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quinta divisão

- 200 kilos do amarello de chromo, kilo 25000.
- 500 kilos do azul ultramar, kilo 25800.
- 200 brochas francezas do cabelo, n. 12, uma 45000.
- 200 brochas francezas de cabelo, n. 10, uma 45000.
- 130 brochas francezas de cabelo n. 8, 35500.
- 200 cadeados reforçados de 3", um 65000.
- 35 duzias de limas chatas, bastardas, de 16", duzia 65500.
- 35 duzias de limas chatas bastardas de 12", duzia 485000.
- 4 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia 35000.
- 3 duzias de limas chatas bastardas de 6", duzia 125000.
- 4 duzias de limas chatas murças de 16", duzia 705000.
- 9 duzias de limas chatas murças de 12", 555000.
- 6 duzias de limas chatas murças de 8", duzia 405000.
- 2 duzias de limas facas bastardas de 10", duzia 455000.
- 3 duzias de limas facas bastardas de 8", duzia 705000.
- 4 duzias de limas facas murças de 12", duzia 555000.
- 6 duzias de limas facas murças de 6", duzia 405000.
- 22 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 16", duzia 655000.
- 9 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 16", 705000.
- 5 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 10", duzia 485000.
- 4 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 16", duzia 655000.
- 2 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 14", duzia 555000.
- 8 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 12", duzia 455000.
- 4 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 10", duzia 355000.
- 5 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 8", duzia 305000.
- 8 duzia de limas de tres quinas, bastardas, de 6", duzia 255000.
- 8 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 16", duzia 655000.
- 10 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 12", duzia 455000.
- 5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 18", duzia 755000.
- 4 duzias de limatões redondos, bastardos, de 16", duzia 655000.
- 6 duzias de limatões redondos, bastardos, de 14", duzia 555000.
- 9 duzias de limatões redondos, bastardos, de 12", duzia 455000.
- 3 duzias de limatões redondos bastardos de 8", duzia 305000.
- 8 mangueiras de sola de 4", 00 x 0", 30, uma 2005000.
- 200 mangueiras de sola de 4", 00 x 0", 20, uma 1605000.

1.200 kilos de ocre nacional, kilo \$220.

36 pincéis redondos n. 4, um \$400.

50 pincéis redondos n. 6, um \$500.

50 pincéis redondos n. 8, um \$600.

12 pincéis redondos n. 14, um \$900.

12 pincéis chatos n. 6, um \$400.

12 pincéis chatos n. 8, um \$500.

50 pincéis chatos n. 20, um \$500.

24 pincéis chatos n. 24, um 25000.

18 pincéis de pelo de Martha, sortidos, um 35000.

600 kilos de pó de sapato, kilo \$700.

150 kilos de roxo rei, kilo \$600.

200 kilos de roxo terra, kilo \$220.

200 kilos de verde composto, kilo 25000.

200 kilos de verde Londres, kilo 25400.

100 kilos de verde nativo, kilo 45000.

50 kilos de vermelho francez, kilo 95000.

1.100 kilos do verniz coaltar, kilo \$600.

5 galões de verniz copal, galão 175000.

17 galões de verniz crystal, galão 175000.

100 vidros brancos de 0", 4 x 0", 3.

200 vidros brancos de 0", 5 x 0", 4.

350 vidros brancos de 0", 6 x 0", 5.

400 vidros brancos de 0", 8 x 0", 6.

50 vidros brancos de 0", 5 x 0", 5.

A espessura desses vidros será de 0", 003, sendo o preço maximo do decimetro quadrado 280 réis.

100 vidros de 0", 50 x 0", 50 x 0", 003 encarnados e verdes, partes iguaes, decimetro quadrado, 700 réis.

2.500 kilos de zarcão, kilo 15700.

3ª Divisão

10.000 kilos de braca-leiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, iguaes a amostra, kilo \$750.

150 griseas completas para lanternas, tipo VI, VIII e de chefe de trem, iguaes ás amostras, partes iguaes, uma 35000.

1.000 folhas de lisa esmeril em panno numerados 0,00, F, TF e 1, partes iguaes, uma \$160.

600 folhas de lisa Navarre, em papel, ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, uma \$160.

1 kilo de marfim, kilo 100000.

80 vidros de oler fino para relojoaria, igual a amostra, um 35000.

50 duzias de panuo esponja, duzia 155000.

24 regadores de folha iguaes a amostra, um 9500.

300 sapolios, um \$400.

250 kilos de solda de estanho, kilo 65000.

60 kilos de tinta Hipolin em latas, vermelha e verde, partes iguaes, kilo 105000.

2 tornos paralelos, de corrediça, para bancada, com 6" de abertura, um 1805000.

2 tornos paralelos, de corrediça, para bancada, com 4" de abertura, um 1505000.

40 metros de tubo de latão, de 3/8", 1/2 e 1, partes iguaes, kilo 75800.

12 galões de verniz isolante, branco e preto, Compound, partes iguaes, galão 25500.

6 galões de verniz crystal, Blundel Spencer, Nobles & Hoare ou Scuder, galão 215000.

120 vidros brancos, lisos, de 0", 50 x 0", 50 x 0", 002.

200 vidros brancos, lisos, de 0", 50 x 0", 40 x 0", 002.

Preço médio do decimetro quadrado, \$270.

240 vidros lisos, encarnados e verdes, 0", 50 x 0", 50 x 0", 002, partes iguaes, decimetro quadrado \$600.

400 vidros de augmento para lanternas tipo 8, brancos e encarnados, partes iguaes, iguaes ás amostras, um 45500.

80 kilos de pontas de paris com cabeça, 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4", partes iguaes, kilo 15500.

4ª divisão

Parafuso de ferro com porcas e cabeça sextavada:

400 kilos de 3 1/2" x 3/8"

400 kilos de 4" x 3/8"

500 kilos de 6" x 3/8"

25 kilos de 7" x 3/8"

30 kilos de 8" x 3/8"

200 kilos de 4" x 1/2"

275 kilos de 5" x 1/2"

1.800 kilos de 2" x 5/8"

750 kilos de 7" x 5/8"

400 kilos de 2 1/2" x 3/4"

300 kilos de 3 1/2" x 3/4"

600 kilos de 4" x 3/4"

500 kilos de 5" x 3/4"

1.100 kilos de 6" x 3/4"

750 kilos de 7" x 3/4"

1.000 kilos de 8" x 3/4"

10 kilos de 2" x 7/8"

65 kilos de 2 1/2" x 7/8"

25 kilos de 3 1/2" x 7/8"

450 kilos de 4" x 7/8"

225 kilos de 5" x 7/8"

175 kilos de 6" x 7/8"

150 kilos de 7" x 7/8"

175 kilos de 8" x 7/8"

200 kilos de 18 1/2" x 3/4"

200 kilos de 19" x 3/4"

250 kilos de 20" x 3/4"

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"

600 kilos de 2" x 3/8"

500 kilos de 3" x 3/8"

400 kilos de 4 1/2" x 3/8"

400 kilos de 7 1/2" x 3/8"

200 kilos de 15" x 1"

275 kilos de 15 1/2" x 7/8"

200 kilos de 18" x 1 1/4"

200 kilos de 21" x 1 1/8"

250 kilos de 22" x 1 3/8"

250 kilos de 23" x 1 3/4"

250 kilos de 26" x 1 1/2"

250 kilos de 27" x 1 1/4"

75 kilos de 1" x 1/4"

85 kilos de 1 1/2" x 1/4"

200 kilos de 11 1/2" x 3/4"

400 kilos de 12" x 3/4"

200 kilos de 12 1/2" x 3/4"

200 kilos de 13" x 3/4"

200 kilos de 13 1/2" x 3/4"

475 kilos de 14" x 3/4"

400 kilos de 14 1/2" x 3/4"

400 kilos de 15" x 3/4"

400 kilos de 15 1/2" x 3/4"

500 kilos de 16" x 3/4"

400 kilos de 16 1/2" x 3/4"

200 kilos de 17" x 3/4"

200 kilos de 17 1/2" x 3/4"

300 kilos de 18" x 3/4"

100 kilos de 1" x 1/2"

125 kilos de 1 1/2" x 5/8"

25 kilos de 1" x 5/16"

45 kilos de 1 1/2" x 3/8"

50 kilos de 14 1/2" x 1/2"

600 kilos de 2 1/2" x 3/8"

650 kilos de 3" x 3/8"

O preço será médio, sendo o maximo para o kilo 25000.

compreendendo qualquer das dimensões acima citadas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe:

Cobre em chapas:

40 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"

75 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/64"

750 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/32"

600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"

4.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"

325 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"

125 kilos de 10 pés x 8 pés x 1/2"

5.000 kilos de 5/8"

100 kilos de 106 pollegadas $\times$ 48" $\times$ 1/8".
 100 kilos de 106 pollegadas $\times$ 48" $\times$ 3/16".
 175 kilos de 106 pollegadas $\times$ 48" $\times$ 5/16".
 325 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ 1/4".
 75 kilos de 6 pés $\times$ 6 pés $\times$ 5/18".
 300 kilos de 6 pés $\times$ 6 pés $\times$ 3/8".
 75 kilos de 1/32".
 90 kilos de 1/16".
 1.250 kilos de 1/8".
 50 kilos de 3/16".
 1.750 kilos de 1/2".
 100 kilos de 3/16".
 475 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ 1/2".
 1.400 kilos de 6 pés $\times$ 4 pés $\times$ 7/8".
 3.900 kilos de chapas de cobre doce, de 12 pés $\times$ 6 pés $\times$ 1/2".
 175 kilos de chapas de cobre doce, de 1/64".
 75 kilos de chapas de cobre doce, de 1/8".
 O preço será médio, sendo o maximo para o kilo \$5700, comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.
 1.500 metros de aniagem, metro, 1\$300.
 175 kilos de azul ultramar, R. U. kilo 2\$800.
 10 kilos de anilina amarella em pó, kilo, 4\$3000.
 3.500 kilos de agua-raz, kilo, 3\$500.
 25 latas de kilo de aluminium liquido, S. W. P., lata, 16\$000.
 400 papeis de aluminium em pó, papel, 600 réis.
 10 vidros de anilina, encarnada e marrom, partes iguaes, vidro, 3\$000.
 20 kilos de amarello flor, kilo, 3\$000.
 5 kilos de amarello extra-fino, Castello, kilo, 5\$000.
 25 kilos de amarello ordinario, kilo, 2\$000.
 50 kilos de amarello Jaune Chrome, kilo, 2\$000.
 2 1/2 kilos de alumen em pó, kilo, 900 réis.
 1.000 kilos de ocre amarello, kilo, 220 réis.
 3.000 kilos de ocre lavado em pó, kilo, 600 réis.
 350 kilos de ocre francez, escuro e claro, partes iguaes, kilo, 600 réis.
 200 kilos de ocre nacional, claro, kilo, 220 réis.
 270 kilos de pedra póme em grão, kilo, 1\$200.
 1.500 kilos de pedra póme, em pó, kilo, 1\$200.
 3.000 kilos de pó de sapato Hancock, kilo, 2\$000.
 400 kilos de preto leve francez, kilo, 5\$800.
 50 livros de pão de ouro francez Nonlout, livro, 4\$500.
 10 livros de pão de prata francez Nonlout, livro 4\$500.
 250 papeis de purpurina ouro, papel, 600 réis.
 35 papeis de purpurina, prata, cobre, bronze, partes iguaes, papel, 600 réis.
 6 pinceis redondos pello de Martha, n. 18, um, 3\$000.
 10 pinceis pello de Martha, n. 20, um, 3\$500.
 6 pinceis pello de Martha, n. 21, um, 4\$000.
 25 pinceis de cabelo para letra, rama comprida, um- 3\$000.
 5 galões de verniz mordente Le Franco, galão de kilo, 14\$000.
 6 litros de verniz marron, Asly Roberts, legitimo, litro, 8\$000.
 6 litros de verniz branco para metáes, incolor, Pascalis, litro, 8\$000.
 3 litros de verniz de ouro, Pascalis, litro, 8\$000.
 25 vidros de verniz branco francez Shone Freres, vidro, 3\$000.

50 vidros de verniz preto francez, Shone Freres, vidro, 3\$000.
 35 kilos de verde Londres, Hard Millori, kilo, 3\$000.
 10 kilos de verde, marca Castello, composto, claro, kilo, 2\$000.
 1.130 kilos de zarcão, kilo, 1\$700.
 2.500 kilos de aroia franceza, kilo, 500 réis.
 11.160 kilos de areia de moldar, Porto, kilo, 500 réis.
 70 fúles de mão de 12", para fundição, um, 12\$000.
 12 fúles de mão de 20" $\times$ 10", um, 10\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O espaço de tempo para entrega das brachadeiras de ferro fundido, para-fuzos de ferro com porca e cobre em chapa será de 90 dias.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrenz n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1.^{ma} de comprimento:

10.000^{m3} para S. diogo, sendo entregue nos ramacs de Santa Cruz o Paracamy e linha do centro do Central a Belém.

110.000^{m3} para Barra, sendo a entrega de Tunnel Grande a Rezende e de Barra a Jupanã.

83.000^{m3} para Entre Rios, sendo a entrega de Jupanã a Retiro e no ramal de Porto Novo.

90.000^{m3} para Palmyra, sendo a entrega de Juiz de Fora a Chapéo d'Uvas, Palmyra a Carandaly e no ramal Mercês.

103.200^{m3} para Lafayette, sendo a entrega na linha Paraopeba do ramal de Bello Horizonte.

163.000^{m3} para Cachoeira, sendo a entrega de Rezende a Sabauna.

90.000^{m3} para Norte, sendo a entrega de Sabauna a Norte.

Lenha de 0.^{ma} de comprimento:

100.000^{m3} para Lafayette, sendo a entrega de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramacs de Bello Horizonte (linha Paraopeba), Ouro Preto e Santa Barbara.

82.000^{m3} para Sete Lagoas, sendo a entrega de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros.

53.000^{m3} para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramacs de Vassouras a Porto Novo.

43.000^{m3} para Valença, sendo a entrega em Valença e ramacs.

48.000^{m3} para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes eguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, si, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e accipta;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1.^{ma} 00 e 1.^{ma} 50, na bitola estreita, e de 1.^{ma} 00, 1.^{ma} 50 e 2.^{ma} 00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a aprovação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas impróprias como combustível.

Araticum, artium, bacuburi ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta, uma vella, cachão branco, cajueiro, carrapa-eira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cacha-eira ou indurati, esportia, agueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma ou pau d'alho, itatiba, imbaúta, imbabá, imbrussá, im-caba, itabibua, imbibose, imbie branco, imbiramba branca, moluro, mulela, maria molle ou pau de cabella, muque goira cu-tructe de porco, moluco, paineiras, paineiras de espinha, paineiras lisas, palha, quares-de terra, papagaio, pixirica, pilu, salvajão, dazimibá, sana manandú, tatibua, touc-sandú, sangue de árvore de boi.

g) a estrada não se obriga a receber a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume aparente, salvo acordo com o fornecedor, para a deducção do percentagem conveniente, até o máximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedência mínima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuízo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou cho-lhe peraltarem as condições do tráfego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contratada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contratante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contrato poderá ser rescindido, inden-tando-se o preço ou interdição in-icial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a re-stituição de espécie alguma.

l) sendo imposta ao contratante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva im-portancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da com-municação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contratante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, vista das informações da intendência.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, e, ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e de nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$. A garantia feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedito, para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As das que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

73300 para S. Diego;
78 para Barra;
63300 para Entre Rios;
43600 para Palmyra;
68.00 para Lafayette, lenha de 1^a e 2^a;
78 para Cachoeira;
78 para Norte;
63300 par Lafayette, lenha de 3^a e 4^a;
58300 para Seto Lagoas;
63300 para Portella;
68800 para Valença;
73300 para Alfredo Maia;
Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabo a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder do 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ PARA A 3^a LIVREIRA EM 1920

Concurrença n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de dezembro, na intendência, desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevendo-se, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,500 a 0,92; cem litros do oleo deverão produzir no minimo quaranta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será 400 réis, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendência, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de uma quartola, para serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o litro, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, dentro do espaço de tempo successivo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A falta da entrega nos prazos marcados ou a entrega de oleo que não satisfaça as condições estabelecidas no caderno de encargo, com as allorções acima citadas, darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do contractante em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 2.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedito para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso de ser a caução acima insufficiente para as penalidades em que o fornecedor incorrer, será a falta garantida pelas contas em processo.

Sempre que a caução for desfalçada será integralizada imediatamente ao recebimento do aviso enviado pela administração.

A falta do cumprimento de qualquer condição estabelecida poderá dar lugar a que seja o contracto rescindido independentemente de interposição judicial e por simples aviso de notificação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços, de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 28 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

(Alteração do edital de 23 de novembro de 1919)

Concurrença n. 12

De ordem da directoria faz-se publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mês de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:

4.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 30 kilos de 3/2", preço médio, máximo do kilo, \$0,48.

200 kilos de aço em vergalhão batido 1/2", kilo, \$0,43.

Aço oitavado :

700 kilos de 1 1/8"; 1.000 kilos de 1 1/2"; 1.000 kilos de 1 3/4"; preço médio, máximo do kilo, \$0,42.

Aço em barra :

1.000 kilos de 1 1/2"x1"; 400 kilos de 3"x1 1/2"; 1.000 kilos de 3"x3/4"; 200 kilos de 4"x2"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para moça :

400 kilos de 1 1/4"x1 1/8"; 200 kilos de 2 1/2"x1 1/8"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço rapido :

250 kilos de 1"x1"; 500 kilos de 1"x1 1/4"; preço médio, máximo do kilo, \$1,80.

200 chapas de aço de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, \$0,70.

10.000 kilos de alvado de zinco conforme

caderno de encargos, kilo, \$0,15.

2.000 rolos de arame farpado para cercas,

com dois fios e quatro farpas, diâmetro do fio 0,0038 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso máximo do rolo, \$7,50.

7.500 metros de canoas de ferro galvanizado de 1" lva e roscas, kilo, \$0,28.

3.000 enxadas de 1/2 libra, calçadas de

aço, uma, \$0-8-0.

200 enxós de Ribeiro, uma, \$0-9-0.

2.000 kilos de escopulas galvanizadas para

postes de ferro, kilo, \$0,80.

500 kilos de ferro B. B. del 1 1/2" x 1 1/4",

kilo, \$0,25.

400 kilos de ferro quadrado de 1 1/4",

kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1"x3 1/2".

500 kilos de 1 3/8"x3/8".

2.000 kilos de 1 3/4"x1 1/2".

500 kilos de 1 3/4"x1 1/4".

4.000 kilos de 2"x3/8".

700 kilos de 2"x5/8".

5.000 kilos de 2 1/2"x3/4".

1.000 kilos de 2 1/2"x1".

6.500 kilos de 3"x1".

4.500 kilos de 3"x1 1/2".

1.100 kilos de 3"x5/8".

1.500 kilos de 4"x1 1/2".

1.200 kilos de 4"x2".

4.000 kilos de 7"x1 1/2".

4.000 kilos de 7"x7/8".

6.750 kilos de 10"x3/4".

Preço médio, máximo do kilo, \$0,41.

Ferro em chapas:

4.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/16".

1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, \$0,41.

500 kilos de ferro patente de 2"x1 1/4",

kilo \$0,30.

2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo

\$0,30.

4.000 kilos de ferro suco de 1"x1 1/2", kilo

\$0,40.

2.000 kilos de ferro suco de 3"x1", kilo

\$0,60.

4.500 pásas bico, com cabo uma, \$0-8-0.

3.500 trados, Greaves ou de igual qualidade,

sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8",

100 de 3/4", 100 de 7/8", 100

de 1", preço médio, um, \$0-7-00

200 folhas de zinco, liso, B.W.G., n. 23, de 24"x36", pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$0,55.

1.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito onças, n. 18, ou 4"x7", 276, folha \$4,90.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito onças, n. 18, ou 4"x7", 276, folha, \$5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4ª Divisão

3.500 kilos do alvado de zinco W. Montague, kilo, \$0,55.

400 kilos de alvado de chumbo, kilo,

\$0,60.

2.000 kilos de óleo de linhaga cru, conforme

caderno de encargos, kilo \$0,75.

formação de linhaga fervido, com

\$0,75. caderno de encargos, kilo,

200 galões de verniz C.

lão, \$4-3-0.

150 galões de verniz Chrysol, N. H., gal-

lão, \$4-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N.

H., galão, \$4-3-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H.,

galão, \$4-8-0.

200 galões de verniz Black-Japan, N. H.,

galão, \$4-3-0.

300 galões de verniz Dyer, N. H., gal-

lão, \$4-3-0.

150 galões de verniz Knott, N. H., gal-

lão, \$4-3-0.

300 galões de verniz Black Valentine, gal-

lão, \$4-3-0.

400 galões de verniz Flaming, galão,

\$4-3-0.

9 galões de verniz Teribon Standard,

galão, \$0,60.

Os vernizes acima também poderão ser da

marca Llewellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimonio, kilo, \$0,90.

2.400 kilos de aluminium em barra, kilo,

\$2,50.

30.000 kilos de bronze phosphorado, Anco-

re, ou semelhante, kilo, \$0,90.

5.150 kilos de chumbo em barra para solda,

kilo, \$0,25.

20.000 kilos de cobre em barra, identico a

marca Ancora, kilo, \$0,85.

8.000 kilos de estanho em vergalhão, marca

Carneiro, kilo, \$0-10-0.

7.000 kilos de metal nickel em barra XXX,

ou semelhante, kilo, \$3,50.

50.000 kilos de metal patente em barra,

de Railroad n. 1, especial, ou

semelhante, kilo, \$0,50.

8.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante,

kilo, \$0,70.

15.000 kilos de ferro gusa, ingles, kilo, \$0-0-0.

2.000 kilos de ferro silício, kilo, \$1,80.

Material para instalações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$112,50.

26 indutores tipo E, um, \$5,50.

8 indutores tipo K, um, \$67,50.

400 pares de elctos com parafusos, par,

\$0,50.

100 lampadas electricas, filamento de car-

vão, de 45x32, uma, \$1,12.

30 lampadas electricas de oito velas, 32

volts, Pyle, incandescentes, uma,

\$0,92.

50 lampadas electricas de 50 velas, para

pharol, uma, \$3,10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para

pharol, uma, \$6,20.

50 lampadas de 100 velas, para pharol,

Pyle, uma, \$9,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas,

35 volts, uma, \$1,12.

6 pharões completos com dynamo eléctrico Pyle, tipo E, um \$ 588,00.
 10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$ 123,73.
 30 pharões completos lampada de arco, tipo C, um, \$ 203,00.
 6 pharões tipo K, completos, um, \$ 593,00.
 3 pharões tipo E, completos, um, \$ 588,80.
 8.000 carvões cobreados de 12" x 5/8", para pharol Pyle, um, \$ 0,12.
 100 cobros positivos para pharol Pyle, um, \$ 1,23.
 100 caixas de vapor n. 635 A e 560 C 627, tipo E, uma \$ 23,37.
 4 collectores, um, \$ 42,50.
 46 instalações Pyle, tipo C, uma \$ 603,60.
 200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/4" x 5/8", Batersia, uma, \$ 1,12.
 200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma \$ 1,12.
 30 escovas para dynamo Pyle, uma, \$ 1,12.
 30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$ 3,25.
 50 eixos tipo E, n. 624, um, \$ 16,25.
 5 eixos tipo K, um \$ 11,20.
 2 instalações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma \$ 811,00.
 10 metros de fio de cobre com isolamento de amianto e gutta percha para instalações deapparehos Pyle, total \$ 32,39.
 12 centros esphéricos para dynamo Pyle, um \$ 19,50.
 37 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, um \$ 97,50.
 2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, um \$ 97,50.
 2 rotores completos para dynamo Pyle, um \$ 97,50.
 6 rotores com eixo e bucha, um \$ 103,10.
 5 rotores, tipo K, um \$ 62,50.
 9 rolomans para turbina Pyle, um \$ 10,50.
 10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma \$ 479,25.
 30 turbinas tipo C, uma \$ 491,30.
 Os preços estabelecidos são os maximos.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cão do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
 Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:600\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusasse a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absolute igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO ROTEGUIAL RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS.

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, propostas para o arrendamento do boteguim restaurante da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusasse a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do boteguim-restaurante da estação de Entre-Rios, e que se refere o edital de 12 de dezembro de 1919

I.

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos comedores, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typographia de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que fór isso julgado conveniente.

VI

O arrendatário fará em todos os preços da lista a que se refere a cláusula IV redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoólicas ou não, que funcionários da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatário vender bebidas alcoólicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contrato, independente de acção ou interposição judicial.

VIII

Não será permitido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescoes e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatário; para tal fim a Estrada do Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatário a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatário conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permitirá o arrendatário que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo aglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos e morais.

XII

O arrendatário obriga-se durante o prazo deste contrato a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o mesmo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contrato, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entregas ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na cláusula II deste contrato,

pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contrato, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interposição judicial, ficando o arrendatário obrigado a desoocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo deste contrato o arrendatário fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desoocupação do commodos dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatário direito á qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contrato fica o arrendatário sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidência, á rescisão do contrato, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contrato, não se torna indispensavel a applicação previa de multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatário não poderá transferir a outrem este contrato sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contrato.

XVIII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatário ficará responsável pelos estragos que soffir ou venha a soffrir o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatário ou seus prepostos altercarem dentro do botequim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatário sujeito á multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da estrada.

XXI

No botequim-restaurant não será admittido nenhum outro ramo de commercio, não o previsto no presente contrato.

XXII

O arrendatário apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria, da estrada.

E, tendo assim contratado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral)
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 25000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 25500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 35000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 35500

Fóra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga... 3500

Na mesa geral ou fóra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral... 15000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa... 15200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa... 8700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa... 15000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa... 8600
Da marca «Brahma Porter», garrafa... 25100
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa... 13300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa... 15500
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa... 8800
Chopp, um... 8500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice... 3100
Bordeaux commun, garrafa... 38300
Bordeaux commun, meia garrafa... 15500
Virgem ou verde, garrafa... 28000
Virgem ou verde, meia garrafa... 15200

Bebidas diversas

Águas mineraes estrangeiras, garrafa... 25000
Águas mineraes nacionaes, garrafa... 15000
Refrescos, um... 3400
Ginger Ale nacional, um... 18000
Soda e Biltz, etc., uma... 3500
Whisky, cognac, etc., dose... 9900
Vermouth, dose... 3800
Licores, meio calice... 3700
Gin, meio calice... 3400
Apperitivo, um calice... 3700
Café, chicara pequena... 3100
Café, chicara grande... 3300
Chá, chicara... 3400
Chocolate, chicara... 3500
Leite, copo... 3200

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, pro-

Boletins para o arrendamento do botequim da estação de Valença.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição mínima admitida 200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas da dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convier nos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Base para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Valença.

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos

que correspondem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que fôr esse julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados, excluidas as bebidas alcoholicas ou não. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

O arrendatario obriga-se durante o estabelecimento em boa ordem e asscio, levando os empregados de servir usar uniformes (que os façam distinguir, cumprido-lhes tratar os freguezes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

X

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo, agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XI

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria), para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio

ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fixer.

XIII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição, prevista na clausula II deste contracto cujo prazo não deve exceder o dia 5 do primeiro mez dos do botequim, incorreção nos máo qualidade dos quitim; pouco asseio e estado de jogos de qualquer funcção ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe fôr marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XIV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe fôr concedida para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa de multa nesta clausula.

XVI

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario. e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armazém, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XVIII

Si o arrendatario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflitos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XIX

No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

XX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XXI

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XVII

O arrendatário ficará responsável por todos os estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA

PREÇOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral)

Almogo, nunca menos de 3 pratos, sem vinho...	\$2000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho...	\$2500

Salão reservado

Almogo, nunca menos de 3 pratos, sem vinho...	\$3000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho...	\$3500

Fôra da mesa geral

Almogo de chá, pão e manteiga	\$500
-------------------------------	-------

Na mesa geral ou fôra della

Almogo ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, no salão geral...	\$1000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa...	\$2000
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa...	\$1000
De qualquer das marcas inferiores, garrafa...	\$1000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa...	\$500
Da marca «Brahma Porters», garrafa...	\$2400
Da marca «Brahma Porters», meia garrafa...	\$1200
Da marca «Columba» (Antares), garrafa...	\$2500
Da marca «Columba» (Antares), meia garrafa...	\$1250

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice...	\$100
Bordeaux commun, garrafa...	\$3000
Bordeaux commun, meia garrafa...	\$1500
Virgem ou verde, garrafa...	\$2000
Virgem ou verde, meia garrafa...	\$1000

Bebidas diversas

Agua mineral estrangeira, garrafa...	\$3000
Agua mineral nacional, garrafa...	\$1000
Refrescos, um...	\$400
Singer Ale nacional, um...	\$5000
Soda e Biltz, etc., uma...	\$500
Whisky, cognac, etc., dose...	\$900
Vermouth, dose...	\$800
Lições, meio calice...	\$700
Min, meio calice...	\$400
Appetitivo, um calice...	\$700
Café, chicara pequena...	\$100
Café, chicara grande...	\$300
Chá, chicara...	\$400
Chocolate, chicara...	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA, SEBO DERRETIDO E GRAXA, DURANTE SEUS MESES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 13 de janeiro de 1920, na Secretaria desta Estrada, em São João d'El-Rey, ás trezo horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem recortar nem omendar ou o que durida faça.

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na Thesouraria desta via ferrea, em São João d'El-Rey, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta Estrada uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:
Óleo para cylindros;
Óleo fino para machinas;
Óleo para carros;
Óleo fino para motores;
Óleo para transformadores;
Estopa branca superior;
Estopa de côr;
Sebo derretido;
Graxa patenteamarilla.

O fornecimento será feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

Só serão aceitas propostas que satisfizerem rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie do oleo, estopa, sebo derretido e graxa em proposta separada para cada um dos artigos;
2º, indicar o nome e a marca do oleo;
3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos da base, para o oleo o litro, o para a estopa, sebo derretido e graxa o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 40 kilogrammas. Todos os oleos devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para exportação dos oleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 40 kilos dos outros, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no Almoarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no Almoarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maxims indicados na relação constante do fim do presente edital.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa necessários aos serviços da Estrada e respectivos preços maxims: 30.000 litros de oleo para cylindros, 30.000 litros de oleo para machinas, 30.000 litros de oleo para carros, 30.000 litros de oleo para motores, 30.000 litros de oleo para transformadores, 30.000 litros de estopa branca superior, 30.000 litros de estopa de côr, 30.000 litros de sebo derretido, 30.000 litros de graxa patenteamarilla.

20.000 litros de óleo fino para ma-	
china, litro.....	\$600
20.000 litros de óleo grosso para	
carros, litro.....	\$465
20.000 kilos de sebo derretido, kilo.	\$100
2.500 kilos de graxa patente ama-	
rella, kilo.....	\$8000
15 caixas de óleo fino para mo-	
tores, caixa.....	28\$000
1.000 litros de óleo para transfor-	
madores, litro.....	\$8000
5.000 kilos de estopa branca super-	
rior, sem areia ou qualquer	
detrito, kilo.....	\$200
10.000 kilos de estopa de cor, supe-	
rior, kilo.....	\$750

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 12 de dezembro de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E OBJECTOS DE ESCRITORIO, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE 1920

Corrigenda

Na relação constante do fim do edital desta Secretaria, de 2 do corrente mez, para o fornecimento de impressos e objectos de escritorio, durante o anno de 1920, publicado entre outros em o n. 282 do *Diário Official*, verificaram-se os seguintes enganos:

Onde se lê:	
30.000 impressos A 4, em blocos de 100 folhas, mil.....	12\$000
Leia-se:	
30.000 impressos A 4, em blocos de 100 folhas, mil.....	12\$000
Onde se lê:	
3.000 impressos A 20, mil.....	15\$000
Leia-se:	
3.000 impressos A 20, mil.....	15\$000
Onde se lê:	
10.000 impressos A 22, mil.....	18\$000
Leia-se:	
10.000 impressos A 22, mil.....	18\$000
Onde se lê:	
200 livros S 28, um.....	13\$000
Leia-se:	
200 livros I 28, um.....	13\$000
Onde se lê:	
1.500 folhas do papel carbono duas faces, folha.....	\$150
Leia-se:	
15.000 folhas do papel carbono duas faces, folha.....	\$150

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 10 de dezembro de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, do ordem do Sr. Inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos e não assignarem os respectivos contractos

cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se todos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respec-

tivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro do oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que expeder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes aceitos, obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia aquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas e da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão aceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — *Carlos Monte*, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escritorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

300 blocs «Reporter», 100 folhas, timbrados, por um,	1\$300.
200 ditos, sem timbre, com folhas, por um,	1\$100.
200 ditos, formato commercial, por um,	1\$000.
10 duzias de borracha circular para maquina de escrever, por duzia,	5\$000.
10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 102, por duzia,	5\$000.
10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 112, por duzia,	5\$000.
10 ditos de borracha circular n. 1.080, por duzia,	5\$000.
1 dita de borracha pão, por duzia,	20\$000.
10 kilos de barbaento grosso, por kilo,	8\$500.
10 ditos de barbaento fino, por kilo,	9\$000.
12 buvards de metal, typo Sonecken, por um,	4\$000.
12 ditos de madeira, nacional, por um,	2\$500.
21 duzias de canetas «Eagle Pencil» do ns. 1 a 4, por duzia,	3\$500.
12 ditos de canetas sortidas, por duzia,	3\$000.
12 canivetes Rodgers, grande, de duas folhas, por um,	12\$000.
12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um,	3\$000.

48 copos do crystal, sem pé, por um, 1\$600.
 48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$600.
 50 caixas de colchete ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.
 20 ditos de colchete micros, por caixa, 800 réis.
 100 ditos de colchete Self Piercing, por caixa, 1\$000.
 12 cestas grandes para papeis, por uma, 4\$000.
 500 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 3\$000.
 12 escovas para philtros, por uma, 2\$400.
 12 ditos com cabo para lavagem de assosados, por uma, 4\$000.
 12 encadernações do *Diário Oficial*, por uma, 14\$000.
 400 envelopes modelo Diplomata, por cento, 3\$500.
 200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 18\$000.
 200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 15\$000.
 100 ditos timbrados 14 x 28, por cento, 6\$000.
 4 escarradeiras hygienicas, por uma, 16\$000.
 12 espanadores de pennas, 0.60, por um, 76\$00.
 1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
 1.000 ditos impressos de 51 x 45, por milheiro, 75\$000.
 100 folhas de pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 3\$000.
 12 furadores para papel, por um, 2\$000.
 8 duzias de bita para machina de escrever, por duzia, 48\$000.
 50 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
 400 impressos para organização de orçamentos de 225 x 235 n. 1 B a 13 B, por cento, 18\$000.
 1.000 folhas impressas de papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 45\$000.
 4 duzias de lapis tinto, por duzia, 75\$00.
 40 ditos de lapis Faber de n. 1 a 4, por duzia, 2\$400.
 12 duzias de lapis azul, grossos, Faber, por duzia, 8\$000.
 12 ditos de lapis Faber n. 717, por duzia, 8\$000.
 12 ditos de lapis Faber de duas cores, por duzia, 9\$000.
 18 ditos de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por duzia, 6\$500.
 6 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 24 x 19, por um, 16\$000.
 4 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 21, por um, 18\$000.
 4 ditos, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, modelo 1881, por um, 60\$000.
 4 ditos com lembo e cantos de couro, 200 folhas, por um, 16\$000.
 4 ditos para entrada de papeis, 100 folhas, modelo 1588 de 31 x 18, por um, 16\$000.
 4 livros em branco, com carcellas, 20 folhas de 34 x 35, por um, 14\$000.
 4 ditos em branco com carcellas, 100 folhas de 23 x 33, por um, 9\$000.
 1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 70\$000.
 6 livros para registro de quotas de fiscalização, 40 x 27, por um, 15\$000.
 2 ditos para garantia de juros, 150 folhas, modelo 24, 313, por um, 15\$000.

1 dito para medições provisórias, 150 folhas, modelo 5.065, por um, 40\$000.
 2 ditos para fés de officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
 6 ditos para sahida de papeis, 100 folhas, 45 x 33, por um, 15\$000.
 4 ditos, 200 folhas, para ponto, 39 x 33, por um, 50\$000.
 24 copiadoras para officio, papel japonéz, 200 folhas, com rotulo, por um, 12\$000.
 24 ditos para officio, papel japonéz, cantos de marrognim, 500 folhas por um, 15\$000.
 1 machina de numerar, com seis rodízios, por uma 80\$000.
 12 nankins, superior, por um, 5\$000.
 12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
 1.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 45\$000.
 5.000 ditos de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
 29.000 ditos de papel de linho, 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 33\$000.
 500 ditos de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 14\$000.
 5 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 10\$000.
 5 resmas de papel almaso «Super Royal Vellum», por resma, 40\$000.
 5.000 folhas de papel de linho para certificados e gulas, por milheiro, 32\$000.
 200 folhas de papel quadriculado, 22 x 33, por cento, 7\$000.
 200 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
 400 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 35 x 45, por cento, 16\$000.
 1.000 ditos de papel para relação de contas, por milheiro, 10\$000.
 2.000 ditos para cópias de processo, por milheiro, 50\$000.
 10 caixas de papel e envelopes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
 10 ditos de papel e envelopes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
 2.000 tiras de papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 2\$400.
 200 folhas de papel mata-borrão, 35 x 45, por cento 15\$000.
 200 ditos de papel mata-borrão, 62 x 49, por cento 34\$000.
 30 folhas de papel impermeavel para copiad. 38 x 25, uma 600 réis.
 30 ditos de papel impermeavel para copiad. 45 x 33, uma 800 réis.
 200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 1\$500.
 20 caixas de papel carbono, Corona Bran ou Star Brand, 23 x 33, por caixa 13\$000.
 5 ditos de papel carbono, Corona Bran ou Star Brand, 45 x 33, por caixa 20\$000.
 4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 10 metros, peça 40\$000.
 2 ditos de papel tela Imperial, 120 x 20 metros, por peça 95\$000.
 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional, 75 x 10, por peça, 16\$000.
 21 ditos de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.
 12 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, por caixa 6\$500.
 12 ditos de pennas Leonardt 103, por caixa 6\$000.
 10 ditos de pennas Gillot 170, por caixa 4\$300.
 40 ditos de pennas «Ja», por caixa 3\$500.
 24 ditos de pennas Perry 420, por caixa 5\$000.
 6 ditos de pennas Brandeur 530, por caixa 4\$000.

30 ditos de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
 10 ditos de pennas Jonh Heath's, por caixa 9\$000.
 6 ditos de pennas Brandauer, douradas, 183, por caixa 9\$000.
 10 ditos de pennas Socneckken ns. 1 a 6, por caixa 3\$500.
 100 caixas de pegadores de papel «Gem» ns. 1 e 2, por caixa 1\$300.
 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$300.
 50 ditos de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
 30 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
 30 ditos formato almasso, por uma 9\$000.
 10 ditos formato pequeno, por uma 6\$000.
 3 pinceis para copiad. por um 3\$000.
 1.000 Quadros impressos do questionario da estatistica de ns. 1 a 28, por cento, 35\$000.
 30 Latas de Rupi, por lata, 4\$500.
 30 Raspadeiras Rodger's, cabo de osso, por uma, 6\$000.
 15 Reguas de celuloide de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
 48 Sapolios americanos, por um, 2\$000.
 72 Barras de sabonete de alfaca, 300 grammas, por barra, 2\$000.
 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15 x 0,7, um, 18\$000.
 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$500.
 40 Litros de tinta Stephens azul-prata, por litro, 8\$000.
 5 Ditos de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
 5 Ditos de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
 10 Vassouras de cabelo, por uma, 18\$000.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—*Carlos Monte*, chefe da secção de contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 19 do mez de dezembro, ao meio dia, no edificio desta repartição á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento do lenha da 1ª qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em involuêros laçados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involuêro, tambem laçado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida, pela Secção de Expediente, dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada a vista de documentos autênticos, que provem a compe-

fiança do proponente para o conhecimento do que se trata, a juízo da comissão que presidir a concorrência.

Os lances serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idôneos, si nenhuma dúvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idôneos lhes serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

As propostas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu proposto as outras a cada página. As segundas vias serão publicadas no Diário Oficial, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferência o proponente que fizer maior redução, e, não dando

resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assinatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importância dos respectivos fornecimentos para garantia o execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assinar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a cação de 500\$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o 3.º do art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, que orga a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª

Fornecimento mensal	Pontos de entrega	Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas
480 ^m 3,00	Pátio da estação de Belfort Roxo.....	88000 (oitto mil e quinhentos réis).
250 ^m 3,00	Pátio das estações de Tinguá, Xerem e São Pedro.....	88000 (oitto mil réis).
1.200 ^m 3,00	Na margem da linha em trafego entre as estações de Belfort Roxo, Xerem, Tinguá, São Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.....	75000 (sete mil e quinhentos réis).

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a to os os fornecimentos do qual se contida na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

- a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e, de boa qualidade, e seca;
- b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos lugares citados no quadro acima como sendo de entrega;
- c) a lenha será de 1^m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (7^m,97) a vinte centímetros (2^m,20);
- d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;
- e) a lenha será empilhada á margem da linha, a fim de ser facilmente medida antes do seu carregamento;

1º. as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 2% para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, toras tortas em fora das dimensões, podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juízo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º. o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando a linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por ocasião do recebimento, quer na lenha, quer no pátio das estações, recebendo o fornecedor nessa ocasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º. o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º. a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local o hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas impróprias como:

Araucum, araticum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bacandara, cedro, corindiba, chacha branca ou fábula secca, caxeta amarela, caixa branco, cajueiro, carrapateira, cibri, chachá, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassá, esperta, figueira, fumo bravo, gamaliteira, guaracema ou pão d'alho, itaica, imbatá, imbatá, imbirussá, imbaiba, itabibua, imbituba, imbio branco, imbiramba branca, muluro, malua, maria mole ou não cebolla, muqueira ou fructa de pombo, caineiras lisas ou de espinhos, palmicos, pão

terra, papagaio, pixirica, pinhao, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanibú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unhas de anta o de boi.

8ª

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª, sendo porém subordinado ás seguintes porções o fornecimento no pátio das estações de Tinguá, Xerem e S. Pedro: Tinguá 120^m3,00; Xerem 100^m3,00 e S. Pedro 30^m3,00.

No caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª

A diferença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) e maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que for mensal baixa do ser processada ou cação do contracto, no caso do não haver conta a processar.

10ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a clausula 5ª (quinta). Esta rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessato do contracto sem prévia autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes cantados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou do fornecido, independente de interposição judicial.

11ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12ª

A lenha regeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data em que for regeitada.

Fim do prazo a estrada cobrará armazemagem, podendo dispor della como lhe aprouver.

13ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibão de declaração do almoxarifado da Estrada.

14ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de dezembro de 1919. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO**

De ordem do Sr. Dr. Engenheiro chefe, autorizado pelos avisos ns. 251/0 e 465 de 1 de julho e 19 de setembro do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 23 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do Canal do Mangue com os característicos approximados: Altura 1^m, 0, comprimento 19^m, 50, largura 5^m, 50, cubação 50^m e seis portas; destinados ao mesmo serviço, até a importancia total de 85:000\$ cada uma, conforme planta existente no escriptorio central, à Praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, sob ás seguintes condições.

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admitidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 4:0000\$, para garantia da execução d'esto.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas:

- a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelo concorrente;
- b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução dos serviços da natureza dos postos em concorrência;
- c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;
- d) pela exactão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, e serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes aceites e não aceites, o dia e hora da abertura das propostas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer o o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de seis meses depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens

não previstas neste edital, nem propostas que offecerem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta.

-VIII-

Apparecendo propostas iguaes, será tirada a sorte a que deverá ser escolhida.

IX

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta do (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Anonyma «A Razão»**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, no edificio da rua da Quitanda numero sessenta e cinco, nesta Capital, ás quatorze horas, presentes accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão*, representando mais de dous terços do capital social, o director da sociedade, commendador Luiz José de Mattos, assumiu a presidência da assembleia, convidando para primeiro secretario o Sr. Tancredo Cruz e para segundo o Sr. Francisco Pereira. Em seguida, o Sr. presidente diz que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e na *A Razão*, o fim da reunião (aliás em segunda convocação, visto não se terem reunido accionistas em numero legal para a primeira) é tratar da reforma dos estatutos sociais, de modo que a directoria possa, com mais liberdade, providenciar sobre varios assumptos de interesse social e bem assim resolver sobre autorizações de caracter economico da empresa, mas estando sobre a mesa uma proposta firmada pelo accionista Sr. Francisco Pereira relativamente ao augmento do capital social, o Sr. presidente manda proceder, previamente, á sua leitura, visto influir a mesma em ponto essencial da reforma estatutaria e a qual é a seguinte: «Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão* — Considerando que pelo relatorio, balanços e mais actos offerecidos pela directoria na ultima assembleia geral ordinaria se verifica o desenvolvimento extraordinario da sociedade; considerando que esse desenvolvimento torna necessario o augmento de material da empresa e varios melhoramentos para bem corresponder ao favor publico; considerando que o capital primitivo de duzentos contos de réis tornou-se insufficiente para attender a essas necessidades, proponho que o capital da sociedade seja elevado a seiscientos contos de réis, sendo o augmento de quatrocentos contos de réis, dividido em duas mil acções ao portador do valor de duzentos mil réis cada uma, sendo preferidos os actuaes accionistas para a subscrição das novas acções, que serão pagas em prestações de vinte por cento, sendo a primeira entrada no acto da subscrição. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1919. O Sr. presidente declara mais que essa proposta estava acorpanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: «Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão* — A proposta apresentada pelo senhor accionista Fran-

cisco Pereira, que actualmente exerce as funções do director-secretario da Sociedade Anonyma *A Razão*, sobre o augmento do capital social e que foi submettida, e a lei, á nossa apreciação está em termos e consulta, realmente, os interesses sociais. sua procedencia e necessidade já foi constatada por este conselho por occasião da demonstração dos actos da administração social na assembleia geral ordinaria realizada em 6 de setembro do corrente anno. Assim, somos de parecer que seja apoiada e approvada a dita proposta. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919. — *Tancredo Cruz*. — *Henrique Ribeiro Bastos*. — *Manoel Luiz Garcia*. Submettidos a proposta e o parecer a discussão e votação da assembleia, foram ambos unanimemente approvados. O Sr. presidente declara ainda que para esse augmento do capital, torna-se preciso cumprir o disposto legal que manda depositar, previamente, dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo, para o que a directoria solicitava a necessaria autorização. Consultada a assembleia, foi unanimemente autorizado o alludido deposito, devendo tambem ser o novo capital subscripto, no livro competente, pelos accionistas ou por outras pessoas, havendo necessidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente convoca os Srs. accionistas para uma nova assembleia em dia, hora e lugar que serão designados, opportunamente, no *Diario Official* e na *A Razão*, e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual, lida e posta em discussão, é unanimemente approvada por todos os Srs. accionistas presentes, que, commigo, primeiro secretario, que a fiz escrever, a firmam. — *Tancredo Cruz*. — *Luiz José de Mattos*. — *Luiz Alves Thomas*. — *Francisco Pereira*. — *Manoel Francisco de Macedo*. — *Fernando Ribeiro*. — *Henrique Ribeiro Bastos*. — *Manoel Luiz Garcia*. — *Domingos Ribeiro do Couto*. — *Raphael Serrato Munhoz*.

SOCIEDADES CIVIS**Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIÁRIO OFFICIAL», REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCACÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE.

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, á uma hora da tarde, reunidos no salão de sessões do Club dos Funcionarios Publicos Civis, situado no segundo andar do predio numero setenta e cinco da rua Gonçalves Dias, os contribuintes da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em numero de cento e sessenta e dous, como se verifica do respectivo livro de presenca, o senhor Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, presidente da Caixa, com os outros dous membros da directoria, senhores contribuintes Alvaro Guterres, secretario, e Antonio Venancio Gonçalves, thesourciro, dando por abertos os trabalhos, declararam que os fins da convocação da assembleia eram dar a directoria da Caixa conhecimento aos senhores contribuintes do balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, cujas contas, constantes do activo e passivo, foram approvadas pelo conselho administrativo em sua reunião de vinte e oito de novembro ultimo, e bem assim, submeter á sua approvação a reforma do actual regulamento, de accordo com o artigo cincoenta e um, além de outros assumptos de interesse geral. Em seguida declarou mais

que, tendo comparecido ás duas primeiras convocações feitas para vinte e nove de novembro ultimo e tres de dezembro corrente respectivamente cento e vinte e nove e cento e quinze senhores contribuintes, numero insufficiente para realizar a assemblea, e que cabendo nesta fazel-o com qualquer numero, iria dar a palavra ao secretario da Caixa, senhor Alvaro Guterres, para fazer a exposição do balanço, o que depois dessa exposição daria então ensejo a assemblea de escolher a mesa que deveria dali por diante, dirigir os seus trabalhos. O senhor contribuinte Luiz Dopine, pedindo a palavra, lembra a conveniencia de ser desde logo eleita a mesa que tenha do presidir os trabalhos da assemblea, a fim do que esta primeira parte da convocação possa tambem constar da acta geral, visto como não lhe parece que a mesa da Caixa deva ser a mesa da assemblea. Esta consideração do Sr. contribuinte Luiz Depi e motivou grande alvoroço, com exaltação de animos, que se estabeleceu por entenderem alguns outros senhores contribuintes que a mesa podia ser a mesma, sem inconveniente algum para a boa marcha dos trabalhos. Como, entretanto, inconveniente nenhum havia tambem em ser a mesa eleita immediatamente, o contribuinte senhor José Dias propoz o nome do contribuinte senhor Alfredo Pimentel Pereira para presidir desde o seu inicio os trabalhos da assemblea. Bem recebida por todos esta indicação, foi o senhor Alfredo Pimentel Pereira aclamado presidente da assemblea, o qual, tomando o seu lugar á mesa, convidou para completal-a, como primeiro e segundo secretarios respectivamente, os senhores contribuintes Manoel Cardozo Machado Junior e Mario Adolpho dos Santos. Constituida assim a mesa, foi dada a palavra ao secretario da Caixa, senhor Alvaro Guterres, para fazer a exposição do balanço constante da convocação. Neste momento, porém, alguns senhores contribuintes declararam em altas vozes ser dispensavel essa exposição, não porque já a conhecessem, mas, certamente, porque tal exposição lhes contrariava os planos de opposição systematica que viam manter contra a directoria da Caixa, que assim lhes arrobatava das mãos a melhor arma que esgrimiam contra a sua incompetencia e honorabilidade, resultando dessa attitudem por elles tomada acalorada discussão e mesmo um começo de pugilato entre os contribuintes senhores Aristides Carlos da Costa e José Fernandes de Moraes, que se viu na contingencia de repellir a aggressão daquello. Separados os contendores, foi o contribuinte senhor Aristides Carlos da Costa convidado a retirar-se, o que fez, voltando então a calma ao seio da assemblea. Serenados assim os animos, tomou a palavra o contribuinte senhor Alvaro Guterres, secretario da Caixa, que fez a exposição do balanço da administração do anno de mil novecentos e dezoito, em meio do maior silencio, nos seguintes termos: «Senhores membros do conselho administrativo da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e do Diário Official. — A falta de uma demonstração completa, que não foi dada ainda aos senhores contribuintes, em relação ás contas que representam o patrimonio desta Caixa, em períodos anteriores á autonomia de sua administração, isto é, até quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito, obriga-me a vir mostrar-vos aqui o que, com um esforço ingente, foi conseguido pela sua directoria, a partir de dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito, data em que ficou emancipada da tutela official. Esse patrimonio foi augmentado em proporções maiores no anno de mil novecentos e dezoito, comparado com o registado em annos anteriores, sem, entretanto, haver acarreado onus, como anteriormente succedia, para seus contribuintes, que e riam na contingencia de recorrer aos

agiotas para emprestimos a juros de dez e vinte por cento mensaes, o mais, de quantias que poderiam tomar por emprestimo á propria Caixa, com proveito para esta e para elles, como se tem verificado nestes ultimos tempos. Si falhas tem havido na administração autonoma da Caixa, desde que foi eleita em dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito, como lhe podem imputar alguns dos senhores contribuintes, devo dizer que falhas maiores devem ser attribuidas, e o são de facto, á directoria que findou seu mandato em quinze desse mesmo mez e anno, pois esta não só não passou á administração autonoma, por meio de um balanço regular, o patrimonio da Caixa sob sua guarda, como não se preoccupou, em obediencia ao regulamento, com a publicação no Diário Official, nem com a remessa ao Ministerio da Fazenda e a impressão em avulso para ser distribuido pelos senhores contribuintes do balanço encerrado em quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito. Nada disso se fez, ao contrario procurou-se deixar na penumbra a directoria autonoma, negando-se-lhe até os mais pequenos auxilios, a começar pela dependencia em que pudessem ter á lamentos os seus serviços, para culminar na falta de fornecimentos de livros, avulsos e impressos, de tudo, enfim, que o Estado, sob cuja tutela viveu a Caixa até quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito, vinha-lhe concedendo ininterruptamente durante um período approximadamente de trinta annos. Negou-se tudo, até mesmo a execução de seus serviços, sem prejuizo do serviço publico, como se faz na Casa da Moeda e na Saúde Publica, o se fazia anteriormente á sua autonomia, com humilhação para todos os contribuintes, o principalmente para os membros da administração da Caixa e respectivos auxiliares, que, destarte, não podiam prestar seus serviços com regularidade. Entretanto, devo dizer que esse estado anómalo cessou, senão de todo, que impossivel seria corrigil-o, de prompto, radicalmente, em grande parte com a providencia e o trabalho officioso do nosso extincto presidente, senhor Ovidio de Souza Lima Junior, que conseguiu montar esta dependencia em que hoje nos encontramos installados, servindo-se da autorização que lhe foi dada em sessenta de contribuintes desta Caixa realizada no Club dos Funcionarios Publicos Civis. Assim é que, em abril do corrente anno, o trabalho de escripta, que se encontrava paralisado e atrasadissimo pelos motivos expostos, já pôde ser atacado com decisão, achando-se hoje á caminho da normalidade, como prova o balanço de mil novecentos e dezoito de que nos estamos occupando no presente momento. Sinto-me, pois, contente de poder dar-vos a prova provada dos resultados obtidos pela directoria desta Caixa comparando os dados do balanço do anno passado com os dos balanços de mil novecentos e dezoito e mil novecentos e dezoito. O balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito já foi publicado, mas o encerrado em quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito não foi ainda, como re-metido não o foi igualmente ao excellentissimo senhor ministro da Fazenda, como já acima referi; isso, porém, não me inibe de argumentar com vós, senhores, para provar que os resultados obtidos em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, isto é, durante esse anno, foram maiores que os alcançados durante o anno de mil novecentos e dezoito, comparado com o anterior. Assim, o valor da conta «patrimonio», em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, era de 1.083.915\$757, em quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito, de 1.150.583\$679, e em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, de 1.178.570\$312, revelando o seu balancamento os saldos, respectivamente de 66.639\$92 e 27.983\$639. Devo

dizer que o saldo, isto é, esse augmento de sessenta e seis contos seiscentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e dois réis, que o balanço de mil novecentos e dezoito apresenta sobre o do anno anterior, não é real, é um salo ficticio, que não exprime a verdade, como se verifica da conta «lucros e perdas» dos dois semestros desse mesmo anno, por se haver incorporado ao activo da Caixa duzentos e cincoenta e uma apolices com o valor representativo de um conto de réis cada uma, isto é, em um total de duzentos e cincoenta e um contos de réis, quando a Caixa dependeu tão somente a importancia de cento e noventa e oito contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis, isto é, pagou pelas cento e cincoenta e uma apolices de uma vez compradas a quantia de cento e dezoito contos quinhentos e trinta e cinco mil réis o pelas cem apolices restantes, adquiridas para completar o numero de quinhentas, a do setenta e nove contos e noventa e nove mil réis, resultando dessa operação a bonificação de cincoenta e dois contos quinhentos e sessenta e cinco mil réis, que foi lavada á conta «patrimonio». Deduzido, portanto, esta quantia da de sessenta e seis contos seiscentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e dois réis e ter-se-ha o valor real do augmento daquella conta em quinze de dezembro de mil novecentos e dezoito, isto é, a quantia de quatorze contos setenta e quatro mil novecentos e vinte e dois réis inferior em treze contos novecentos e nove mil setecentos e onze réis á de mil novecentos e dezoito, o primeiro anno da administração autonoma. Era eu o secretario da Caixa na quella época, posso dizer, mas a verdade é que o presidente é que era a cabeça pensante da junta; entretanto, devo dizer que nenhuma duvida tive em annuir á compra das apolices, uma vez que verifiquei que, se não se fizesse essa operação, a quantia que nella seria empregada teria do continuar no Banco do Brazil a render dois por cento ao anno, ao passo que empregada em apolices renderia cinco por cento; e entre dois e cinco não tinha que exitar, como não exitarei se se me offerecer oportunidade de collocar o patrimonio da Caixa sob melhores garantias, isto é, de collocal-o com segurança á juros de oito, dez ou mais por cento, do sorte a tornar cada vez mais auspicioso a sua renda. Além dessa medida, de nenhuma outra cogitou o membro principal da directoria da quella época, o senhor presidente Antonio Borges Leal Castello Branco, razão por que me limitei á compra das apolices, embora tendo deante dos olhos as cifras reveladoras do augmento progressivo da despesa e da diminuição lenta da receita da nossa Caixa. E que sua senhoria só se lembrava de desconfiar de tudo o de todos, o, desta sorte, mal collocado no seu ponto de vista, desvirtuava os nobilissimos fins da instituição negando até, como negava, o auxilio á subsistencia dos senhores contribuintes e de suas respectivas familias, os quaes, assim desamparados, iam cahir nas garras dos agiotas, que lhes emprestavam com usura aquillo que podiam obter da Caixa razoavelmente. Voltando ao balanço, vemos que a receita de mil novecentos e dezoito teve sobre a de mil novecentos e dezoito o augmento de quatorze contos cento e quarenta e dois mil seiscentos e sete réis, sendo, proveniente de multas, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis, e do contribuições, treze contos oitocentos e maranta e oito mil cento e sete réis, o que a despesa com pensões tambem augmentou sobre a do anno anterior em dezoito contos oitocentos e onze mil e noventa e seis réis, como se vê nos seguintes algarismos: multas, em mil novecentos e dezoito, 5.915\$, e em mil novecentos e dezoito, 5.620\$500, contribuições, em mil novecentos e dezoito, 74.728\$287, e em mil novecentos e dezoito, 67.889\$180, pensões em

mil novecentos e dezoito, 96:6123404, e em mil novecentos e dezoito 78:8015308. Disto se conclue que o augmento da receita não foi proporcional ao augmento da despesa, que lhe foi superior em 3:6685489. Se o fosse, ou, se, pelo menos, lhe fosse equivalente, o augmento da conta «património» no anno de mil novecentos e dezoito não seria só de vinte e quatro mil seiscientos e trinta e tres réis, quasi o dobro, em todo o caso, do verificado em mil novecentos e dezoito, mas muito maior, pois a essa differença, que lhe seria accrescida, deviamos juntar tambem uma parte dos juros das apolices relativa ao periodo que vae de dezois a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, que foi computada no balanço do quinze de dezembro como receita desse anno, quando devia ser o no primeiro balanço da administração autonoma, a que lhe deu direito a referenda. Quanto ao empréstimo extraordinario, o saldo devedor, constante do activo da caixa, era de sessenta e quatro contos cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta réis, em mil novecentos e dezois, do cincoenta e quatro contos setecentos e quarenta e quatro mil seiscientos e vinte e tres réis, em mil novecentos e dezoito; e de quarenta e dois contos cento e dezois mil quarenta e quatro mil seiscientos e nove réis, em mil novecentos e dezoito; donde se conclue que neste ultimo anno a cobrança foi maior de tres contos duzentos e tres mil duzentos e trinta e sete réis comparada com a do anno de mil novecentos e dezois, o que revela maior zelo da parte da directoria autonoma. O ex- presidente da caixa, senhor doutor Antonio Borges Leal Castello Branco, no ultimo anno de sua gestão, em o seu relatório publicado em principio de mil novecentos e dezoito e relativo ao exercicio de mil novecentos e dezois, como director da Imprensa Nacional, na parte em que trata da caixa de Pensões, fez o seguinte: «Como nota final e documentação historica consigno que ao assumir a direcção desta repartição, a qual estava subordiada a da Caixa, encontrei-a em pessimas condições, sem recursos para satisfazer seus compromissos e devendo 1.625:523\$200 ao Banco do Brasil. Seu patrimonio em apolices era de 234:474\$800. Liquidiei seus compromissos, cedei seu patrimonio a 400:000\$ em apolices e a transmitti aos seus novos detentores livre de onus e compromissos.» Ora, com tudo isto é a expressão da verdade, como passo a expor: A divida do Banco do Brasil, quando sua senhoria assumiu a direcção da Imprensa Nacional e consequentemente a presidência da Caixa, era de 1.400:000\$, de conta capital, e não de 1.625:523\$200. Desta divida pagou-se 1.635:523\$200 em janeiro de mil novecentos e quinze, com o producto das folhas pagas pelo Thesouro Nacional, o que quer dizer que a Caixa ficou e ainda está devendo a quantia de 234:474\$800. E se está devendo ainda essa quantia, que continúa figurando no seu passivo, tambem não é certo que sua senhoria tenha transmittido a Caixa aos novos detentores livre de onus e compromissos. O numero de apolices, mesmo, referido no documento historico citado, que é o seu relatório, não confere com a escripta, pois em vez de quatrocentas são ellas quinhentas, como se vê do proprio termo da passagem da administração, que figura, por cópia, junto a esta exposição. Antes de terminar, vou dar-vos uma outra prova, esta bem mais caracteristica, do menosprezo e da má vontade do ex-presidente da Caixa, senhor Antonio Borges Leal Castello Branco, pelos interesses da nossa instituição, principalmente depois que a Caixa passou a ter vida autonoma. E' a seguinte: Quando ha tempos, como director da Imprensa Nacional, para o cargo de auxiliar de escripta desta repartição o senhor Murillo do Amorim Castello Branco, nenhum inconveniente achou então sua senhoria em

que esse funcionario contribuisse, nos termos do regulamento, para a Caixa de Pensões. Em fanceiro do corrente anno, porém, sem que a posição desse auxiliar de escripta houvesse soffrido alteração de forma a collocar-o na excepção do artigo trezo do regulamento que torna essa contribuição facultativa, o senhor director da Imprensa Nacional determinou ao encarregado do preparo da folha que retirasse da mesma a cifra relativa á contribuição do auxiliar de escripta Murillo do Amorim Castello Branco, desfalcando assim a Caixa de Pensões dessa importancia mensal. Não se conformando, é bem de ver, a directoria da Caixa com essa resolução do director da Imprensa Nacional, em officios, que ainda aguardam despacho do excellentissimo senhor ministro da Fazenda, solicito de sua excellencia providencias no sentido de ser mantido aquelle desconto, que, sobre ser regulamentar, não teve a sua dispensa solicitada pela parte interessada, quer directamente á Caixa, que sobre ella feria do dizer, quer ao Thesouro Nacional, que agiria tambem de conformidade com a lei. E, assim, o activo da Caixa neste anno de mil novecentos e dezois, por um acto arbitrario do senhor director da Imprensa Nacional, se encontrará de facto diminuido no valor daquella contribuição. Como veem, não são dados, os que aqui ficam expostos, conducentes a demonstrar um grande augmento do patrimonio da Caixa, mas tem o grande merito de emprestar á explanação que tenho a honra e o prazer de fazer-vos o cunho de sinceridade que a logica dos algarismos innao, saneando a atmosphera de desconfianças e do pavor que a maldicencia e a perversidade vinham de crear em torno da administração autonoma da Caixa.» Esta exposição mereceu da assembléa entusiasticos applausos pelos brilhantes resultados nella verificados, demonstrativos do zelo, dedicação e competencia da directoria daquella época. Em seguida o mesmo senhor secretario da Caixa propõe que assembléa autorize a mesa a dirigir-se ao excellentissimo senhor ministro da Fazenda pedindo a sua excellencia uma providencia no sentido de compellir o senhor director da Imprensa Nacional a publicar no *Diário Official*, como convem o é do regulamento, o balanço relativo á gestão da mil novecentos e dezois, época em que findou, com a autonomia da Caixa, o mandato do presidente do director da Imprensa, o qual nessa occasião tambem não passou, como lhe cumpria, aos novos detentores do patrimonio da instituição as contas liquidas do activo e passivo, mas tão somente os haveres no momento existentes, conforme o termo lavrado por funcionario de Fazenda daquella repartição, e cujo teor é o seguinte: «Termo de entrega de valores e documentos que faz o thesoureiro da Imprensa Nacional doutor Guilherme Catramby ao senhor Antonio Venancio Gonçalves, thesoureiro eleito da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional o *Diário Official*, na assembléa geral de dezois de dezembro do corrente anno, como consta da respectiva acta publicada no *Diário Official* de vinte e tres de dezembro tambem do corrente anno. Aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezois, presentes na thesauraria desta repartição os senhores doutor Guilherme Catramby, thesoureiro da Imprensa Nacional, Antonio Venancio Gonçalves, thesoureiro eleito e empossado da Caixa de Pensões, Alberto Smith, presidente da mesma Caixa, e Alvaro Guterres, secretario, tambem eleitos e empossados, procede-se á entrega de valores e documentos da dita Caixa, sendo: Em dinheiro (saldo do Livro Caixa), seis contos trescentos e dous mil cento e vinte e um réis; uma caderneta do Banco do Brasil (conta corrente da Caixa) com o saldo de cento e cinco centos e tres mil seiscientos e trinta réis; quinhentas apolices da Divida Publica do va-

lor nominal de um conto de réis cada uma e juros de cinco por cento ao anno, dos seguintes numeros: 53.445 a 53.623 e 69.840 a 69.859, do empréstimo de mil novecentos e dous; 131.217 a 131.266, do empréstimo de mil novecentos e doze; 291.161 a 291.260 e 309.728 a 309.878, do empréstimo de mil novecentos e quinze; importancias diversas pertencentes á Caixa e que se acham assim discriminadas: Carmen Maia, quarenta e oito mil réis; Benjamim Prado, tres mil réis; Elias Gomes do Amaral, dous mil réis; Laura Sampaio, tres mil réis; Mario Pinto Teixeira, seis mil réis; Deolindo Martins de Almeida, dous mil réis; Bernardo Torres, um mil réis; Francisco do Oliveira, oito mil réis, e Severiano Leite Sampaio, tres mil réis; sommando tudo setenta e seis mil réis; importancias de debitos cobrados de adeantamentos verificados nas folhas de mil novecentos e treze, cujas folhas não foram ainda totalmente recebidas, um conto seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dous réis, digo recebido do Thesouro Nacional; cento e cincuenta e seis recibos de devedores do empréstimo extraordinario feito pela Caixa conforme a relação por ambos os thesoureiros rubricada. E, para constar, eu, Oscar Peckolt, segundo escriptuario do Thesouro Nacional, addido á Imprensa Nacional, lavrei o presente termo em virtude de designação do senhor doutor director geral, o qual vae assignado por mim e pelas pessoas acima designadas e presentes ao acto por estarem de inteiro accordo. Em tempo verifiquem-se que a importancia de debitos cobrada dos adeantamentos das folhas de mil novecentos e treze é de um conto seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dous réis, e não como acima está escripto. (Assignados)—Oscar Peckolt, segundo escriptuario do Thesouro Nacional.—Guilherme Catramby, thesoureiro da Imprensa Nacional.—Antonio Venancio Gonçalves, thesoureiro eleito e empossado da Caixa.—Alberto Jayme Smith, presidente eleito e empossado da Caixa de Pensões.—Alvaro de Moraes Guterres, secretario eleito e empossado da Caixa de Pensões. Esta proposta foi approvada sob applausos gerais. A seguir, o contribuinte senhor Luiz Depine lembrou que ainda se não havia feito a leitura da acta da ultima assembléa, realizada em tres de junho do anno, e pediu então que se o fizesse. O senhor presidente declarou, em resposta, que, havendo fuidas quanto á legalidade da assembléa que deu origem a essa acta, deixava de attender ao pedido do senhor contribuinte Luiz Depine. Esta declaração motivou novo tumulto e um novo attrito, este entre os contribuintes Braz Martins Vianna e Alvaro Pereira, por haver este protestado contra o facto de se achar fardado o contribuinte senhor Manoel Amancio Barreira, que, na sua opinião, á vista da sua attitude provocadora, se servia da farda como garantia do seu genero violento e atrabiliario. Separados os desavindos contribuintes e tendo se retirado o contribuinte fardado que dera lugar ao conflicto, o senhor presidente declarou que, para que se não suppuzesse haver má vontade ou parcialidade por parte da mesa, ia sujeitar ao juizo da assembléa a legalidade ou illegalidade daquella reunião, e em seguida deu a palavra ao secretario da mesa, senhor Manoel Cardozo Machado Junior, para proceder á leitura da acta solicitada pelo contribuinte senhor Luiz Depine. Finda a leitura, sobre ella se pronunciaram os contribuintes senhores Alfredo Pimentel Pereira, Luiz Depine, José Tiberio Alves Barreto, Braz Martins Vianna, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, Alvaro Guterres, Manoel Cardozo Machado Junior, José Dias, Manoel Silvino Ferreira e outros, passando-se depois á sua approvação. Não tendo ficado bem notido o resultado da votação, foi pedida votação nominal, a qual foi verificada logo após sob a fiscalização do contribuinte senhor Manoel

Amancio Barreira, que, então, já havia votado ao recíno, trazendo um facto civil, pronunciando-se pela ilegalidade da assembleia de tres de junho ultimo e consequentemente pela inexistência da referida acta sotonta e sete senhores contribuintes, e pela sua legalidade e portanto pela aprovação dessa mesma acta trinta e tres senhores contribuintes, tendo-se absteido de votar, por motivos que expuzeram no momento, sete senhores contribuintes. As listas em que foi verificada a votação nominal foram assignadas pelo contribuinte senhor Manoel Amancio Barreira, como fiscal, conjuntamente com os membros da mesa. Proclamado o resultado da votação, que julgou illegal a assembleia de tres de junho e, pois, inexistente a respectiva acta, foi annunciada pelo senhor presidente a discussão das emendas pela administração feitas no regulamento em vigor, fazendo em seguida o secretario da mesa, senhor Manoel Cardozo Machado Junior, a leitura, um a um, de todos os seus artigos, antes e depois de emendados, para que o confronto pudesse ser feito mais facilmente. Algumas das emendas sofferam proveitosa discussão, tendo-se portado todos os que nella tomaram parte, como, do resto, toda a assembleia, nesta altura dos trabalhos expurgada dos elementos perturbadores, que haviam se retirado após a votação nominal, com toda a dignidade de homens conscientes e educados. Essas emendas foram, em sua quasi totalidade, approvadas por unanimidade, bem como varias outras e diversos additivos, suggeridos pelos senhores contribuintes no correr da discussão. Constam aqellas do exemplar a machina e que foi presentedo a assembleia competentemente assignado pela administração da Caixa depois de approvadas na sessão de vinte oito de novembro ultimo de conformidade com o artigo cincoenta e um do regulamento em vigor, approvado pelo decreto numero 12.684, de 17 de outubro de 1917, e tendo suas folhas rubricadas pelo senhor Oscar Ribeiro do Valle Azevedo presidente da Caixa. As emendas e additivos apresentados pelos senhores contribuintes e que mereceram approvação da assembleia foram em numero de dez, a saber: 1) supprimindo o paragrafo quarto do artigo segundo, do senhor Alvaro Gutierrez; 2) determinando que nos empréstimos a prazo de quarenta mezes seja obrigatória a encampação dos debitos porventura existentes para com a Caixa, do senhor Luiz Depine; 3) autorizando a venda do apolices em numero de tres e, devendo ser o producto de duzentas consolidado na compra de imoveis que constarem do activo da Caixa e aos quaes poderão concorrer os contribuintes, de conformidade com artigo vinte e dois, e o saldo do restante empregado na aquisição do um proprio para sede da Caixa, do senhor Theophilo de Pontes; 4) estabelecendo o prazo de cinco annos da mesma contribuição para que possa o contribuinte que trabalhar por obra ter direito a pensão, correspondente á que tiver no dia em que for julgado invalido, resvalados os direitos adquiridos, do senhor Luiz Depine; 5) restabelecendo o artigo vinte e seis, que havia sido supprimido em attenção a que ao Governo do paiz, por leis espediadas, havia sido commettido o cargo de empregar os que se invalidarem em serviço do Estado, e já haver no regulamento o beneficio constante do artigo vinte e cinco, do senhor Luiz Depine; 6) substituindo a parte do artigo vinte e sete que diz: «si entrar para a Caixa de uma só vez com a quantia retirada» por esta outra: «si entrar para a Caixa com a quantia retirada dentro de seis mezes consecutivos» e to mudo, extensiva aos herdeiros do contribuinte fallecido a responsabilidade desse compromisso, sendo que para estes o prazo ser,

então de doze mezes, do senhor Braz Martins Vianna; 7) tornando nullos os direitos do contribuinte classificado no artigo vinte e oito, si este deixar de entrar durante seis mezes seguidos com a respectiva contribuição e de realizar dentro desse mesmo prazo a amortização completa do seu debito, dos senhores Luiz Depine e Braz Martins Vianna; 8) permitindo ao contribuinte que fallecer sem herdeiros forçados, nos termos do regulamento, legar a quem julgar nas condições a pensão a que tiver direito, devendo para isso fim apresentar a directoria da Caixa uma declaração com o nome por extenso da pessoa que quer receber e mais esclarecimentos possiveis, inclusive a condição do sujeitar-se ella ás restrições impostas ás demais herdeiras legaes, assignada por tres testemunhas fidedignas, do senhor Manoel Silvino Ferreira; 9) acrescentando a dois artigos vinte e nove e trinta e dois, depois de—«maç viuva»—e—«pai»—do senhor Luiz Depine; 10) supprimindo o artigo quarenta e tres, por ter sido o beneficiado incluído nos artigos vinte e nove e trinta e dois, do senhor Luiz Depine; 11) determinando que, em caso de morte ou renuncia de qualquer dos membros da directoria, seja o cargo respectivo preenchido pelo contribuinte que houver alcançado na mesma eleição e ora competencia com o extinto maior numero de votos, do senhor Arsenio Alvarenga; 12) dando ao contribuinte das tabellas A e C, que se encontrar nos casos do artigo vinte e sete, o direito de retirar da Caixa dois terços da quantia com que houver para ella contribuido, conforme lio ora facultado pelos paragrafos primeiro e segundo do artigo sessenta e sete do regulamento anexo ao decreto numero 1.544 C, de 31 de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, do senhor Alvaro Gutierrez. Foram rejeitados as emendas e additivos seguintes, em numero de dez, a saber: 1) facultando o augmento da contribuição mensal para o offeito da pensão ou aposentadoria, do senhor Augusto Joaquim das Chagas; 2) instituir o conselho administrativo com commissões para fontes e especificando-lhes as attribuições, do senhor Luiz Depine; 3) determinando que o conselho administrativo passe a ficar independente da directoria da Caixa, do senhor Luiz Depine; 4) dilatando e mandando a directoria e do conselho administrativo to m para dois annos, do senhor J. G. Dias e outros; 5) estabelecendo uma comissão para escolher os candidatos a ser grã da administração, do senhor Antonio E. Alves de Freitas; 6) limitando a cinco e q mero de contribuintes, collegando cada um, para a procuração, do senhor Luiz Depine; 7) mandando o dia da eleição da directoria e do conselho administrativo, do mox de janeiro para o de fevereiro, do senhor Manoel Silvino Ferreira; 8) ficando o ordenado dos auxiliares da Caixa, do senhor Gregorio Cezar de Moraes; 9) perdoadando aos contribuintes devedores do empréstimo de quarenta mezes contratado ao tempo em que era thesoureiro da Caixa o thesoureiro da Imprensa Nacional, senhor Amado de Araujo Gintira Vidal Junior, do senhor Theophilo de Pontes; 10) mandando levar á conta lucros e perdas os alcances verificados pelos ex-theosouros senhores Amado de Araujo Gintira Vidal Junior e José Francisco de Oliveira Moraes na importancia, respectivamente, de trinta e cinco centos trescentos e cinquenta mil trescentos e oitenta réis e dezotto centos setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um réis, constantes do activo da Caixa, do senhor Theophilo de Pontes. Terminada a votação, o senhor presidente annunciou a ultima parte da convocação e offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso, utilizando-se dessa concessão o contribuinte senhor Arsenio Alvarenga, que louvou a attitudo correcta da mesa que presidia os trabalhos da assembleia, e propoz se

consignasse em acta um voto de louvor á directoria da Caixa pela brilhante exposição feita pelo seu secretario senhor Alvaro Gutierrez, em que se patenteam iniludivelmente a lisura, a competencia e o zelo com que vem administrando o patrimonio que em boa hora lhe foi confiado; e um outro do sincero agradecimento á directoria do Club dos Funcionarios Publicos Civis pela gentileza da espontaneidade com que poz á disposição da Caixa de Pensões o seu magnifico salão para a realização do sua assembleia. Ninguém mais querendo usar da palavra, o por nada mais haver a tratar-se, foram os trabalhos da assembleia de los por encorados ás oito horas e trinta minutos da noite. E, em, Manoel Cardozo Machado Junior, que nella funcionou como p mciro secretario, lavrei esta acta, que assigno com os demais membros da mesa e os contribuintes que desejarem. Seda social do Club dos Funcionarios Publicos Civis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em seta de dezembro do mil novecentos e dezanove.—(Assignados) Alfredo Pinental Pereira, presidente;—Manoel Cardozo Machado Junior, primeiro secretario;—Mario A. e pho dos Santos, segundo secretario. (Seguem-se outras assignaturas.)

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 25000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 65000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 105000

Promptuario dos impostos do consumo..... 45000

Sello: (Thesouraria da Imprensa Nacional)..... 65000

Manual do collector federal.—G. Catramby e Adolpho Curio (Funcionarios de Fazenda)..... 55000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 35000 cada exemplar.

Companhia Soda Chrysta-lizada Gato

De accordo com os estatutos da Companhia arts. 16 e 17 e seus paragrafos e o art. 134, do decreto n. 434 de 1891, convoco uma assembleia geral extraordinaria, para o dia 23 do corrente mez, na sede social á rua Aristides Lobo n. 237, ás 14 horas, para o fim de eleição da directoria e conselho fiscal, alteração dos estatutos, redução do capital social e resolver sobre todos os mais negocios.—F. H. Behville, director-secretario.—Rio 12 de dezembro de 1919.

Fallencia de Pereira Junior & Comp.

Bordallo & Comp., avisa aos credores de Pereira Junior & Comp. que estão distribuindo o primeiro rateio de 25 % das 44 ás 16 horas da tarde, á rua General Camara n. 30, sobrado, escriptorio do Dr. Ingles de Souza.

Banco Hypothecario do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas na avenida Rio Branco n. 48. afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1918, elegem dois directores, novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir de 12 do corrente mo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Pela directoria, *Raymond de Burel*, presidente interino.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 18 de corrente, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, ás duas horas da tarde, para tratarem de assumpto de interesse social e autorizar a emissão de um emprestimo por debentures.

As transferencias de accções ficam suspensas até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — *Thomas José da Silva Cunha*, director-presidente.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Miguel Bargut****AVISO AOS CREDORES**

Aos liquidatarios da fallencia de Miguel Bargut, nos termos do art. 86, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia admittidos pelo Meritissimo Juiz.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Henrique & Leal*.

QUADRO GERAL DOS CREDORES**Classificação de creditos da fallencia de Miguel Bargut.****Credores da massa :**

O. M. M. Juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escriptão, por suas custas.....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos.....	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	\$
Os syndicos, por sua commissão	\$
Os liquidatarios, por sua commissão.....	\$
	\$

Credores chirographarios :

Mathois & Comp.....	11:994\$510
Casa Wellisch, S. A.....	4:620\$090
Machado & Sons, Limited.....	4:878\$ 00
Antonio da Silva Pinheiro & Comp.	4:975\$600
José Chamié & Comp.....	4:728\$600
Santos Carneiro.....	2:787\$800
Arp & Comp.....	1:464\$000
Henrique & Leal.....	16:529\$680

Réis.... 48:978\$280

Quadro geral dos credores de M. Xavier Pereira**Credores da massa :**

O juiz e escriptão pelas custas...	\$
Os syndicos, pelas despezas e commissões.....	\$
O Curador das Massas, por suas custas.....	\$
Os peritos, pelos salarios.....	\$
Credores privilegiados :	
Scraphim Corrêa da Silva.....	150\$000
Antonio Barbosa Machado.....	74\$000
José Augusto Mendes.....	58\$000
Arthur Corrêa Fojó.....	38\$ 00
Augusto Duarte Bento.....	32\$000
José Valladares.....	21\$000
	371\$000

Credores da fallencia :

Alvadia Novaes & Comp.....	9:062\$000
J. Teixeira de Carvalho & Comp.....	2:302\$700
David Silva & Irmão.....	622\$000
José Maria Albores & Comp.....	1:038\$000
Pelligrini Balbi & Comp.....	823\$000
Adão Gaspar & Comp.....	3:371\$000
Manoel Peixoto dos Santos.....	206\$000
D. Oliveira & Comp.....	50 \$000
Donato Laginestra.....	1:206\$000
A. E. Casuar.....	1:661\$600
M. Andrade & Comp.....	5:698\$000
J. L. Dias.....	1:233\$000
Augusto Alves & Comp.....	12:540\$000
João Alves da Mazallães.....	1:335\$500
José Ignacio Coelho & Comp....	544\$500
Amendola & Comp.....	1:046\$500
Rosendo Condi.....	409\$300
Francisco Carvalho da Cruz.....	1:35 \$500
Diogo Epiphânio de Mello.....	750\$000
Gilberto Nunes Ferreira Junior.	860\$500
Dr. Custodio F. de S. Vianua..	32:000\$000
A. S. Costa.....	951\$000
J. P. dos Santos & Comp.....	2:99\$000
Adelino Pinto Rodrigues.....	682\$000
José de Freitas.....	400\$900
Baptista & Pinto.....	200\$070
Manoel Ribeiro de Souza.....	158\$ 00
Oscar Del-Vecchio.....	1:000\$070
Abel Rodrigues.....	2:860\$500
Gustavo de Araújo & Comp....	870\$300
Julio de Albergaria.....	514\$900
Manoel Ribeiro Navega.....	502\$000
Banco Portuguez do Brasil.....	396\$000
Asnelmo & Azevedo.....	5:393\$500
Antonio Imbelloni.....	1:000\$070
José Camera.....	22\$560
Paschoal Anacleto Moreno.....	62\$500
Gomes Neves & Comp.....	523\$000
Antenor Reis.....	2:810\$000
Acosta Ferreira & Comp.....	8:823\$400
Arthur Pereira.....	5:096\$010
J. Emiliani & Comp.....	782\$300
Etebebert Costa & Comp.....	134\$300
A. Vieira & Comp.....	293\$000
G. Amorim & Comp.....	1:604\$000
	115:331\$400

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Os liquidatarios, *Alvadia Novaes & Comp.*

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(1ª convocação)**

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Motivo da convocação: reforma de estatutos sem restricções.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

A. Praça

V. Luppi, estabelecido á Travessa do Oliveira ns. 13 e 15, com officina machanica e serralheria, communica a esta praça ter vendido seu estabelecimento aos Srs. Pinto & Figueiredo, livre e desembaraçado de qualquor onus. Quem se julgar a favor, queira apresentar suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — V. Luppi.

Reconheço a firma V. Luppi. — Em 16 de dezembro de 1919. (Em testemunho da verdade estava o signal publico). — *Djalma da Figueira Hermes*.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**151º DIVIDENDO**

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente, das 14 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 151º dividendo relativo ao 3º trimestre findo em 30 de setembro deste anno, á razão de 7 % do capital realizado, ou sejam 3\$500 por accção integrada e 2\$100 por accção com 60 % de entrada, e dessa data em diante o pagamento será feito somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara**RESGATE DO EMPRESTIMO DE 1.300.000\$000**

São convidados os senhores portadores dos 2.500 debentures restantes do emprestimo acima, a virem receber no escriptorio, á rua da Candelaria n. 81, do dia 22 até o dia 26 do corrente, das 12 ás 14 horas, a importancia dos mesmos debentures e os juros vencidos, de 7 % ao anno, de 1 de novembro até 30 do corrente, ou 2\$333, por cada titulo, ficando entendido que dessa data em diante os referidos titulos não vencerão mais juros. Previne-se aos senhores portadores de debentures que a importancia do capital e juros dos dois mezes, dos titulos que não forem apresentados até o dia 26 de dezembro corrente, serão depositados no Banco Portuguez do Brazil á sua disposição, afim de ser lavrada a escriptura de cancelamento do emprestimo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.

Aviso aos credores de A. S. Corrêa

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados syndicos da fallencia de A. S. Corrêa, estabelecido com o fabrico de calçado «Malteza», á rua Frei Caneca n. 559, previnem aos credores e demais interessados que na casa fallida, ás terças, quintas e sabbados, das 16 ás 17 horas, encontra-se o Sr. Antonio da Silva Moraes, que prestará todos os esclarecimentos necessarios, bem como receberão no local acima indicado as declarações de credito, na forma do art. 82, da lei n. 2.024, de 1908, até 30 do corrente. — *Antonio Bordinello & Comp.*

Companhia Commercio e Navegação**DIVIDENDO**

Na thesauraria da Companhia, á rua da Alfandega n. 5, 4º andar, pagar-se-ha, do dia 31 de dezembro proximo em diante, o dividendo referente ao 2º semestre de 1918, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — A directoria.